

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.334, que approva o projecto e o orçamento, de importancia de 71:708\$675, para a construção de uma nova estação em Brazópolis, no Ramal de Paraizópolis, da Rede de Viação Sul-Mineira.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e das Superintendencias do Serviço do Algodão e do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Histórico — Noti-

ciario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.334 — DE 2 DE JUNHO DE 1926 (*)

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de 71:708\$675, para a construção de uma nova estação em Brazópolis, no Ramal de Paraizópolis, da Rede de Viação Sul-Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que solicitou o Estado de Minas Geraes, arrendatario da Rede de Viação Sul-Mineira, conforme contracto autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 275/S, de 24 de abril do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Ficam approvedos o projecto e o orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construção de uma nova estação em Brazópolis, no Ramal de Paraizópolis, da Rede de Viação Sul-Mineira.

Art. 2.º As despesas effectuadas até o maximo do orçamento ora approvedo, na importancia de 71:708\$675 (setenta e um contos setecentos e oito mil seiscentos e setenta e cinco réis), serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, inscriptas na conta de capital da mencionada rede, nos termos da alinea b, § 1.º, da clausula VII do contracto de arrendamento.

Rio de Janeiro 2 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.049)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria da Justiça

Por portaria de 6 de setembro corrente, foi nomeado Francisco Alberto Corrêa Dutra, para exercer o lugar de escrevente juramentado do tabellião do 17º Officio de Notas do Districto Federal.

Dia 6 de setembro de 1926

Por portarias de 6 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Alexandre da Cunha Caetano;

De tres mezes, ao guarda civil de primeira classe, Joaquim Jacintho Mendes;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda civil de 3ª classe, Luiz Bello de Andrade;

De 60 dias, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros, Francisco Maciel Ramos.

Requerimentos despachados

José Antonio Rebello, pedindo cancelamento de nota. O requerente não carece de cancelamento, por ter sido absolvido.

Jeronymo Pereira, major reformado do corpo de Bombeiros, pedindo que as licenças que obteve nos termos do artigo 267 ns. I, II e III do regulamento vigente, sejam consideradas nos termos do § 2º do mesmo artigo. — Deferido.

Dr. Leão Camillo de Moura Estevão, capitão-medico do Corpo de Bombeiros, pedindo para que as licenças de oito dias, cada uma, que obteve, sejam consideradas em serviço. — Deferido.

Amadeu de Andréa, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Enclvides de Souza, 2º sargento reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — O requerente não tem direito ao que pede.

Directoria do Interior

Foi convidado o Sr. Isidro Goures, a comparecer na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a medalha de distribuição que lhe foi conferida.

Directoria de Contabilidade**Segunda secção****ACTOS DO SR. MINISTRO**

Additamento ao expediente de 30 de agosto de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.918 C — 19:153\$392, proveniente de fornecimentos à Polícia do Districto Federal, em julho ultimo.

N. 2.919 C — 3:967\$700, proveniente de fornecimentos à Polícia do Districto Federal, em julho ultimo.

Segunda secção**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL**

Additamento ao expediente de 4 de setembro de 1926

Offícios:

N. 932 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmittiu-se o conhecimento n. 1.221 G, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de dois caixotes contendo material eleitoral.

N. 933 — Ao director geral de Assistência a Alienados, restituiu-se a folha de pagamento da gratificação que compete por substituição ao porteiro, interno, daquelle hospital, Antonio José Loureiro, afim de ser declarado o artigo do regulamento que permite a referida substituição.

N. 934 — Ao director da Colônia de Alienados, em Jacarepaguá, restituiu-se a folha de pagamento da gratificação que compete, por substituição, a Augusto Marques de Souza, afim de ser declarado o artigo do regulamento que permite a referida substituição.

Primeira secção**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL**

Expediente de 6 de setembro de 1926

Offícios:

N. 938 — Ao juiz de direito da Comarca de Rosario Oeste, no Estado de Mato Grosso, communicou-se, para os fins convenientes, que o pagamento da gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Tertuliano Henrique Leite, encarregado do arquivo eleitoral daquelle comarca, já foi solicitado pelo aviso n. 912, de 10 de março ultimo.

Segunda secção

N. 935 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de dois volumes contendo material eleitoral, do porto desta Capital ao de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

N. 936 — Ao director do Archivo Nacional, solicitaram-se informações sobre os numeros e as datas dos offícios que encaminharam as contas referentes ao consumo de energia electrica, nos meses de março, abril e junho de 1921.

N. 937 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, transmittiu-se, para os fins con-

venientes, o conhecimento n. 2.460 G, do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um volume contendo material eleitoral.

N. 939 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se o requerimento do juiz de Menores, Dr. J. B. Mello Mattos, solicitando, pelas razões que apresenta, a relevação da multa que lhe foi imposta por ter sido fóra do prazo legal expedida a prestação de contas do adiantamento que lhe foi concedido pelo aviso n. 1.292, de 21 de março de 1925.

N. 940 — Ao director geral da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio n. 236, de 30 de agosto findo, pediu-se informar si não foram pedidos preços à firma Fontes Garcia & Comp.

ACTOS DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados**

Dia 8 de setembro de 1926

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento das importancias totaes de 4:373\$719, 5:343\$685 e 14:332\$494, provenientes do consumo do gaz e luz electrica, na Bibliotheca Nacional, nos meses de fevereiro a novembro de 1923: — Apresenta requerimentos distinctos para cada importancia.

Departamento Nacional de Saude Publica**Secretaria Geral****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 28 de agosto proximo pisaço e 1 e 2 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. 1:

De tres mezes em prorogação, a Carlos Caetano Martins, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De dous mezes, a datar de 9 de agosto proximo pisaço, a José de Souza, cocheiro de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes a partir de 18 de agosto findo, ao Dr. Francisco Alberto Soares Filgueira, inspector sanitario rural;

De tres mezes a partir de 1 de agosto findo, a Olimpio dos Santos Cunha, microscopista do Serviço de Saneamento Rural.

Expediente de 2 de setembro de 1926

Offícios:

N. E 1.422 — Restituiu-se ao Sr. director de Saneamento Rural o diploma do sub-inspector Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, do Serviço Rural do Amazonas, visto até hoje ninguem ter providenciado para pagamento dos emolumentos necessarios ao registro de referido diploma.

Dia 3

N. E 1.424 — Communicou-se ao Sr. Inspector da Alfandega que a Directoria Geral nada tem que oppor quanto ao requerimento da Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo exame de aparelhos sanitarios em deposito actualmente nessa alfandega,

visto os referidos aparelhos terem sido examinados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria qu., em parecer enviado à Directoria Geral, entende obedecerem esses aparelhos às exi encias do art. 1.230 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. E 1.423 — Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidos dous passes de 1ª classe a guardas da 5ª Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

Dia 2

Pelo Sr. secretario geral:

Evandro da Graça Autran (530-926) pedindo férias. — Deferido.

Dia 6

Pelo Sr. director geral:

Riosuke Aoki (503-923) pedindo providencias para sahida de caixas contendo drogas, vindas do Japão, consignadas a Riosuke Aoki, commerciante no municipio de Albuquerque Lins, Estado de São Paulo. — Dirija-se à Alfandega de Santos.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de setembro de 1926

Offícios:

Communicou-se:

Ns. 1.622, 1.622 A, 1.623 e 1.623 A — Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 28 de agosto ultimo, o director indeferiu as petições de Honorio da Silva Bastos & Comp. e da Gonçales & Branha, solicitando a relevação de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Ali enticios.

Ns. 1.624 a 1.632 e 1.624 a 1.632 A — Aos mesmos, que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: em 1:000\$, Prista & Comp.; em 1:00\$, cada um, Manoel de Pinho e Reis Mattos & Roris; e n 400\$, Custodio Domingos Martins; em 300\$, cada um, Manoel de Souza Vargas, Adelino Sampaio Coelho e Alberto Rocha; em 200\$, cada um, Gonçalves & Moure e Dias & Angelino.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.906-3.036 — Deferido; a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios providenciara de accordo com o regulamento vigente.

N. 2.021-3.063 — Albino & Seixas. — Será relevada a multa se for cumprida integralmente a intimação, dentro do prazo de 30 dias.

N. 2.127-3.098 — S. Campos & Soares. — Deferido por trinta dias.

N. 2.211-3.069 — Julio Luiz da Silva. — Deferido por 60 dias.

N. 2.212-3.030 — Ribeiro Mourão & Comp. — Indefrido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.052-483 — J. Marques & Comp. — Deferido, até o fim do corrente anno e sem prejuizo do andamento do processo de multa.

N. 2.063-459 — Corrêa & Americo. —

Aguardem a intimação que deverá ser expedida pela 3ª Delegacia de Saude para que possa ser cumprida a exigencia regulamentar concernente ao caso.

N. 2.034-469 — Osiris de Almeida. — Deverá cumprir integralmente a intimação, dentro do prazo de 60 dias.

N. 2.183-497 — Paulo Maurity & Nobre. — Indeferido.

N. 2.189-504 — A. Dias de Souza & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.190-509 — Moreira & Campos. — Deferido, por 45 dias.

N. 2.191-501 — Luffy & Comp. — Deferido.

N. 2.192-506 — Vieira & Mello. — Deferido, por 30 dias.

N. 2.193-495 — Jorge de Souza Freitas. — Deferido.

N. 2.197-513 — David Grosman. — Deferido, por 60 dias.

N. 2.198-517 — José Raoul. — Indeferido.

N. 2.199-507 — Manoel Corrêa de Sá. — Deferido, por 30 dias.

N. 2.117-500 — Affonso Hombery. — Deferido, até o fim do corrente anno, devendo o requerente providenciar para melhor instalação da officina.

N. 2.202-511 — J. Gentil Filho. — E' concedido o prazo de 90 dias para cumprir a intimação.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 2.101-211 — Graciano Rodrigues de Souza. — Deferido, por ter sido o predio alugado pelo requerente já na vigencia do actual regulamento.

N. 2.142-215 — Silverio Teixeira Gondar. — Reduzo a multa ao minimo (100\$000).

Terceira Delegacia de Saude:

N. 2.164-108 — Estrella Vintim Peres. — Nada ha que deferir, visto já ter sido o requerente attendido por despacho anterior.

N. 2.200-104 — Maria Ribeiro Guimarães. — Indeferido.

N. 2.201-107 — Quiteria de Souza Ribeiro. — Deferido, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 2.182 — Orlinda Corrêa Duarte Pinto. — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 2.194-1.266 — Manoel Augusto da Silva Graça. — Deferido, desde que não seja habitado o predio em apreço.

N. 2.195-1.202 — José Francisco dos Santos Junior. — Indeferido.

N. 2.105-1.274 — João B. Luiz de Vasconcellos. — Será relaxada a multa se for cumprida a intimação dentro do prazo do segundo termo.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 593 — Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha suplementar, em duplicata, para pagamento do mez de julho do corrente anno, aos serventes de 1ª classe desta inspectoría, Franklin Rodrigues de Barros e Pedro Paladino, na importancia total de 102\$745.

N. 595 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento da gratificação mandada abonar aos empregados desta inspectoría, por conta do credito extraordinario n. 17.406, de 11 de agosto de 1926, na importancia total de 1.835\$476.

N. 596 — Ao mesmo — A folha, em duplicata, para pagamento aos academicos vac-

cinadores extranumerarios, relativa ao mez de agosto proximo findo, por conta do credito extraordinario n. 17.406, de 11 de agosto de 1926, na importancia total de 4.754\$820.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente dos dias 3 e 4 de setembro de 1926

Offícios:

E. 1.456 — Ao director geral do Departamento, solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 45.300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, afim de occorrer ás despesas de concertos de material fluctuante da Inspectoría do Porto de Santos, correndo a despesa por conta do credito destinado aos concertos das embarcações pertencentes a esta directoría.

N. 1.460 — Ao secretario geral do Departamento, solicitando informações se foi pedida a distribuição á Delegacia Fiscal do Maranhão, do credito destinado ao pagamento do sub-inspector, interino, de Saude do porto de S. Luiz, de seus vencimentos, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro deste anno.

N. 1.457 — Ao director geral do Departamento, remetendo o requerimento do guarda sanitario Luiz Vieira da Silva, guarda sanitario marítimo, desta directoría, pedindo certidão de tempo de serviço, quando servente da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.461 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da sub-inspectoría de S. Luiz do Maranhão, relativas ao mez de junho do corrente anno, e a folha da differença de vencimentos do escripturario-archivista interino Luiz Nunes Bessa, relativa a 24 dias do mesmo mez, que substitue o effectivo em seu impedimento.

N. 1.467 — Ao almoxarife geral do departamento o pedido de material desta directoría, n. 184, de 31 do mez proximo pasado.

N. 1.462 — Ao Sr. ministro da Guerra a relação do debito dos officiaes do Exercito, por medicamento, fornecidos pela pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, no mez de junho ultimo.

N. 1.459 — Ao director da Receita, idem idem.

N. 1.464 — Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, comunicando que já foram tomadas as providencias, por esta directoría, solicitadas em officio n. 370, de 21 de agosto ultimo.

N. 1.465 — Ao sub-inspector dos Portos do Maranhão, comunicando que recebeu o laudo de inspecção de saude do guarda sanitario Arthur Domingos Leite, aguardando, porém, a remessa do requerimento do interessado para ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, pedindo licença, sem o que não poderá ter andamento o processo em questão.

N. 1.458 — Ao director da Receita Publica, informando que a relação das contas de hospitalização de doentes no Hospital Paula Candido, na qual consta as de ns. 112 e 113, foi encaminhada a esta directoría, com o officio n. 1.604, de 29 de outubro do anno proximo findo.

N. 1.463 — Ao chefe do Serviço de Saneamento Rural na Bahia, comunicando que recebeu o officio informando que o Dr. Francisco de Magalhães Netto accetou o convite para fazer parte da commissão de inquerito que funciona na Inspectoría do Porto da Bahia.

N. 1.455 — Ao juiz presidente do Tribunal do Jury, solicitando, em additamento ao officio n. 1.399, de 23 de agosto proximo findo, desta directoría, a dispensa do inspector sanitario da marinha mercante, Dr. Newton de Campos, por serem imprescindiveis os seus serviços na inspectoría.

N. 1.466 — Ao sub-inspector do Porto de S. Luiz, devolvendo a folha de pagamento, relativa ao mez de julho ultimo, por conter engano.

Requerimento despachado

N. 238 de 2 de setembro de 1926 — Elísio Alves Teixeira. — Deferido.

Dia 4

N. 1.470 — Ao secretario geral do Departamento, remetendo a folha de pagamento das enfermeiras admittidas para attender ao serviço extraordinario no Hospital Paula Candido, relativa a agosto proximo findo, na importancia de 450\$000.

N. 1.463 — Ao mesmo, comunicando que o inspector de saude dos portos da Bahia, Dr. João Coelho Moreira, esteve em gozo das férias regulamentares no periodo de 28 de julho a 12 de agosto do corrente anno, tendo substituido o mesmo o sub-inspector Dr. Adalberto Visco.

N. 1.472 — Ao director da Contabilidade do Departamento, que o Dr. Luiz Azambuja de Lacerda, destacado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, compareceu todo o mez de agosto ultimo ao serviço.

N. 1.471 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o auxiliar de escripta desta directoría, Ildelfonso Nunes Christianes, nomeado escripturario, no impedimento do effectivo Candido de Oliveira, dessa inspectoría, em 20 de agosto ultimo, vence doze dias do citado mez, nessa interinidade.

N. 1.469 — Ao secretario geral do departamento, soltando informar em que data foi o Sr. José Soares de Novaes, aposentado no cargo de mestre das embarcações da Inspectoría de Saude do Porto de Santos, cujos papeis referentes a essa aposentadoria foram encaminhados á secretaria geral, em 8 de julho ultimo, officio n. 975.

N. 1.473 — Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, solicitando seja enviada mensalmente a frequencia de Paulo Barnot, nomeado auxiliar de escripta, no impedimento de Ildelfonso de Nunes Christianes, para a confecção da folha de pagamento.

N. 1.474 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, remetendo o acto de admissão de João Gomes Vieira ao logar de marinheiro, datado de 1 de agosto ultimo.

Polícia do Distrito Federal

Por portaria de 6 do corrente mez foram transferidos os delegados de 1ª entrada, José de Oliveira Brandão Filho e Nestor Gomes Oliva; este do 28º para o 23º districto, e aquelle do 23º para o 28º districto.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1926

Sr. Henrique de Mello Vianna, delegado do Thesouro de Minas Geraes nesta capital:

N. 93 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercicio do cargo de delegado do Thesouro de Minas Geraes nesta capital.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 75 — Remettendo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que Octaviano de Novaes reclama contra o acto da delegacia fiscal deittindo-o do cargo de administrador da Mesa de Rendas Federaes de Capacete.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 23 — Enviando a portaria de 2 deste mez, que concede um anno de licença ao contador da delegacia fiscal João Ferreira de Souza Mello.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de setembro de 1926

Officios:

Do Sr. sub-contador da 3ª divisão:

Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 3.955 — Sobre a demonstração do movimento da Caixa Economica annexa a essa delegacia, que apresenta no seu saldo final, em 1925, a importancia de 2.355:699\$332.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Ao Sr. encarregado da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.956 — Sobre a importancia de 720\$ que figurá na receita do balanço do mez de dezembro de 1925 da Delegacia Fiscal em Sergipe em movimento de fundos, a credito dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1926

Officios:

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — Com o officio n. 47, de 19 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Manoel Elias do acto dessa delegacia confirmando o da 2ª Collectoria Federal em Ponta Grossa, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, resolvo annullar o processo.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«O artigo 191 do vigente regulamento do imposto de consumo determina que no auto se mencione com a precisa clareza as testemunhas e tudo mais que occorrer na occasião da sua lavratura, que possa esclarecer o processo. O § 1º desse artigo diz:

«As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.»

O auto de fls. 2 foi lavrado em 17 de outubro de 1924. Delle consta que o autoado foi intimado por escripto conforme intimação assignada pelo autoante. Este declara a existencia de testemunhas, sem, entretanto, mencionar os seus nomes.

Consta ainda que as seis caixas de pó de arroz foram apprehendidas, sem que se declare qual o destino a ellas dado—se ficou em deposito em poder do autoado ou se foram conduzidas para a collectoria.

Existem linhas em branco entre a ultima palavra do auto e a declaração do cargo do autoante e entre essa declaração e o seu nome. Sem que tivesse sido assignado por qualquer testemunha, é feita após a assignatura do autoante ainda com uma linha em branco intercalada, uma declaração de que o autoado se recusou a assignar o auto e procurou despedaçar as caixas de pó de arroz apprehendidas, declaração esta a que não sendo assignada pelo autoante, o fôra por Alfredo Bello que a assignou depois das palavras «as testemunhas».

N. da consta do auto com relação a recusa do autoado em aceitar a intimação, facto esse que somente ficou mencionado na informação presta a pelo autoante posteriormente a apresentação do recurso do autoado para o Sr. ministro da Fazenda.

Conforme determina o dispositivo acima citado, todos esses factos deviam constar minuciosamente do auto, no qual tambem deviam constar os nomes das testemunhas.

O auto não tomou numero na 1ª Collectoria de Ponta Grossa a quem fôra apresentado. Lavrado em 17 de outubro de 1924, somente a 6 de novembro foi dado despacho do 1º collector, mandando intimar o autoado.

Abaixo desse despacho encontra-se outro do collector da 2ª collectoria, datado de 16 de março de 1925, mandando intimar o autoado a cumprir o despacho do collector da 1ª. Do certificado de fls. 2 verso do escripto recusou-se a assignar a intimação, certificado esse datado de 26 de junho seguinte, quando já decorriam mais de quatro mezes do despacho ultimo, entretanto não consta do processo tivesse sido o autoado intimado por edital ou pelo correio.

Em 1 de agosto do mesmo anno, foi lavrado o termo de revelia e a 28 julgado o processo.

No recurso apresentado á Delegacia Fiscal, bem como no interposto para o Sr. ministro, o recorrente affirma não ter o autoante apprehendido as 6 caixas de pó de arroz no seu estabelecimento, representando o auto contra elle lavrado, uma perseguição do autoante.

Não constando do processo elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor e estando o auto cívico de incorrecções e omissões, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. 14 para ser considerado nullo o mesmo auto.

Convém se chame a attenção do collector da 2ª collectoria de Ponta Grossa e do autoante, por intermedio da Delegacia Fiscal officiante, para as irregularidades apontadas.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 76 — Com o officio n. 534, de 26 de outubro de 1925, submettestes á consideração superior o despacho que proferistes na consulta dos fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos, a respeito da interpretação fiscal sobre o sello a pagar nos recebimentos dos cheques approvados fóra dos prazos legais mencionados na lei n. 7.591, de 7 de agosto de 1912, art. 4º.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres, deixo de approuvar a decisão de fls. 9/10, da Delegacia Fiscal da Bahia.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«O art. 5 da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 é claro e expresso e á vista do

mesmo artigo a delegacia fiscal não devia decidir de modo inteiramente diverso. Por isso concordo com o parecer supra».

O parecer do Sr. inspector geral dos Bancos, com o qual tambem concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Entendem os senhores fiscaes de Bancos no Estado da Bahia, signatarios da consulta de fls. 3 a 6, que os cheques não apresentados dentro dos prazos de 5 a 8 dias, quando gyrados, respectivamente, na mesma praça da emissão ou sobre praças de outros Estados, e não apresentados dentro desses prazos, devem pagar sello proporcional, porque passam a ser letras de cambio.

Nesse sentido despachou a autoridade consultada, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado, conforme se vê a fls. 9 e 9 verso, de accôrdo com o parecer do consultor da Fazenda no mesmo Estado.

Interposto recurso *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, á Directoria da Receita do Thesouro Nacional, accitmo os fundamentos do parecer de fls. 11 verso do 2º escriptuario Lucas Monteiro de Almeida, entende que o acto recorrido não deve ser approvado ficando, portanto, decidido que o cheque, qualquer que seja o prazo da sua apresentação, está sujeito apenas ao sello fixo de 100 réis.

A boa doutrina, na opinião desta Inspectoria Geral está com os fiscaes consultantes. A função do cheque e ordem de pagamento á vista para facilidade do credito dentro do paiz sem necessidade da intervenção do moeda em especie, exige a sua apresentação em prazos curtos e assim o tem a natureza de todas as transacções, sob pena de perder a sua finalidade e transformar-se em uma verdadeira letra de cambio, conforme ensinam os eminentes commercialistas citados com profusão erudita na consulta. E se assim é, não ha razão para que o fisco seja lesado no sello a pagar pela nova natureza do titulo.

Nesse sentido deveria prover a nossa legislação fiscal.

Infelizmente, porém, assim não acontece, determinando ao contrario a lei, que o sello será sempre fixo de \$100, uma vez que não faz restricções e é principio geral, que a materia de imposto só se admite in e preteritio *stricta sensu*.

Dá-se ainda que a apresentação do cheque no prazo de oito dias se torna impossivel, quando o mesmo é gyrado sobre praças distantes.

Nessas condições só merecendo louvores o zelo revelado pelos consultantes na defeza dos interesses do fisco, e entendendo que o legislador deveria, *de jure constituendo*, consagrar a boa doutrina tão brilhantemente sustentada na consulta, com dilatação do prazo, quando se tratassem de cheques grandes sobre praças de outros Estados, *de jure constituto* concorda esta inspectoria com a conclusão da Directoria da Receita.

Officie-se ao Sr. director da Receita Publica restituindo o processo, com a presente informação.

O parecer do Sr. consultor da Fazenda, ao qual tambem refere o despacho do Sr. ministro foi accôrdo com o prestado pelo auxiliar do gabinete Dr. Malaquias dos Santos, nos seguintes termos:

Na representação de fls. 3 consultam os fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos, no Estado da Bahia, sobre o sello a pagar nos recebimentos dos cheques gyrados fóra dos prazos legais mencionados no art. 4º da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

Sustentam, porém, os consulentes a opinião de que o cheque que fôr apresentado fóra dos prazos estatuidos em lei perderá o seu caracter para transformar-se em uma

verdadeira letra de cambio e sujeito, então, ao sello proporcional.

E' fóra de duvida que o cheque é um titulo de pagamento que, por disposição expressa da lei, tem o prazo de cinco dias quando passado na praça onde deverá ser pago, e oito quando em outra praça.

Illustraram os consulentes a representação com abundante citação de autores e transcrições interessantes, mostrando que o cheque, a longo prazo de apresentação é uma verdadeira letra de cambio, ficando, desse modo, confundidas as duas especies. São muito justas as ponderações dos signatarios da representação.

O fisco tem sido e continuará a ser lesado até que o congresso se resolve a providenciar, porque, como muito bem asseverou o Dr. Thiers Velloso, é de admirar que ainda haja quem gaste sello proporcional em uma letra de cambio quando pode operar em milhares de contos, sob a forma de cheques, a mezes da apresentação, pagando o imposto irrisorio de \$100 por cheque.

O Poder Executivo, exclusivamente, nada poderá fazer, entretanto.

Os dispositivos legais que regem a materia não permitem a interpretação favorável ao fisco.

A lei n. 2.591, de 1912, estabeleceu no art. 4º que o cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias quando em outra praça.

Mas a falta de apresentação nos prazos fixados não retira dos titulos o seu característico de cheques.

Continuarão a ser cheques, embora se confundam, em seus efeitos, com as letras de cambio.

A lei, que os regulou, impoz penalidade aquelles que os não apresentarem nos prazos determinados, infringindo, assim, o que foi estatuido, e essa penalidade é equiparada á dos que deixarem de protestar os por falta do pagamento: — perda da acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

A mesma lei isentou-os de qualquer sello (art. 14).

A lei fiscal quando resolveu fazer cessar a isenção, não ligou, entretanto, importancia aos prazos de apresentação dos cheques, limitando-se, apenas, o n. 4 do § 4 da tabella b do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (reprodução da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919) a fazer differença entre os pagos por banqueiros da mesma praça e de praça diversas, para somente taxar os primeiros:

«Cheque ao portador ou á pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude conta-corrente do limite de 10:000\$ ou depósitos populares da mesma quantia \$100\$».

Veio depois a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, determinando, no art. 1, n. 38, que o dito sello fosse ampliado ao cheque destinado a ser pago em praça diversa da em que se emitisse.

Foi muito justo o acto do legislador porque não se comprehendia a distincção antes feita, com manifesto prejuizo dos cofres do Estado.

A vigente lei do orçamento da receita reproduziu no art. 11, tabella b § 4, n. 5, os dispositivos anteriores, mandando cobrar o sello de \$100 sobre os cheques pagos por banqueiros nas mesmas ou em praça diversa da emissão.

Não constando, como se vê, da lei fiscal nenhuma distincção quanto aos prazos da apresentação dos cheques, não pôde o administrador fazel-o, maximé, para agravar o tributo cobrando sello proporcional em vez do fixo, sob pena de exigir impostos por analogia, esquecendo-se de que os

dispositivos fiscaes são de interpretação estricta.

Concordamos, pelo exposto, com o parecer da Directoria da Receita.

Melhor decidirá a autoridade superior.

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 9

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 495 — Communicando que o Sr. ministro res. Iveu permittir que a Armour of Brasil Corporation exporte com destino ao Frigorifico Armour de La Plata — Buenos-Ayres — material que não tem applicação em seu frigorifico.

N. 496 — Communicando que o Sr. ministro approvou as plantas que servirão de base para as alterações projectadas em a instalação frigorifica da Companhia Frigorifica de Santos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 538 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Brazilian Hydro Electric Company Ltd.

N. 539 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, encaminhado com o officio n. 839, de 7 de julho de 1926.

N. 540 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Estado do Rio de Janeiro.

N. 541 — Communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de David Castiel encaminhado com o officio n. 1.759, de 11 de novembro de 1924, para mandar que sejam cobrados os direitos simples da mercadoria apprehendida e imposta a multa de 100\$000.

N. 542 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Alliança Commercial de Annulinas Limitada, encaminhado com o officio n. 967, de 5 de setembro de 1926.

N. 543 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de A. Gomes da Silva & Comp. encaminhado com o officio n. 870, de 23 de julho de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 25 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso «ex-officio» encaminhado com o officio n. 166, de 24 de agosto de 1926.

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro approvou a designação de Arthur Al es L'nhares para o logar de agente fiscal durante a ausencia de Arnaldo Antonio de Barcellos, em gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Arnir Jorge & Irmão, encaminhado com o officio n. 195, de 21 de junho de 1926, para impôr a multa de 600\$000.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 515 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Gelas. n. & Castro encaminhado com o officio numero 1.405, de 20 de julho de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que José Pinto do Carmo pede para recolher a Colle-

ctoria Federal de Baturité, o imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 17 — Restituindo o processo remetido com o officio n. 21, de 3 de novembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 261 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Ricardo Tavares, encaminhado com o officio n. 392, de 11 de maio de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Communicando que o Sr. ministro, por equidade, deu provimento ao recurso de Osorio Ribeiro Dantas encaminhado com o officio n. 25, de 4 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do collector federal de Plataforma sobre a vendagem de sellos feita pela referida collectoria á fabrica de tecidos de Fiaes que, segundo allega, deve ser feita pela Collectoria de Periperi.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 20.788 — D. Ovidio de Mattos Me-deiros, por seu procurador, pedindo reconsideração de despacho. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 134 — Remettendo o aviso do Ministerio da Justiça n. 3.204, de 25 de setembro de 1925, solicitando providencias no sentido de ser recolhida pelo escrivão do Termo de Limoeiro, José Nunes Guerreiro, a quantia de 150\$, que recebeu indevidamente, em virtude de duplicata de folhas de pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 131 — Remettendo o titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Candida Rosa da Silva Gomes, na qualidade de viuva do contribuinte Felipe de Lima Gomes, administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado. Concede a essa delegacia, por conta da verba 5º — Pensionistas — Pessoal — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$ para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 24 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 259 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30º «Subvenções—IV—Auxílios Diversos—121—Escola de Commercio de Bello Horizonte», do orçamento vigente, Ministerio da Agricultura, o credito de 6:249\$, para pagamento do auxilio com que foi contemplada a referida Escola, na lei orçamentaria do actual exercicio.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 351—Remettendo o requerimento datado de 24 de janeiro de 1922, em que José de Souza Lima pede pagamento de vencimentos, que deixou de receber, na qualidade de furriel voluntario da Patria, afim de ser informado.

N. 352—Devolvendo o processo encaminhado com o of. clo n. 418, de 28 de abril de 1925, referente á divida de exercicios findos, de que se julga credor o conferente do Posto Fiscal de Baçé, José Silveira Bastos, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber em 1924, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer.

—Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 404—Em resposta ao officio n. 635, de 9 de agosto de 1916, sobre a rectificação da or em n. 341, de 16 de julho ultimo, declaro que do processo annexo aos officios n. 273, de 30 de março, e 348, de 11 do corrente anno, verifica-se que apenas foi remetida ao Thesouro uma folha de gratificação relativa ao mez de janeiro.

O citado officio n. 348 se refere á folha dos mezes de janeiro e fevereiro, devendo essa delegacia esclarecer o assumpto.

—Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 246 — Remettendo as quatro primeiras vias de empenhos de passagens sob numeros 236, 240, 241 e 245, requisitadas a essa empresa no corrente anno, por conta deste ministerio.

Portaria

N. 317 — Devolvendo ao Sr. 1º collector federal de Campos o processo annexo ao officio n. 82, de 17 de março de 1922, referente á divida de que é credora D. Francisca Pessanha, proveniente de pensões que deixou de receber em dezembro de 1921, afim de que a despesa seja processada por exercicios findos.

Requerimento despachado

N. 36.893 — D. Iracy Mondaini, pedindo transferencia de nome, conforme aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.487 A, de 24 de agosto do corrente anno. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1926

Requerimentos despachados

Maria da Cunha Mendes da Rocha, pedindo transferencia para o seu nome da marinha n. 620 B, á rua Barão do Amazonas, em Nichteroy. — Satisfaca a Interessada a exigencia da sub-directoria tecnica, quanto á planta.

Antonio Francisco Junior, pedindo mandar restituir-lhe a escriptura com que instruiu o seu pedido de transferencia de marinha. — Entregue-se a escriptura, mediante recibo especificado.

Gabriella Eugenia de Lemos, apresentando documentos que comprovam a sua preferencia ao aforamento do terreno da Covança n. 28, antigo 2, accrescido de marinhas, em Paqueta. — Dirija-se a requerente á Prefeitura Municipal do Districto Federal, por onde deve correr o processo de aforamento do terreno que pretende.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Devolvendo o processo e comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 11 de agosto proximo findo, negado approvação aos actos dessa delegacia, concedendo aos Srs. Feliciano Ferreira Tetéo e Francisco Cascudo os aforamentos de terrenos de marinhas em Macau, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117—Devolvendo o processo e comunicando ter o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto proximo findo, approvado o acto dessa delegacia, concedendo ao Sr. João Pires de Lima o aforamento de um terreno accrescido de marinha, sito á Avenida Lima Castro, freguezia de S. José nessa Capital.

Recebedoria do Districto Federal

Portarias

N. 515 — Em 9 de setembro de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de 1.380:000\$, proveniente de 549.000 estampilhas para contas assignadas, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 200 expedida em 4 do corrente mez.

N. 516 — Em 9 de setembro de 1926 — Recommendo ao Sr. Sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de 3:800, proveniente de 52 estampilhas do imposto de consumo, recebidas da firma A. Cerqueira, para o effeito de troca, nos termos do art. 46 do vigente regulamento do citado imposto; outrossim, determine seja creditada ao mesmo thesoureiro identica importancia, correspondente a 19 das mencionadas formulas, entregues á alludida firma, em virtude da troca effectuada.

N. 517 — Em 9 de setembro de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria a importancia total de 139:720, proveniente de 60 formulas do imposto de consumo, recebidas da firma Felix Guimarães & Comp., para o effeito de troca, nos termos do art. 46 do vigente regulamento do imposto de consumo; outrossim, determine seja creditada ao referido thesoureiro a importancia de 139:700, correspondente a 466 das alludidas formulas, entregues á mencionada firma, em virtude da troca effectuada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1926

Preatorios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Luiz Pereira dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Joaquim dos Santos. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ceciro Lopes da Rosa. — Informe a 1ª sub-directoria.

Requerimentos despachados:

N. 331—Raul Guimarães. Representação. — Mediante as formalidades e cautelas legais em prol dos interesses da Fazenda, faça-se a remessa.

Sem numero—Victor de Mattos e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 750\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 19.896—Dario Rodrigues Domingues. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço, no lançamento do corrente exercicio.

N. 16.408—Elias João & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço, no lançamento do corrente exercicio.

N. 18.037—José Joaquim Pereira. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o negocio em questão, no lançamento do corrente exercicio.

N. 19.830—Kramer & Comp. — De accôrdo com o parecer, mantento o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 14.803—Luiz Pereira do Nascimento. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço no lançamento do corrente exercicio.

N. 18.215—Born & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 7:200\$ o valor locativo do negocio em apreço, no lançamento do corrente exercicio.

Sem numero—França de Almeida & Comp. — Examine e informe o bacharel Carlos de Carvalho.

Sem numero—Vолоck & Rocha. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer officinando-se á Directoria da Receita.

N. 19.136—Thorvald Jesen & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer reduza-se a 18:0000 o valor locativo do negocio em apreço, no lançamento do corrente exercicio.

N. 1.739—Amaral & Ribeiro. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o laudo e parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 11.726—Antonio Maciel & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 23:400\$ o valor locativo do negocio em apreço, para vigorar no proximo exercicio de 1927.

Sem numero—Angelo Ferraro. — Cobre-se com revalidação o sello do presente requerimento e o sello simples do documento junto.

Sem numero — Felipe Grossmann. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma Felipe Grossmann a multa de 500\$, minimo, do art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 3.555—Luiz Francisco Barretto de Almeida. — Expeça-se portaria, ficando marcado o prazo de 30 dias para a prestação da fiança.

Sem numero—Custodio Costa & Comp. — Restitua-se aos requerentes a quantia de 1:200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.231—Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. — E' devido o sello proporcional na escriptura de fis. 8 a 10, uma vez que o caso não está comprehendido em nenhuma das isenções do art. 57 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. Intime-se para o recolhimento da importancia no prazo de 15 dias.

Sem numero—João Baptista Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 753:353, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 342 da Procuradoria da Republica—Fernandez Murias & Comp. — Restitua-se o processo informando de accôrdo com o parecer.

Offício n. 66 da Directoria Geral do The-
souro Nacional — José de Albuquerque Pe-
reira. — Intim. — se.

Ordem n. 537 da Directoria da Receita
Publica — Companhia Progresso Mercantil.
— Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 539 da Directoria da Receita
Publica — Standart Oil Company of Brasil. —
Idem.

Ordem n. 513 da Directoria da Receita
Publica — Antonio Carlos & Comp. — Idem.

Ordem n. 512 da Directoria da Receita
Publica — Ventura & Souza. — Idem.

Offício n. 102 do 3º procurador da Repu-
blica — Fallencia de Silveira & Comp. — Offi-
cie-se ao juiz da 4ª Vara Cível, indagando
onde era estabelecida a firma Vieira & Comp.
e qual o ramo de negocio pela mesma ex-
plorado.

Ordem n. 519 da Directoria da Receita
Publica — Nova Companhia Gámbôa. — Idem.

Offício n. 74 da Directoria Geral do The-
souro Nacional — José Dalle Affilato. — Ex-
peça-se portaria.

Imposto de consumo:

Consulta de A. Ginesta — O regula-
mento dos impostos de consumo prohi-
be assinalar, vender ou expor á venda mer-
cadorias nacionaes com rotulos escriptos
no todo ou em parte em lingua estrangeira,
salvo si tales rotulos contiverem em portu-
guez e em titulos maiores, em lugar bem
visivel, dizeres declarando a marca devida-
mente registrada na Junta Commercial ou o
nome do fabricante ou da empresa facil re-
gistrada na estação arrecadadora compe-
tente, e a situação da fabrica, podendo ou
não addicionar a expressão «Industria Bra-
sileira».

Só nos tecidos e nos artefactos destes é
que a expressão «Industria Brasileira», em
caracteres bem visiveis, de dimensão, pela
menos de 0.01 de comprimento, poderá
substituir as exigencias alludidas.

Assim, o consulente, no producto a que
allude deve observar o art. 74 do decreto
n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como
acima se explica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1926

Processos despachados:

Notificações:

N. 1.368 — A. Silva & Comp. — A multa
de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de re-
gistro; prazo de quinze dias.

N. 1.366 — Rodrigues Silvio & Comp. —
Idem.

N. 1.367 — Rodrigues Silvio & Comp. —
Idem.

N. 1.348 — Ramos & Rodrigues. — Idem.

N. 1.352 — J. G. Mever. — Idem.

N. 1.360 — S. Ferreira. — Idem.

N. 1.358 — Eduardo Pestana & Comp. —
Idem.

N. 1.357 — A. Moroni. — Idem.

N. 1.369 — F. Marinho & Comp. — A
multa de 150\$ e mais 300\$ de emolumentos
de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.354 — Ralph Olsburgh. — Idem.

N. 1.353 — Kodak Brasileira Limitada. —
Idem.

N. 1.350 — Costa Braga & Comp. — Idem.

N. 1.359 — Pedro Gad & Comp. Ltd. —
Idem.

N. 1.356 — Siegfried Meyer, Laux & Comp.
— Idem.

N. 1.355 — Wills Ellis & Comp. — Idem.

N. 1.355 — Manoel do Carmo Monteiro.
— A multa de 300\$ e mais 2\$ de emolumen-
tos de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.362 — Silva Ferreira & Irmão. — A
multa de 150\$ e mais 11\$ de emolumentos
de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.346 — Victorino Paes. — A multa de
150\$ e mais 150\$ de emolumentos de regis-
tro; prazo de quinze dias.

N. 1.349 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — A
multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos
de registro; prazo de quinze dias.

N. 1.361 — Osorio Antonio da Silva. —
A multa de 300\$ e mais 60\$ de emolumentos
de registro; prazo de quinze dias.

Industrias e profissões:

N. 12.939 — Luiz Moreira Barbosa. — De-
signo os Srs. Trajano e Souto Maior.

N. 10.067 — J. B. da Graça. — Averbese
a mudança.

N. 9.826 — João Camuvrano & Comp. —
Proceda-se nos termos da informação e de
acôrdo com o parecer.

N. 9.982 — Lopes & Prista. — Averbese
a mudança.

N. 4.787 — Salgado, Vianna & Comp. —
Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 12.161 — Alcebiades José da Silva. —
Averbese a mudança.

N. 17.466 — Eusebio Sanches Gongora. —
Proceda-se pela forma proposta, de acôrdo
com o parecer.

N. 11.356 — Carlos Cabral. — Pago o
imposto em cobrança, averbese a mudança.

N. 9.036 — Candida de Brito. — Transfi-
ra-se. Imponho ao requerente e a João Pe-
reira de Barros, a cada um a multa de réis
50.000, minimo da lei.

Sem numero — Alfredo Telles. — Faça-se
a inscripção pela forma proposta e de acôrdo
com o parecer. Officie-se á Directoria
da Receita, no sentido da informação.

Certidões:

N. 13.636 — Manoel Cavadas. — Certifi-
que-se.

N. 13.694 — Caire & Irmão. — Certifi-
que-se o que constar.

Auto de infracção:

N. 754, lavrado em 25 do outubro de
1923, contra A. J. Santos. — Já estando re-
ctificado o nome da pessoa do infractor,
fls. 9v. e 10: prosiga o processo em seus
tramites ulteriores.

Requerimentos:

N. 1.834 A — Antonio Fonseca. — Informe
a 2ª Sub-directoria com urgencia, se a firma
de que se trata mudou o seu estabelecimen-
to para outra local ou se acabou com o
mesmo, no caso affirmativo desde quando.

N. 25.121 — Dr. Alfredo Prisco Barbosa.
— A 2ª Sub-directoria para informar.

N. 35.488 — J. F. de Oliveira & Cia. —
Idem.

N. 36.631 — Manoel Francisco de Brito. —
A Secção do Imposto s/ a Renda para in-
formar.

N. 36.603 — E. Johnston & Cia. Ltd. —
Idem.

Taxa de consumo d'agua:

N. 10.441 — Leonidia de Oliveira. — Pro-
ceda-se nos termos da informação e de
acôrdo com o parecer.

N. 12.344 — Oliveira & Bastos. — En-
treque-se os documentos a quem de direito
mediante recibo.

N. 6.441 — Manoel Marinho Pinto. —
Faça reconhecer por notario publico a firma
do signatario do documento de fls. 4/12.

N. 12.630 — Maria Augusta dos Santos
Figueira. — De acôrdo com o parecer, ar-
chive-se.

N. 1.256 — Leopoldo Pires Vieira. — De
acôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.011 — Frederico da Silva Ferreira.
— Idem.

N. 10.373 — Francisco Gomes dos Santos

Avellar e outros. — Transfira-se. Imponho
a cada um dos requerentes a multa de
20\$, minimo da lei.

N. 3.093 — Antenor Alves de Sá e outro.
— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$,
minimo da lei.

N. 11.387 — Associação Promotora da
Instrução. — Faça-se o cancellamento pro-
posto, o ficando-se á Directoria da Re-
ceita, de acôrdo com o parecer.

N. 3.374 — Mario de Belfort Ramos. —
Transfira-se.

N. 11.469 — Marietta Veronesc. — Tran-
sfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo
da lei.

N. 12.915 — Luiz Carneiro Vianna. —
Idem.

N. 12.782 — Alfredo Machado Guima-
rães Filho. — Transfira-se.

N. 10.908 — João Contente. — Idem.

N. 7.871 — José Antonio de Oliveira. —
Transfira-se. Imponho á vendedora a multa
de 10\$, minimo da lei.

N. 7.746 — Fernando Fernandez Travazo.
— En face da informação, considere o des-
pacho de 2 do corrente, na parte relativa
a multa, a qual declaro de nullo effeito.

Imposto de renda:
Sem numero. Botelho de Abreu & Com-
panhia. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Ofícios despachados:

N. 427, da Procuradoria da Republica, so-
bre fallencia de Miguel Elias Baladi. — A's
2ª e 3ª Sub-directorias para informar.

N. 419, da Procuradoria da Republica,
sobre fallencia de Renato Pinto Cavalcante.
— Idem.

N. 428, da Procuradoria da Republica,
sobre fallencia de Tannios Gabriel. —
Idem.

N. 430, da Procuradoria da Republica,
sobre fallencia de Jayme dos Santos. —
Idem.

N. 270, da Delegacia Fiscal em Minas Ge-
raes (auto n. 1, de 1920, contra Caldas Bas-
tos & Comp.). — A 1ª Sub-directoria para
os devidos fins.

N. 91-A, da Collectoria Federal de Dia-
mantina, (auto n. 425, de 1926, contra a
Companhia Fiação e Tecidos São Roberio).
— A 3ª Sub-directoria para os devidos
fins.

N. 1.075, da Delegacia Fiscal em São
Paulo (auto n. 277, de 1926, contra Jorge
Maluf & Comp.). — Idem.

N. 1.074, da Delegacia Fiscal em São
Paulo, (auto n. 167, de 1926, contra Abrão
Andrauss & Irmãos). — Idem.

N. 475, do Ministerio da Fazenda (Natio-
nal Allgemeine Versicherungs-Aktien-Ge-
sellschaft). — Idem.

N. 2.091, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 591, de 1922, contra Frederico Pe-
tersen, Banco Francez e Italiano e outros). —
Idem.

N. 2.090, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 904, de 1923, contra Felipe Zidi &
Irmão). — Idem.

N. 2.089, da Directoria da Casa da Moeda
(processo n. 8.383-A, contra Fonseca & Pinto)
Idem.

N. 2.087, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 269, de 1925, contra Passacontilli
Pedro & Carlos Barrese). — A 3ª Sub-directo-
ria, para os devidos fins.

N. 2.092, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 48, de 1925, contra Adolpho Rum-
janeck). — Idem.

N. 2.086, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 185, de 1926, contra A. E. Ferreira).
— Idem.

N. 2.093, da Directoria da Casa da Moeda
(auto n. 563, de 1926, contra Joaquim F.
dos Santos Braga e Simplicio A. da Silva).
— Idem.

N. 2.038, da Directoria da Casa da Moeda (auto n. 214, de 1925, contra Salomão Goerstin). — Idem,

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de setembro de 1926

N. 12.365—Agostinho Vieira.—Satisfaça a exigencia.

N. 12.486—Antonio Motta Menezes.—Satisfaça a exigencia.

N. 11.307—Generosa Machado Dias Calona.—Satisfaça a exigencia.

N. 1.789—Carlos & Faria.—Satisfaçam a exigencia.

N. 15.862—Bernardino Joaquim Alves de Mattos.—Satisfaça a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Requerimentos despachados

Bernardo Sanmartine e S. A. O Paiz, pedindo certidão sobre sua inclusão em lista de cobrança.—Certifique-se o que constar.

M. Corrêa Marinho, pedindo certidão sobre a apresentação de sua declaração.—Certifique-se o que constar.

E. da Silva Mattos.—Complete com revalidação o selo do requerimento.

E. Khair & Comp., pedindo prorrogação para pagamento do imposto.—Indeferido. O regulamento não permite prorrogar o prazo para pagamento do imposto.

Carl's Kaysel, idem, idem.—Indeferido. Fundação Fluminense S. A., remetendo resumo da conta de lucros e perdas.—Ao Cadastro, depois da necessaria verificação pela Directoria de Lançamento.

Duarte & Coelho, Manoel Monteiro e Pinto & Fernandes, comunicando inicio de negocio.—Ao Cadastro.

Domingos Sallorenzo, communicando ter assumido activo e passivo de Sallorenzo & Scala.—Ao Cadastro.

Cherencq, Chené & Comp., comunicando serem os successores de A. Cherencq & Chené.—Ao Cadastro.

Avelino Lopes Alves, communicando ter assumido activo e passivo de A. Boavista & Comp.—Ao Cadastro.

Duarte & Coelho, communicando haverem assumido activo e passivo da firma Antonio Duarte.—Ao Cadastro.

Ferreira Lopes & Comp., communicando a elevação de seu capital devido a entrada de mais socios.—Ao Cadastro.

A. Cherencq & Chené, communicando a dissolução do contracto.—Ao Cadastro.

Alberto Antunes, Pereira Barata & Comp. e Alberto Antunes, remetendo declaração, balanço e conta de lucros e perdas.—Receba-se.

J. S. Verde e Augusto Rodriguss de Mattos, declarando rendimentos.—Façam declaração em formula propria.

Dr. Emilio Emiliano Gomes, substituindo declaração por estar errada a já remetida.—Uma vez verificado não ter sido ainda o supplicante notificado do lançamento resultante da primeira declaração, receba-se a apresentada.

Azera & Fernandes, pedindo certidão sobre a sua isenção.—Si a firma requerente iniciou suas operações, como allega, em agosto ultimo, não é contribuinte neste exercício, nos termos da lei. A certidão pedida é, pois, desnecessaria.

Arbuckle & Comp., reclamando contra lançamento por não ter sido produzida prova bastante do allegado, apesar de reiterados os pedidos de esclarecimentos.

Officios expedidos:

N. 1.029—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Sobre o cancelamento de lançamento de José Joaquim de Britto.

N. 1.030—Sr. delegado fiscal em São Paulo—Remetendo para revalidação do selo o requerimento de Lazare Grunbach.

N. 1.031—Sr. delegado fiscal em São Paulo—Remetendo para revalidação de selo o requerimento de Christiano Machado.

N. 1.032—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Remetendo para cobrança do imposto de renda no corrente exercício, o talão n. 1.397, de Ventura & Oliveira, rua General Pedra n. 52.

N. 1.033—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Remetendo para cobrança do imposto de renda no exercício de 1925, os talões ns. 64 e 65, referentes a João Muller da Costa Macedo, rua 1º de Março n. 114 e Henrik Kuti, rua da Quitanda n. 137.

N. 1.034—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Sobre cancelamento do lançamento do Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra.

N. 1.035—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal—Remetendo para cobrança do imposto de renda, no exercício de 1925, os seguintes talões:

N. 4.145, Angelo Aussoregne, avenida Rio Branco n. 51.

N. 4.146, Alberto Soares da Silva, rua da Quitanda n. 164.

N. 4.147, João Cardoso Vianna, rua São Christovão n. 13 A.

N. 4.148, Candido Frias, rua Barão de Mesquita n. 314.

N. 4.149, Joh Kuninng, rua S. Christovão n. 161.

N. 4.150, Francisco Hosken Filho, rua S. Pedro n. 122.

N. 4.151, J. Teixeira Ribeiro & Comp., rua do Cattle n. 22.

N. 4.152, Oscar Adolpho Thiers de Farias, rua Sampaio Vianna n. 19.

N. 4.153, João Faria, rua Senador Pompeu n. 94.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1926

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional: N. 1.115—Remetendo o processo da Caixa Central de Auxilios solicitando o seu registro nesta repartição, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.

N. 1.116—Remetendo o processo da firma Vicente Fiorillo & Comp., da cidade de Castro, no Estado do Paraná, afim de ser submettido ao despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Ao almirante director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 1.117—Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a consignação em folha de pagamento do requerente Waldemar Pereira Gonçalves, operario de 5ª classe da Officina de Forneiros do Arsenal de Marinha desta capital.

A Gustavo A. de Carvalho, corretor de fundos publicos:

N. 1.118.

Ao Fiscal de Bancos encarregado do expediente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.119—Remetendo o requerimento de João Pedro Martins, amanuense da Directoria Geral dos Correios, solicitando a relação de seu debito para com o Banco Predial do Estado do Rio.

Requerimentos despachados

Carlos Joaquim Barbosa, em 6 de julho de 1926. — Não sendo da competencia da Inspectoria Geral dos Bancos decidir questões suscitadas entre as cooperativas de credito e seus accionistas sobre pagamentos de dividendos e caducidade de acções e estando a conta fornecida pelo Banco de Credito Geral, relativa á operação, de emprestimo por meio de consignação em folha, de accordo com o que determina o art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, não ha que deferir no requerimento de fls. 5.—Archive-se o processo.

Banco Predial do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1926, no processo de reclamação de Gabriel Alves de Paiva. — De-se vista do processo ao requerente para que tome conhecimento da conta apresentada pelo Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e requeira o que julgar de seu direito.

Associação Militar do Brasil, em 6 de setembro de 1926, no processo de Coreolino Borges.—Junte-se.

Sociedade Anonyma Martinelli, em 3 de setembro de 1926.—A' comissão de exame de listas para anotar.

Associação Militar do Brasil, em 6 de setembro de 1926, no processo de reclamação de Waldemar Pereira Gonçalves. — Verificando-se da conta apresentada pela Associação Militar do Brasil, que o requerente já pagou á referida associação quantia superior do seu debito, accusando a conta um saldo credor de 9054 0 a favor do mesmo com a prestação relativa ao mez de julho, officie-se ao Sr. almirante director da Contabilidade do Ministerio da Marinha solicitando providencias no sentido de ser cancellada a consignação.

Associação Militar do Brasil, em 6 de setembro de 1926, no processo de reclamação de Coreolino Borges. — De-se vista do processo ao requerente para que tome conhecimento da conta apresentada pela Associação Militar do Brasil e requeira o que julgar de seu direito.

João da Cunha, corretor de fundos publicos em 4 de setembro de 1926. — Ao fiscal Dr. Sá Freire para intimar o Credit Forcier a prestar informações sobre a operação, no prazo de oito dias.

Manoel Clemente de Carvalho, em 6 de setembro de 1926.—Junte-se.

João Pedro Martins, em 2 de setembro de 1926. — A. Officie-se ao Sr. fiscal encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o requerimento, para que intime o Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a fornecer a conta corrente do requerente, no prazo de 15 dias.

João da Silva Maia, em 31 de agosto de 1926. A.—Ao fiscal Dr. Xavier da Silveira, para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Alfredo de Souza Machado, em 2 de setembro de 1926. — Idem, idem, ao fiscal Dr. Fernando Graça, para intimar a Cooperativa Auxiliadora idem, idem.

João Pedro Martins, em 2 de setembro de 1926. — Idem, idem ao fiscal Dr. Ruy Vianna.

Bandeira, para intimar o Montepio dos Servidores do Estado.—Idem, idem.

Ildefonso Nunes Christianes. — Idem, idem.

Manoel da Silva Ferreira, em 1 de setembro de 1926.—Junta-se.

Joaquim da Costa e Silva, em 3 de setembro de 1926.—Ao fiscal Dr. Assis Rocha, para intimar a Associação Militar do Brasil a fornecer a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Alberico Bulcão Vianna, Ismael Curvello Calvacanti e Abilio Silveiro de Jesus, em 1 de setembro de 1926.—Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Hard, Rand & Comp., em 6 de setembro de 1926.—Autuado, com o documento, volte a despacho.

Banco Escandinavo Brasileiro, em 3 de setembro de 1926.—A comissão de cadastro e registro para archivar.

(*) No processo de reclamação de Firmina de Castro Vianna contra a Cooperativa Economica.—O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Verifica-se da conta apresentada pela Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, em cumprimento do despacho de fls. 2, que a requerente era devedora á Sociedade da quantia de 3 08, líquida de juros, em 31 de dezembro de 1923.

Revendo o calculo dos juros, tomando por base aquella quantia e a prestação reduzida de 11\$111, de accordo com o que determina o art. 63 do regulamento das consignações em folha annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, á taxa de 12%, ao anno, rice, chega-se á conclusão de que a requerente, na data mencionada, devia de juros a quantia de 48\$32, a accrescer ao capital liquido devedor, isto é, o total de 308\$33, liquidando-se, portanto, a operação no mez de outubro proximo, com 33 prestações de 11\$111 e uma de 1\$669.

Officie-se ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo cópia do presente despacho e solicitando providencias no sentido de serem feitas na folha da requerente as anotações iniciadas no mesmo despacho.

No processo de reclamação de Adalberto Albano Prudente contra a Cooperativa Economica.—O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Verifica-se da conta fornecida pela Sociedade Anonyma Cooperati a Economica que em 31 de dezembro de 1923, o requerente Adalberto Albano Prudente era devedor á mesma sociedade da quantia de 3:721\$739 líquida de juros, recalculados estes a partir de janeiro de 1924, tomando por base a prestação mensal de 114\$237, á taxa de 12%, annual, pe o systema de Price, de accordo com o que determina o art. 63 do regulamento das consignações em folha, annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, encontra-se a quantia de 641\$150, que somada á de 3:721\$739, dá um total de 4:36 \$889.

A operação ficará liquidada em março de 1927, com 38 prestações de 114\$237 e uma de 19\$983.

Officie-se ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo cópia do presente despacho e solicitando providencias no sentido de serem feitas as respectivas notas na folha do requerente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1925

N. 4-1—de 1925. Companhia Internacional de Seguros, apresentando, para aprovação desta Inspectoria, modelos de apólices de seguros marítimos, terrestres, de vidas e automoveis:

A prescrição é instituto de ordem publica e, por isso mesmo, independente da vontade das partes contractantes, segundo a lição dos nossos mais eminentes civilistas.

Além de nada justificar o encurtamento de um prazo que a lei, pelos motivos ponderosos referentes ao assumpto, já o estabeleceu pequeno (Codigo Commercial artigo 447 e Codigo Civil art. 178 § 6º, II e § 7º, V), a sua diminuição corresponderia indubitavelmente a uma renuncia parcial dos seus beneficios, e a renuncia da prescrição só se póde verificar depois desta consummada (Codigo Civil art. 161), pois o contrario importaria na annullação do instituto, como o afirma Leon Gom z (Prescripciones y terminos legales, 2ª. ed. pag. 93), citado por Clovis Bevilacqua (Theoria Geral do Direito Civil, § 84).

Si a prescrição se differencia doutrinarmente dos prazos extinctivos ou decadenciais, cujo conceito, formulado por Hue e elogiado por Clovis Bevilacqua (Op. cit. § 76) é «a perda de uma faculdade, de um direito ou de uma acção, resultante unicamente da expiração de um termo extinctivo concedido pela lei para o exercicio dessa acção, desse direito ou dessa faculdade», isso não concorre, entretanto, em face da nossa legislação, visto como «o Codigo Civil não distinguia a prescrição dos prazos extinctivos, que operam a decadencia ou caducidade dos direitos» (Clovis Bevilacqua, Codigo Civil commentado, obs. 5.ª ao art. 161), tanto que entre os diversos casos de prescrição consagrados pelo Codigo, se encontram verdadeiros prazos extinctivos segundo os principios theoricos.

O Codigo Civil dispõe expressamente que o prejuizo proveniente do risco assumido é pago em dinheiro, não obstante esta inspecção ia por espirito de liberalidade, tem admittido clausula convencionando a reposição do objecto segurado no estado em que se achava por occasião do sinistro, porquanto com tal reposição ficará o segurado indemnizado do seu prejuizo, fim do contracto de seguro, mas não poderá absolutamente ser admittido que a reposição da coisa se faça conforme as circumstancias o permitam nem tampouco com restricção quanto ás despesas da reposição, porque esta só se fará si a companhia o preferir.

Estabelecido o arbitramento para determinação de perdas ou danos a cargo da companhia, com caracter obrigatorio antes da intentação de qualquer procedimento judicial, torna-se necessaria a estipulação de prazo para a conclusão do arbitramento.

O abandono é indivisivel, segundo disposição expressa do Codigo Commercial (artigo 755) e, portanto, deve comprehendere todos os effeitos que constituem o objecto do seguro e do risco.

Esta inspectoría, como órgão tutelador dos direitos e interesses dos segurados, não póde approvar como clausulas geracs impressas quaesquer convenções que contravenham a legislação vigente ou importem uma renuncia total ou parcial dos direitos que a lei confere aos segurados, aos quaes sómente cabe a renuncia dos seus direitos ou acceptação da diminuição de vantagens

em clausulas manuscriptas ou dactylographadas.

Por esses motivos, mantenho o meu despacho anterior, salvo quanto á exigencia de clausula concerne te aos riscos assumidos pe a companhia em suas apólices de seguros terrestres, por constar do corpo do modelo apresentado, quaes sejam taes riscos, e quanto á recusa da acceptação do terceiro periodo da clausula 14ª da mesma apólice, periodo que póde ser accepto com o accrescimento das palavras «em dinheiro» entre as «pagar» e «uma».

Notifique-se a companhia a, dentro do prazo de 30 dias e sob as penas regulamentares, apresentar a esta Inspectoria em duplicata, modelos de suas apólices de seguros terrestres e marítimos devidamente corrigidas e impressas em que conste declaração do capital subscrípio e realizado.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.065 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2/644, de 4 do corrente.

N. 2.066 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando supprimento para o pagamento da folha do pessoal amovivel desta repartição.

N. 2.067—Ao mesmo, idem, idem.

Requerimentos despachados

Nicolina Caldas da Cunha e Luiz During.—Como requerem.

Manoel do Nascimento Barbosa, Clovis de Brito e Francisco da Silva.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de setembro de 1926:

Foram exonerados:

O capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia do cargo de director do Armamento, que interinamente exercia;

O capitão de corveta engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves do cargo de vice-director da Directoria do Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de director do Armamento da Marinha.

Foi promovido, por antiguidade, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, á primeira classe, o sub-official de 2ª classe do Serviço Geral de Machinas, sargento-ajudante, conductor-machinista Antonio de Souza Pinto.

Foi mandado aquartelar o asylo do Manoel Tertuliano Carneiro da Cunha, que se achava licenciado para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença na força da lei ao capitão-tenente do Corpo de Armada Vital de Vargas Cavalcanti.

para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença, ao contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio de Souza Madeira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Licença ao asilado Antonio de Almeida Barbosa para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da capa.

Foi prorrogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 23 de junho proximo findo ao sergente da officina de aparelhos e serventes do Arsenal de Marinha desta Capital, Laurentino Joaquim Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1926

Sr. prefeito do Districto Federal:

Aforamento de terrenos de marinha.

Annexo: O processo, Referencia: Officio n. 1.643, do 22 de abril de 1912, dessa prefeitura.

N. 3.661 — 1. Em referenda ao officio acima citado, dessa prefeitura, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado da informação prestada pela Companhia dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o processo de concessão de aforamento de terrenos de marinha á praia de São Bento, ilha do Governador, pretendido por Alfredo Fritz de Siqueira.

— Sr. ministro da Fazenda:

Remessa do processo de montepio civil.

Annexo: Processo.

N. 3.662 — 1. Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos efeitos, o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Maria Julia da Graça de Carvalho e outros, viuva e filhos do 3º pharoleiro Filinto Victor de Carvalho.

— Sr. director geral do Pessoal.

Instruções para preenchimento das vagas do pessoal subalterno dos serviços de convés.

Referencia: Officio n. 305, de 16 de agosto de 1926, do D. G. P. ao M. M. N. 3.663 — 1. Para preenchimento das vagas de sub-officiaes dos serviços de convés, a D. F. providenciará:

a) nos casos das especialidades de FL, EF, ES e AR, de accordo com o Regulamento do Corpo de Sub-Officiaes;

b) no caso dos A, como determina o respectivo regulamento;

c) no caso dos TM, vigorará para exame a mesma materia constante do annexo do aviso n. 605, de 22 de fevereiro de 1926 (O. D. n. 15, de 23 de fevereiro de 1926).

2. Não havendo vagas da ST e TL, não será necessário exame dessas especialidades para SO.

3. Caso não haja nenhum 1º sargento AE-CM com o curso da Escola de Offi-

ciaes Marinheiros, não haverá exame para CM.

Em caso contrario, applicar-se-ha o disposto no Regulamento do Corpo de Sub-Officiaes.

4. Serão promovidos a EF de 2ª classe tantos primeiros sargentos AE-EF quantas forem as vagas de SO nas duas classes, incluindo-se nesse computo, como si já fossem do quadro effectivo da 2ª classe, os EF contractados, em face do que dispoz o decreto n. 17.105, de 4 de novembro de 1925, art. 12, ainda não executado.

5. Em qualquer especialidade applicar-se-ha o disposto no art. 6º do decreto n. 17.105, por promoção de segundos sargentos a primeiros.

6. Não tendo sido regulamentado o § 1º do art. 10 do decreto n. 16.829, de 27 de fevereiro de 1925, não será posto em execução o que elle faculta.

7. Não tendo sido ainda conveniente ao serviço a regulamentação do art. 7º do decreto n. 16.829, não será applicada a sua disposição lata, devendo apenas limitar-se aos AE-CM o accesso a CM, como dispõe o regulamento actual do Corpo de Sub-Officiaes.

8. As vagas de Ae-A, AE-TL e AE-ST deverão ser preenchidas na forma dos regulamentos ultimamente approvados, para o pessoal subalterno dessas especialidades, e conforme o decreto numero 17.105, de 4 de novembro de 1925.

9. As vagas de AE-FL, AE-EF e AE-ES deverão ser preenchidas na forma do regulamento do corpo, com as alterações decorrentes dos decretos ns. 16.828 e 16.829, de 27 de fevereiro de 1925 e 17.105, de 4 de novembro de 1925, levando-se em conta, sobretudo:

a) que o preenchimento das vagas é feito por antiguidade, entre os habilitados em exame, exclusivamente dentro da especialidade;

b) que os terceiros sargentos AE-EF proveem, exclusivamente, da escola correspondente;

c) que os terceiros sargentos AE-ES proveem, exclusivamente, dos cabos PE-ES;

d) que os terceiros sargentos AE-FL proveem, exclusivamente, dos cabos SE ou praças do R. F. N.

10. O exame para 3º sargento AE-ES e AE-FL é o mesmo estabelecido anteriormente, quando a secção de AE começava na graduação de 2º sargento.

11. O exame para 2º sargento AE-EF, AE-ES e AE-FL, para os que tenham do fazel-o, versará sobre os mesmos assumptos exigidos para inclusão na secção, apenas com maior grão de difficuldade.

12. O mesmo criterio seguir-se-ha para os quadros de AE-AR-CV, AE-SB e AE-CM.

13. Sempre que houver vagas de 1º sargento sem que haja segundos sargentos devidamente habilitados para preenchê-las, poderão ser promovidos em excessos tantos terceiros sargentos a segundos, quanto for o numero de vagas de primeiro a preencher.

14. O mesmo deverá ser feito, na graduação do 3º sargento, quando ficarem sem preenchimento, por igual motivo, algumas vagas de 2º sargento.

Poderão então ser promovidos tantos cabos quantas as vagas, de 1º sargento o segundo, somadas.

Colocação dos sargentos MM nos quadros de AE-TM:

Referencia: (a) decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925.

(b) Boletim mensal do pessoal da Ar-

mada n. 9, de 1926 (setembro) pgs. 60 e 61.

N. 3.664 — 1. Estando a collocação dos sargentos MM, nos quadros de AE-TM (como aggregados) em desacordo com o espirito e a lettrra do art. 7º, do decreto n. 17.104, ora resolveo que continuem a ser inscriptos os seus nomes como anteriormente era feito no mesmo boletim, até o numero de agosto, inclusive.

2. A D. P. deverá ter presente que a nova confecção do numero de setembro não occasiona confusões, dando a impressão de haver vagas onde não existem do facto.

Asylamento.

Referencia: Requerimento de Severino Guedes de Farias, datado de 30 de abril de 1926.

N. 3.665 — 1. Attendendo ao que requereu o remador do Arsenal de Marinha e ex-praça da Armada, Severino Guedes de Farias, declaro-vos que ora resolveo mandai incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria.

Baixa de praças:

Referencia: Officio n. 1.196/1926, do Hospital de Marinha:

N. 3.666 — Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes, n. 13.398-BE-2ª classe, José Innoceicio da Silva, n. 9.328-PE-F-, 2ª classe, João Baptista Rodrigues, e n. 14.418-SE, grumete, Agenor Clementino dos Santos, visto terem sido julgados invalidos, podendo au-gariar meios de vida.

Baixa de uma praça:

Referencia: Officio n. 449/1926, da Capitania de Alagoas:

N. 3.667 — 1. Attendendo ao que requereu D. Floripes de Mello, declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada a seu filho, marinheiro nacional n. 9.387-PE-ES, 1ª classe, Raul Severiano de Mello.

— Instruções sobre accesso aos Quadros de Sub-officiaes do Serviço Geral do Machinas:

N. 3.668 — 1. Para orientação dessa directoria em suas informações e nas decisões que lhe competirem, baixam as presentes instruções.

2. O decreto que fixou os effectivos do pessoal subalterno do Serviço Geral do Machinas (n. 17.105, de 4 de novembro de 1925), determinou que haveria no Corpo de Sub-officiaes:

a) 132 sub-officiaes de 1ª classe;

b) 246 sub-officiaes de 2ª classe, distribuidos em diversos quadros.

3. Esses quadros foram constituídos principalmente pela selecção dos elementos homogeneos constitutivos da grande massa heterogenea que eram, antes da organização, os Mecanicos Navaes.

4. Devido a essa composição inicial, alguns quadros ficaram inevitavelmente com deficiencia de pessoal, e outros com excessos, visto como os effectivos em cada quadro foram fixados de accordo com as necessidades do serviço, e a composição dos antigos mecanicos era completamente diversa quanto ao numero de 30 em cada especialidade.

5. Com os processos de aperfeiçoamento, apuração e selecção das capacidades postos em pratica pela administração, foram alcançando os quadros melhor equilibrio, sem terem, entretanto, chegado ainda á sua estabilidade final, situação para a qual caminham com segurança, mediante as providencias que tem sido postas em pratica.

6. A constituição dos novos quadros

Manoel da Silva Ferreira, em 1 de setembro de 1926. — Junte-se.

Joaquim da Costa e Silva, em 3 de setembro de 1926. — Ao fiscal Dr. Assis Rocha, para intimar a Associação Militar do Brasil a fornecer a conta do requerente no prazo de 15 dias.

Alberico Bulcão Vianna, Ismael Curvello Calvacanti e Abilio Silveiro de Jesus, em 1 de setembro de 1926 — Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Hard, Rand & Comp., em 6 de setembro de 1926. — Autuado, com o documento, volte a despacho.

Banco Escandinavo Brasileiro, em 3 de setembro de 1926. — A comissão de cadastro e registro para archivar.

(*) No processo de reclamação de Firmina de Castro Vianna contra a Cooperativa Económica. — O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Verifica-se da conta apresentada pela Sociedade Anonyma Cooperativa Económica, em cumprimento do despacho de fls. 2, que a requerente era devedora à Sociedade da quantia de 3 08, líquida de juros, em 31 de dezembro de 1923.

Revendo o calculo dos juros, tomando por base aquella quantia e a prestação reduzida de 11\$111, de accordo com o que determina o art. 63 do regulamento das consignações em folha annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1923, á taxa de 12%, ao anno, rice, chega-se á conclusão de que a requerente, na data mencionada, devia de juros a quantia de 48\$32, a accrescer ao capital liquido devedor, isto é, o total de 368\$33, liquidando-se, portanto, a operação no mez de outubro proximo, com 33 prestações de 11\$111 e uma de 1\$669.

Officie-se ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo cópia do presente despacho e solicitando providencias no sentido de serem feitas na folha da requerente as anotações iniciadas no mesmo despacho.

No processo de reclamação de Adalberto Albano Prudente contra a Cooperativa Económica. — O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Verifica-se da conta fornecida pela Sociedade Anonyma Cooperativa Económica que em 31 de dezembro de 1923, o requerente Adalberto Albano Prudente era devedor á mesma sociedade da quantia de 3:721\$739 líquida de juros, recalculados estes a partir de janeiro de 1924, tomando por base a prestação mensal de 114\$237, á taxa de 12% ao anno, pelo sistema de Price, de accordo com o que determina o art. 63 do regulamento das consignações em folha, annexo ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1923, encontra-se a quantia de 641\$150, que somada á de 3:721\$739, dá um total de 4:36 \$889.

A operação ficará liquidada em março de 1924, com 38 prestações de 114\$287 e uma de 19\$983.

Officie-se ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo cópia do presente despacho e solicitando providencias no sentido de serem feitas as respectivas notas na folha do requerente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1925

N. 4—1—de 1925. Companhia Internacional de Seguros, apresentando, para aprovação desta Inspectoria, modelos de apolices de seguros marítimos, terrestres, de vidas e automoveis:

A prescrição é instituto de ordem publica e, por isso mesmo, independente da vontade das partes contractantes, segundo a lição dos nossos mais eminentes civilistas.

Além de nada justificar o encurtamento de um prazo que a lei, pelos motivos ponderosos referentes ao assumpto, já o estabeleceu pequeno (Codigo Commercial artigo 447 e Codigo Civil art. 178 § 6º, II e § 7º, V), a sua diminuição corresponderia indubitavelmente a uma renuncia parcial dos seus beneficios, e a renuncia da prescrição só se póde verificar depois desta consummada (Codigo Civil art. 161), pois o contrario importaria na annullação do instituto, como o afirma Leon Gomz (Prescripciones y terminos legales, 2ª ed. pag. 93), citado por Clovis Bevilacqua (Theoria Geral do Direito Civil, § 84).

Si a prescrição se differencia doutrinariamente dos prazos extinctivos ou decadenciais, cujo conceito, formulado por Hue e elojado por Clovis Bevilacqua (Op. cit. § 76) é «a perda de uma faculdade, de um direito ou de uma acção, resultante unicamente da expiração de um termo extinctivo concedido pela lei para o exercicio dessa acção, desse direito ou dessa faculdade», isso não concorre, entretanto, em face da nossa legislação, visto como «o Codigo Civil não distinguia a prescrição dos prazos extinctivos, que operam a decadencia ou caducidade dos direitos» (Clovis Bevilacqua, Codigo Civil commentado, obs. 5.ª ao art. 161), tanto que entre os diversos casos de prescrição consagrados pelo Codigo, se encontram verdadeiros prazos extinctivos segundo os principios theoricos.

O Codigo Civil dispõe expressamente que o prejuizo proveniente do risco assumido é pago em dinheiro, não obstante esta inspeccão ia por espirito de liberalidade, tem admittido clausula convencionando a reposição do objecto segurado no estado em que se achava por occasião do sinistro, porquanto com tal reposição ficará o segurado indemnizado do seu prejuizo, fim do contracto de seguro, mas não poderá absolutamente ser admittido que a reposição da coisa se faça conforme as circumstancias o permittam nem tampouco com restricção quanto ás despesas da reposição, porque esta só se fará si a companhia o preferir.

Estabelecido o arbitramento para determinação de perdas ou danos a cargo da companhia, com caracter obrigatorio antes da intentação de qualquer procedimento judicial, torna-se necessaria a estipulação de prazo para a conclusão do arbitramento.

O abandono é indivisivel, segundo disposição expressa do Codigo Commercial (artigo 755) e, portanto, deve comprehender todos os effectos que constituem o objecto do seguro e do risco.

Esta inspectoría, como órgão tutelador dos direitos e interesses dos segurados, não póde approvar como clausulas geraes impressas quaesquer convenções que contravenham a legislação vigente ou importem uma renuncia total ou parcial dos direitos que a lei confere aos segurados, aos quaes sómente cabe a renuncia dos seus direitos ou acceitação da diminuição de vantagens

em clausulas manuscriptas ou dactylographadas.

Por esses motivos, mantenho o meu despacho anterior, salvo quanto á exigencia de clausula concernente aos riscos assumidos pela companhia em suas apolices de seguros terrestres, por constar do corpo do modelo apresentado quaes sejam taes riscos, e quanto á recusa da acceitação do terceiro periodo da clausula 14ª da mesma apolice, periodo que póde ser acceito com o accrescimento das palavras «em dinheiro» entre as «pagar» e «uma».

Notifique-se a companhia a, dentro do prazo de 30 dias e sob as penas regulamentares, apresentar a esta inspectoría em duplicata, modelos de suas apolices de seguros terrestres e marítimos devidamente corrigidas e impressas em que conste declaração do capital subscripto e realizado.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.065 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 2/644, de 4 do corrente.

N. 2.066 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando supprimento para o pagamento da folha do pessoal amovivel desta repartição.

N. 2.067 — Ao mesmo, idem, idem.

Requerimentos despachados

Nicolina Caldas da Cunha e Luiz During. — Como requerem.

Manoel do Nascimento Barbosa, Clovis de Brito e Francisco da Silva. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de setembro de 1926:

Foram exonerados:

O capitão de fragata engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia do cargo de director do Armamento, que interinamente exercia;

O capitão de corveta engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves do cargo de vice-director da Directoria do Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves para exercer, interinamente, o cargo de director do Armamento da Marinha.

Foi promovido, por antiguidade, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, á primeira classe, o sub-official de 2ª classe do Serviço Geral de Machinas, sargento-ajudante, conductor-machinista Antonio de Souza Pinto.

Foi mandado aquartelar o asylo Manoel Tertuliano Carneiro da Cunha, que se achava licenciado para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença na forma da lei ao capitão-tenente do Corpo de Armada Vital de Vargas Cavalcanti.

para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, seis meses de licença, ao contra-mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiais da Armada, Antonio de Souza Madeira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Licença ao asylado Antonio de Almeida Barbosa para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da cota.

Foi prorrogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 23 de junho proximo findo ao sergente da officina de aparelhos e serventes do Arsenal de Marinha desta Capital, Laurentino Joaquim Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1926

Sr. prefeito do Districto Federal:

Aforamento de terrenos de marinha. Anexo: O processo.

Referencia: Officio n. 1.643, de 22 de abril de 1912, dessa prefeitura.

N. 3.661 — 1. Em referencia ao officio acima citado, dessa prefeitura, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., acompanhado da informação prestada pela Companhia dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o processo de concessão de aforamento de terrenos de marinha á praia de São Bento, ilha do Governador, pretendido por Alfredo Fritz de Siqueira.

— Sr. ministro da Fazenda:

Remessa de processo de montepio civil.

Anexo: Processo.

N. 3.662 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos efeitos, o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Maria Julia da Graça de Carvalho e outros, viúva e filhos do 3º pharoleiro Filoteo Victor do Carvalho.

— Sr. director geral do Pessoal.

Instruções para preenchimento das vagas do pessoal subalterno dos serviços de convés.

Referencia: Officio n. 305, de 16 de agosto de 1926, do D. G. P. ao M. M.

N. 3.663 — 1. Para preenchimento das vagas de sub-officiaes dos serviços de convés, a D. F. providenciará:

a) nos casos das especialidades de FL, EF, ES e AL, de accordo com o Regulamento do Corpo de Sub-Officiaes;

b) no caso dos A, como determina o respectivo regulamento;

c) no caso dos TM, vigorará para exame a mesma materia constante do anexo do aviso n. 605, de 22 de fevereiro de 1926. (O. D. n. 15, de 23 de fevereiro de 1926).

2. Não havendo vagas de ST e TL, não será necessario exame dessas especialidades para SO.

3. Caso não haja nenhum 1º sargento AE-CM com o curso da Escola de Offi-

ciaes Marinheiros, não haverá exame para CM.

Em caso contrario, applicar-se-ha o disposto no Regulamento do Corpo de Sub-Officiaes.

4. Serão promovidos a EF de 2ª classe tantos primeiros sargentos AE-EF quantas forem as vagas de SO nas duas classes, incluindo-se nesse computo, como si já fossem do quadro effectivo da 2ª classe, os EL contractados, em face do que dispoz o decreto n. 17.105, de 4 de novembro de 1925, art. 12, ainda não executado.

5. Em qualquer especialidade applicar-se-ha o disposto no art. 6º do decreto n. 17.105, por promoção de segundos sargentos a primeiros.

6. Não tendo sido regulamentado o § 1º do art. 10 do decreto n. 16.829, de 27 de fevereiro de 1925, não será posto em execução o que elle faculta.

7. Não tendo sido ainda conveniente ao serviço a regulamentação do art. 7º do decreto n. 16.829, não será applicada a sua disposição lata, devendo apenas limitar-se aos AE-CM o acesso a CM, como dispõe o regulamento actual do Corpo de Sub-Officiaes.

8. As vagas de Ae-A, AE-TL e AE-ST deverão ser preenchidas na forma dos regulamentos ultimamente approvados, para o pessoal subalterno dessas especialidades, e conforme o decreto numero 17.105, de 4 de novembro de 1925.

9. As vagas de AE-FL, AE-EF e AE-ES deverão ser preenchidas na forma do regulamento do corpo, com as alterações decorrentes dos decretos ns. 16.828 e 16.829 de 27 de fevereiro de 1925 e 17.105, de 4 de novembro de 1925, levando-se em conta, sobretudo:

a) que o preenchimento das vagas é feito por antiguidade, entre os habilitados em exame, exclusivamente dentro da especialidade;

b) que os terceiros sargentos AE-EF proveem, exclusivamente, da escola correspondente;

c) que os terceiros sargentos AE-ES proveem, exclusivamente, dos cabos PE-ES;

d) que os terceiros sargentos AE-FL proveem, exclusivamente, dos cabos SE ou praças do R. F. N.

10. O exame para 3º sargento AE-ES e AE-FL é o mesmo estabelecido anteriormente, quando a secção de AE começava na graduação de 2º sargento.

11. O exame para 2º sargento AE-EF, AE-ES e AE-FL, para os que tenham do fazel-o, versará sobre os mesmos assumptos exigidos para inclusão na secção, apenas com maior grão de dificuldade.

12. O mesmo criterio seguir-se-ha para os quadros de AE-AR-CV, AE-SB e AE-CM.

13. Sempre que houver vagas de 1º sargento sem que haja segundos sargentos devidamente habilitados para preenchê-las, poderão ser promovidos em excesso tantos terceiros sargentos a segundos, quanto fôr o numero de vagas de primeiro a preencher.

14. O mesmo deverá ser feito, na graduação de 3º sargento, quando ficarem sem preenchimento, por igual motivo, algumas vagas de 2º sargento.

Poderão então ser promovidos tantos cabos quantas as vagas, de 1º sargento o segundo, somadas.

Collocação dos sargentos MM nos quadros de AE-TM:

Referencia: (a) decreto n. 17.104, de 4 de novembro de 1925.

(b) Boletim mensal do pessoal da Ar-

mada n. 9, de 1926 (setembro) pgs. 60 e 61.

N. 3.664 — 1. Estando a collocação dos sargentos MM, nos quadros de AE-TM (como aggregados) em desaccordo com o espirito e a lettra do art. 7º, do decreto n. 17.104, ora resolveo que continuem a ser inscriptos os seus nomes como anteriormente era feito no mesmo boletim, até o numero de agosto, inclusive.

2. A D. P. deverá ter presente que a nova confecção do numero de setembro não occasiona confusões, dando a impressão de haver vagas onde não existem do facto.

Asylamento.

Referencia: Requerimento de Severino Guedes de Farias, datado de 30 de abril de 1926:

N. 3.665 — 1. Attendendo ao que requereu o remador do Arsenal de Marinha e ex-praça da Armada, Severino Guedes de Farias, declaro-vos que ora resolveo mandai incluí-lo no Asylo de Invalidos da Patria.

Baixa de praças:

Referencia: Officio n. 1.196, 1926, do Hospital de Marinha:

N. 3.666 — Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes, n. 13.398-BE-2ª classe, José Innoceio da Silva, n. 9.328-PE-F, 2ª classe, João Baptista Rodrigues, e n. 14.418-SE, grumete, Agenor Clementino dos Santos, visto terem sido julgados invalidos, podendo arguir meios de vida.

Baixa de uma praça.

Referencia: Officio n. 449, 1926, da Capitania de Alagoas:

N. 3.667 — 1. Attendendo ao que requereu D. Floripes de Mello, declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada a seu filho, marinheiro nacional n. 9.387-PE-ES, 1ª classe, Raul Severiano de Mello.

— Instruções sobre acesso aos Quadros de Sub-officiaes do Serviço Geral de Machinas:

N. 3.668 — 1. Para orientação dessa directoria em suas informações e nas decisões que lhe competirem, baixam as presentes instruções.

2. O decreto que fixou os effectivos do pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas (n. 17.105, de 4 de novembro de 1925), determinou que haveria no Corpo de Sub-officiaes:

a) 132 sub-officiaes de 1ª classe;

b) 246 sub-officiaes de 2ª classe, distribuidos em diversos quadros.

3. Esses quadros foram constituídos principalmente pela selecção dos elementos homogeneos constitutivos da grande massa heterogenea que eram, antes da organização, os Mecanicos Navaes.

4. Devido a essa composição inicial, alguns quadros ficaram inevitavelmente com deficiência de pessoal, e outros com excesso, visto como os effectivos em cada quadro foram fixados de accordo com as necessidades do serviço, e a composição dos antigos mecanicos era completamente diversa quanto ao numero de 30 em cada especialidade.

5. Com os processos do aperfeiçoamento, apuração e selecção das capacidades postos em pratica pela administração, foram alcançando os quadros melhor equilibrio, sem terem, entretanto, chegado ainda á sua estabilidade final, situação para a qual caminham com segurança, mediante as providencias que tem sido postas em pratica.

6. A constituição dos novos quadros

Uma de ser feita criteriosamente, e por isso as promoções continuaram a obedecer ao systema anterior, para não haver prejuizo de accesso dos antigos mecanicos, isto é, continuaram a ser feitas seguindo a escala geral da 2ª classe, e não por especialidade e seguindo a escala do cada um dos novos quadros.

7. De tal sorte, o que importa hoje, á administração, continuando a constituição desses quadros e ao promover os SO de 2ª classe á 1ª, no Serviço Geral de Machinas, é o seguinte:

1º, nunca deixar que o numero total de SO de 1ª classe ultrapasse o limite fixado no total de 132, que é a somma dos diferentes quadros dessa classe;

2º, favorecer aos SO dos quadros em excesso, oportunidade de se classificarem nos outros quadros, facilitando-lhes os meios de adquirirem o indispensavel e essencial preparo tecnico para isso;

3º, não ultrapassar nunca o numero de 248 SO de 2ª classe, que é a somma dos effectivos fixados para os diferentes quadros dessa classe;

4º, nas promoções dos AE a SO de 2ª classe — que só devem ser feitas quando o numero total de SO dessa classe desce abaixo de 248 — preencher as vagas nas especialidades que estejam desfalcadas.

8. Consoantes esses preceitos que a administração se traçou, para executar com prudente criterio a reorganização em andamento, foram considerados aggregados aos quadros de CO-MA, CO-CA, CO-EL e CO-MO todos os AR-MA que tinham os officios de AJ-MA, CF, EL e AJ-MO, como candidatos naturaes á situação definitiva de conductores, a cujos serviços ficaram mesmo desde logo affectos, pela propria letra dos regulamentos.

Esses aggregados são computados dentro do proprio effectivo de especialidade considerada.

9. Assim, ao occorrer uma vaga de SO de 2ª classe, não importa, de maneira absoluta, o quadro em que ella se deu.

O ministro faz a promoçã na especialidade que maior deficiência apresenta para o serviço, a seu criterio, caso haja primeiros sargentos em condições de accesso.

10. Em caso de falta de primeiros sargentos nessas condições, o ministro está armado de poderes legais para, em beneficio do serviço, admitir civis, como primeiros sargentos, em numero igual ao de SO que faltam na especialidade, por meio de rigorosas provas de capacidade, como succedeu com pleno exito em 1925.

11. Essa anomalia no modo de fazer o preenchimento das vagas, imposta pelas circunstancias em que a reforma encontrou a situação dos quadros — somente poderá cessar em 1927, uma vez que o Congresso approve a proposta do governo de reunião das 2 classes de SO em uma só, e que fiquem mais ou menos em equilibrio as diferentes especialidades.

12. No estado actual dos quadros do Serviço Geral de Machinas, existem os seguintes effectivos de SO:

a) Serviço de condução de machinas		
CO-MA de 1ª classe..	73	
AR-MA de 1ª classe (AJ).....	2	75
CO-MA de 2ª classe.....	70	
ARMA de 2ª classe (AJ).....	6	76
Total.....	151	

A selecção deu, portanto, excesso na 2ª classe e falta na 1ª, que se equilibram sufficientemente, uma vez que as fun-

ções de ambas as classes são as mesmas.

Ha assim, apenas, o excesso de 1 SO no serviço de condução de machinas.

b) — Serviço de condução de caldeiras:

CO-CA de 1ª classe.....	41
CO-CA de 2ª classe.....	29
Total.....	40

Ha, falta de 7 na 1ª classe e excesso de 3 na 2ª, ou apenas uma falta de 4 no total

c) — Serviço de motores e machinas especiais

CO-MO de 1ª classe.....	13
CO-MO de 2ª classe.....	27
AR-MA de 2ª classe.....	4
Total.....	44

Ha, portanto, uma falta de 13 no serviço.

d) — Serviço de electricidade

CO-EL de 1ª classe.....	40
CO-EL de 2ª classe.....	39
AR-MA de 2ª classe(AJ).....	7
Total.....	56

Ha falta de 4.

e) — Serviços de officina

AR-MA de 1ª classe.....	15
AR-MA de 2ª classe.....	44
Total.....	57

Faltam 11.

f) — Quadros em extinção

SR de 1ª classe.....	4
SR de 2ª classe.....	3
Total.....	7

Excesso de 7.

13. Computadas as faltas e os excessos, chega-se á seguinte conclusão:

CO-MA — excesso.....	4
CO-CA — faltam.....	4
CO-MO — faltam.....	13
CO-EL — faltam.....	4
AR-MA — faltam.....	4
(visto haver 7 de excesso em SR).	

14. Como se vê no item anterior, não ha vaga em CO-MA (existindo mesmo um excesso).

Como estão matriculados no curso de motores da Escola de Submersiveis 5 SO do serviço de condução de machinas (AJ-MA aggregados ao quadro de CO-MA), logo que sejam elles classificados CO-MO, poder-se-ha preencher as vagas de CO-MA.

Antes não, porque, si não forem aprovados, poderão ser classificados CO-MA, por exame.

15. Nas especialidades de CA, MO, e EL, em falta de AE devidamente habilitados, foram admittidos, na forma da lei, alguns civis com praça de 1º sargento, para supprir numericamente essa deficiência.

Nas especialidades de MO e EL, os AE estão ainda se habilitando na Escola de Submersiveis á promoção de SO.

Dessa forma, não haverá este anno acesso algum a CO-MO de 2ª classe e a CO-EL de 2ª classe.

Na especialidade de CA, serão, entretanto, promovidos tantos primeiros sargentos AE-CA, quantos faltarem para que as CO-CA de 1ª e de 2ª, som-

mados, perfacem o effectivo de 44, isto é, 4.

16. As vagas de SO no quadro de AR-MA de 2ª classe não poderão ser preenchidas, por não haver AE nas condições regulamentares.

17. As vagas de CO-MO de 2ª e CO-EL de 2ª, só serão preenchidas pelos primeiros sargentos AE-MO e AE-EL que forem aprovados nos cursos de motores e electricidade da Escola de Submersiveis, depois da classificação em CO-MO e CO-EL dos AJ-MO e AJ-EL que forem aprovados contemporaneamente nos mesmos cursos.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

Informação sobre a exoneração de um 3º pharoleiro.

Referencia: Officio n. 425, de 19 de agosto de 1926, da Procuradoria da Republica.

N. 3.660—1. Em solução ao officio da referencia acima, em que solicitaes informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção contra ella proposta por Boaventura Ferreira de Mello, conforme consta da inclusa contra-fé, passo ás vossas mãos as cópias dos documentos que justificam os motivos da sua exoneração do cargo de 3º pharoleiro, encarregado do Balisamento Luminoso do Maranhão.

Requerimentos despachados

Flavio Amorim Goulart de Andrade.— Compareça na Directoria de Aeronautica (206. D. Aeronautica — 1926).

José Pinto da Silva. — Não pôde ser attendido, á vista da informação do director da escola (req. 31-8-1926).

Leocadia de Barros Amzalack. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 24-8-1926).

Contra-almirante reformado Eduardo Orlando Ferreira. — Não pôde ser attendido, á vista do parecer do consultor geral da Republica, em officio n. 92, de 13-8-1926 — (148. C. do Conselho do Almirantado — 26-8-1926).

José Vicente Ferreira. — Prove o que allega (req. 3-9-1926).

Heraclito & Comp. — Não convém. (237 — D. Aeronautica — 1926).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente:

Foram concedidas licenças para tratamento de saude de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por seis mezes ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Rogerio da Silva Pereira e ao de 4ª classe do mesmo arsenal Arthur José Villas Boas, e por um anno ao operario de 1ª classe do citado arsenal Frederico Pinto da Cruz.

De accordo com os mesmos decreto e artigo, § 2º, por tres mezes ao professor do extincto Collegio Militar de Barbacena tenente-coronel honorario João Samuel Mundim; e por tres mezes e em prorrogação ao electricista da Escola Militar Joaquim Nascimento.

De accordo com o art. 8º, I, do mencionado decreto, por um mez ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artfactos de Guerra Antonio Angelo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1926

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do credito de 345.000\$, para occorrer a despesas da verba. 10ª — Sub-consignações 1 e 3. (Aviso n. 252).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, remettendo para effectos do Regulamento do Sello o requerimento em que o general de divisão graduado reformado, Oliverio de Deus Vieira, pede despacho de um requerimento anterior.

Requerimentos despachados

Adolpho Lins, general de divisão graduado reformado; Agueda Moreira da Rocha, Aguiar José de Senna Campos, 1º tenente, Anísio Pereira Leite, amanuense, Antenor Ilha Elejalde, coronel, Arminio Pereira General, Arthur Lauro da Matta, coronel reformado, Ascendino Homem de Carvalho, major, Carlos Antonio de Mattos, 1º tenente, Célio Heredia, 1º tenente, Ernesto Carlos Cesar, general de divisão graduado reformado, Ernesto de Sá Barros, sargento ajudante, Eurico Mariano de Oliveira, 1º tenente, Feliciano de Freitas Valadão, sargento ajudante, Feliciano Mendes de Moraes, marechal reformado, Francisco Pereira da Costa Filho, coronel reformado, Francisco de Souza Vieira, amanuense, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, 2º tenente, Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, major, Henrique Carneiro Junior, amanuense, Henrique Velazquez, cabo, João Frederico Ribeiro, general reformado, José Caetano de Faria, marechal reformado, José Maria da Silveira Vilhena, amanuense, José Pinto da Silva, 2º tenente reformado, Josephina de Albuquerque e Silva Guilhobel, Luiz Mariano de Barros Fournier, capitão reformado, Manoel Galdino da Silva Cajazeira, amanuense, Manoel José de Lima, soldado, Maria José Rodembusk, Mathias Mesquita da Motta, soldado, Odoljan Galvão, 1º tenente, Oromar Osorio, 1º tenente, Saturnino Satyro de Aquiar, 1º tenente, e Sebastiana Camargo Cavalcante, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Azotinho José Ferreira, pedindo isenção de pagamento de taxa militar. — Exclua-se, visto ter provado a sua qualidade de cidadão português.

Americo Vespucio de Abreu Contreiras, 2º tenente, Augusto de Campos Barbosa, Fabio Patricio de Azambuja, marechal reformado, e René Barrato de Barros, 2º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

Antenor Cabral, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro dos periodos de 15 de maio de 1915 a 13 de janeiro de 1916, de 30 de janeiro a 18 de abril e 30 de maio a 3 de agosto de 1917 em que serviu no Contestado. — Sim, quanto ao periodo de 15 de maio de 1915 a 13 de janeiro de 1916.

Antonio Pereira de Oliveira Filho, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho sobre pagamento de diferença de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Mario Alberto da Costa, 1º sargento reformado, pedindo reconsideração do despacho sobre melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Archimedes de Albuquerque Xavier, amanuense, Dahyl Portugal da Silva, Joaquim Mogenes, amanuense; José de Almeida, soldado; Orlando Lima, 1º sargento; Sil-

vino Ferreira Gonçalves, soldado; pedindo pagamento. — Deferido.

Fernando Ferreira Caldas, pedindo arrendamento de terreno. — Indeferido.

Francisco Faundes Piratinino de Almeida, Hebe Rodrigues Monteiro, Maria Francisca do Nascimento, pedindo pagamento. — Autoriso.

Gumercindo Clementino da Costa, sargento, pedindo accionar a Fazenda Nacional. — Permitto.

Horacio Novella da Silva, capitão; José de Lyra Cavalcante, soldado; Magdalena Guimarães e Virilina Nunes de Assumpção, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com os termos da Contabilidade da Guerra.

Iguatemy Graciliano Moreira, 1º tenente; Alvaro Costa Lima, 2º tenente, e Joanna Nune Coelho, pedindo pagamento. — Deferido, de accordo com os termos da Contabilidade da Guerra.

José de Carvalho Lima, major reformado, pedindo rectificação de publicação de despaço no *Diário Official*. — O indeferimento, publicado no *Diário Official* de 8 de abril do corrente anno, refere-se ao pedido de contagem do periodo de 28 de maio de 1889 a 1 de janeiro de 1890, em que esteve com baixa do serviço do Exercito e não como foi publicado.

Manoel Borges de Oliveira, 2º tenente, pediu contagem de tempo pelo dobro do periodo de 13 de julho de 1914 a 9 de junho de 1916, em que serviu no Acre. — Indeferido.

Samuel Barreira, capitão reformado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — De accordo com a informação da Contabilidade, expeça-se titulo.

Theodoró Canlido Lazzaretti, pedindo isenção do serviço militar, por crença religiosa. — Indeferido. O requerente sendo apenas estudante de theologia e professor de um seminário não está em condições de obter a isenção pedida.

Antonio Maria do Espirito Santo, capitão reformado, pedindo apostilla na patente da gradação de major. — Indeferido.

Luiz Deonato, operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo restituição de vencimentos descontados visto ter sido victima de accidente no trabalho. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 6 de setembro de 1926

Foram mandadas averbar as seguintes declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Repartição Geral dos Correios:

Francisco Mattos Grangeiro, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre;

Raul Barlem e Cassiano de Oliveira Britto, respectivamente, agente e carteiro da Agencia Especial do Rio Grande;

Melanie Feliciano Gomes, contador dos Correios de Uberaba.

Da Repartição Geral dos Telegraphos:

Manoel Ricardo da Costa Sant'Anna, Inspector de 1ª classe, aposentado.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 360 — Pedindo informações sobre o funcionamento da Caixa de Pensões da mesma estrada.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 356 a 358, 361 a 364 — Transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos a DD. Maria Candida Ferreira, Maria Vianna Ewerton e filhos, Maria Hermínia de Almeida e filhos, Maria José da Costa Doria e filhos, Maria Francisca do Carmo Vianna, Lydia de Campos Barbosa e Rosa Francisca Camillo.

Requerimentos despachados

Anna Rocha Troitinho, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Feliciana Coimbra Marmôr, idem idem. — Deferido.

José Guedes de Magalhães, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Honorina Barbosa, pedindo os favores da pensão de jornalheiros da Central do Brasil. — Deferido.

Francisca Pereira de Almeida, idem, idem. — Deferido.

Amelia Esperança, idem, idem. — Deferido.

Francisco Porto de Aguiar, pedindo averbação de familia. — Indeferido, por não ter sido a declaração feita de accordo com o art. 27 do regulamento do montepio.

Jeronymo Ferreira Gomes, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Prove desde quando é contribuinte; qual o seu ordenado simples annual e até quando está quite do pagamento das contribuições mensaes e qual a importancia de cada contribuição.

Sylvio Ferreira Rangel, pedindo averbação de declaração de familia. — Faça o reconhecimento das firmas das testemunhas constantes da mesma declaração.

Heitor Bernardes de Souza, idem, idem. — A declaração não está de accordo com o regulamento do montepio, devendo, ainda, ser encaminhada pela repartição onde serve o requerente e constar da mesma o «visto» do respectivo chefe de serviço.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1926

Constancio Rocha, ex-armazenista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão do inquerito que deu causa a sua exoneração, bem como certidões de que venha necessitar para a sua defesa. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Officios:

Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 32 — Para attender á solicitação que em aviso n. 1.416, de 23 de agosto findo, dirigiu a este ministerio, o Sr. ministro da Justica e Negocios Interio-

res, peço-vos devolver, com urgência, e acompanhado das necessárias informações, o processo ns. 1.204-25, remetido a essa inspeção, com papelada, em 16 de abril do anno findo.

— Sr. Dr. 2º procurador da República:

N. 98 — Em solução ao pedido constante do officio dessa Procuradoria, numero 315, de 8 de julho ultimo, junto vos remetto acompanhada da respectiva contra-fé, cópia da informação prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o pagamento da taxa de 20 % relativamente ao frete de transporte de carvão vegetal, pela mesma estrada, a que se refere a alludida contra-fé.

— Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 119 — Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e orçamento de uma variante entre as estacas 157 -|- 12,5 e 188 -|- 15 do ramal de Lavras, da Rede de Viação Sul-Mineira, os quaes enviastes com officio n. 544/S, de 3 de agosto ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 17.413, de 18, publicado no *Diário Official*, de 2 do corrente mez.

Estão annexos aos mesmos o projecto e orçamento de um muro de arrimo, que não foram approvados.

Requerimento despachado

Estado de Minas Geraes. — Promova a publicação no *Diário Official*, do decreto n. 17.398, de 29 de julho de 1926, que approvou os novos typos de casas a serem adoptados nos ranchos de Itajubá a Soledade de Itajubá e de Tres Corações a Lavras (2ª chamada).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antenor Braulio de Aguiar, José Miranda Aguiar, Sylvio Francisco Monsores, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Joaquim Borges de Faria, Izolina Sampaio, Francisco Maximo da Fonseca Filho, Manoel de Assis, Adelino de Andrade Aguilau de Moura Neves, Antenor Ferreira, Adhemar Nogueira Fortes de Bustamante, Sr. Luiz Rosas de Faria, Leonidio Corte Real, José de Barros. — Idem, idem, idem, idem, com dous terços da diaria.

Ludovico Fernandes Migon, idem. Idem. — Permitto a ausencia pelo tempo que pede, sem vencimentos.

Octavio Gomes dos Santos, idem, idem. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Tiburcio Augusto Braga, Candido de Abreu e Souza, Francisco Rodrigues dos Santos, Francisco Pires Ferreira Leal, pedindo certidão. — Certifico-se.

Alexandra Vieira da Veiga, José Joaquim do Carvalho Sobrinho, Diogenes Moacyr de Mendonça, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa a fiança.

Angelo Rizzi & Irmão, pedindo restituição de differença de frete. — Restitua-se a importância de 50\$700, de acordo com a informação.

J. Ladeira, idem, idem. — Providencie-se a restituição da importância de 90\$400, por conta da Central.

Delfim Vieira Pinto & Comp., idem, idem. — Idem a restituição da importância de 63\$400, por conta da Central.

Tuffi Esper & Comp., idem, idem. — Idem, a restituição da importância de 113\$800, por conta da Central.

Companhia Materiaes de Construção, idem, idem. — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Rodrigues, pedindo solução de requerimento anterior. — O pedido do requerente não transitou pela secretaria desta estrada. Não ha, pois, que deferir.

Weskett & Comp. reclamando entrega de volumes. — Os volumes reclamados foram entregues á São Paulo Railway, em 19 de abril passado.

Ferreira Guimarães & Comp., pedindo restituição da importância de 137\$000.

— Dirija-se ao Estado de Minas Geraes.

Ernani Soares de Carvalho, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Antonio José da Silva, idem, idem. Abaixo assignado, antigos corregeadores da estação Central, pedindo alteração da tabella actual. — Não convém.

Pinto & Irmãos, pedindo restituição de excesso de frete. — Satisfazam a exigência.

Muori, Bôa Nova & Comp., pedindo deposito de importância para garantia de frete; Thiago do Couto pedindo pagamento do augmento provisorio; Emmanuel Severino da Silva, pedindo pagamento de vencimentos; Sebastião Lucio, pedindo praticar o serviço de chaves na estação de Moreira Cezar; Onofre dos Santos, Alfredo Nogueira, pedindo readmissão. — Compareçam á secretaria.

Maria Gaudencia de Sant'Anna, pedindo restituição da importância de 20\$ e concessão de passe com desconto. — Sello os requerimentos e a caderneta.

Amancio Silva pedindo abertura do inquerito. — Complete o sello.

Ministerio da Agricultura.

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. Governador do Estado da Bahia:

N. 351 — Transmittindo, pela inclusa copia, o relatório apresentado ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas pelo agronomo Ariosto Rodrigues Peixoto sobre a propriedade «Barão de Camassary», tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. para que seja a referida propriedade adquirida por esse Estado e doada á União, afim de ser installado, alli, o campo de sementes transferido do Rezende, no Estado do Rio para o municipio de Catú, nesse Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores:

N. 352 — Accusando o recebimento do aviso n. C. A. 2.562/138, de 25 de agosto ultimo, bem como as copias que ao mesmo acompanharam, dos officios numeros 48 e 54, de 1 e 20 de julho do corrente anno, da embaixada do Brasil, em Washington, capeando diversos anne-

xos, contendo toda a evolução dos chamados *bills* de protecção aos agricultores americanos, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a gentileza da remessa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

N. 354 — Reportando-me ao aviso C. A. 1.848/348, de 28 de junho ultimo, transmittindo, em copia, a carta dirigida ao nosso embaixador, em Washington, pelo director geral da União Pan-Americana, sobre a reunião de uma comissão inter-americana de aviação commercial, tenho a honra de enviar a V. Ex. pela inclusa copia o aviso n. 442, de 16 de agosto ultimo do titular da Viação e Obras Publicas, onde se encontram respondidos os quesitos constantes da alludida carta e, tambem, um exemplar do decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, que approva o regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea.

Valho-me do ensejo para reiterar a B. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Officios:

Sr. director do Instituto de Defesa Permanente do Café, São Paulo:

N. 1.713 — Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro a inclusa copia do officio n. 55, de julho do corrente anno, da nossa embaixada em Washington, sobre o crescimento da produção do café em Kenya, Tanganyka e Killimandscharo, na Africa.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.714 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos pelas inclusas copias, o officio n. 952, de 30 de agosto ultimo, da Superintendencia do Serviço do Algodão e o telegramma do governador do Estado de Alagoas sobre a redução do imposto cobrado pelo mesmo Estado, na exportação do algodão, afim de que sejam os mesmos publicados no boletim do ministerio.

Segunda secção

Por portaria de 6 de setembro de 1926, foi declarada sem effeito a portaria de 6 de novembro de 1923, que nomeou o 3º official, addido, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Victor de Magalhães Bastos, para exercer o cargo de escripturario do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, do mesmo serviço, na Parahyba do Norte.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando adiantamento:

N. 3.024,1 — De 5:000\$, a Herbert B. de Mendonça, 2º official desta Secretaria de Estado, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, durante

os mezes de setembro e outubro do corrente anno.

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 3.025,1 — De 525\$, como diarias a que fizeram jús no mez de julho ultimo, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição, o agronomo Antonio Carlos Pestana e João Pestana, respectivamente, director e escripturário-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.026,1 — De 180\$ ao escripturário-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, João Pestana, proveniente de diarias a que fez jús no mez proximo findo.

N. 3.027,1 — Em resposta ao officio n. 1.160, de 31 de julho proximo findo, em que foi declarado haver esse tribunal recusado registro ao pagamento de 1:000\$, requisitado pelo aviso n. 2.216, de 25 de junho ultimo, a favor de Luiz Domingues da Silva Marquês, informavos que houve engano na redacção da folha encaminhada com o citado aviso, pois se trata de vencimentos devidos aquelle mestre de officina e não de differença de vencimentos.

Organizada, como foi, nova folha, pede providencias para que o assumpto seja novamente submettido á deliberação do instituto.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.028,1 — Em aviso n. 2.098,1, de 12 de junho do corrente anno, foram pedidas providencias no sentido de ficarem sem effeito o aviso numero 1.954,1, de 4 do mesmo mez e respectivo registro, effectuado por esse tribunal, da despesa de 26:800\$, á conta das verbas 4ª, 16ª e 21ª do orçamento vigente deste ministerio.

Tendo de resolver a respeito da realização de despesas pertencentes ás ditas verbas, pede declarar qual a deliberação tomada por esse instituto relativamente ao precitado aviso n. 2.098,1.

Dia 9

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de ser pago no Thesouro Nacional, a seguinte quantia:

N. 3.029,1 — 3:348\$400 a Bromberg & Comp., e C. Fuerst & Comp. Ltd., respectivamente, nas importancias de 1:290\$ e 2:058\$400, provenientes de fornecimentos feitos á Remodelação do Ensino Profissional Technico, no corrente anno.

N. 3.030,1 — Sciencia, por comunicação feita pela Superintendencia do Serviço do Algodão, de que esse tribunal, em sessão de 16 de julho proximo findo, recusara registro á despesa de 20\$, cujo pagamento, a favor de Fernando Hackradt & Comp., de São Paulo, fóra requisitado pelo officio daquela superintendencia n. 613, de 7 de junho ultimo, sob o fundamento de não ter ficado provado ser a firma credora a unica fornecedora dos artigos adquiridos, solicita seja submettido novamente o assumpto á deliberação desso tribunal para reconsiderar a anterior decisão, tendo em vista a prova exigida, por documento junto ao requerimento que a dita firma dirigiu a esse instituto em 9 de julho ultimo.

Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de:

N. 3.032,1 — 95\$162 ao Thesouro Nacional, para pagamento por intermedio

da Collectoria Federal de Campos, e adjunta do curso primario da Escola de Aprendizizes Artífices de Campos, D. Alice Baptista Nogueira, por ter substituido a professora D. Maria Carlota de Mello, licenciada de accordo com o artigo 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 de março a 30 de abril ultimo.

— Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo — S. Paulo:

N. 3.033,1 — Havendo o Sr. Valencio Carneiro de Castro requerido a este ministerio o pagamento pelo Governo da União, do auxilio relativo á construção, antes de 31 de dezembro de 1921, de uma estrada de rodagem entro a estação de Candido Motta e a fronteira do Estado do Paraná, solicita informações sobre o direito que caiba ao requerente, de pretender o alludido auxilio, anteriormente solicitado pela Camara Municipal de Assis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. secretario do Tribunal de Contas: N. 3.034,1 — Solicita providencias no sentido de ser dada solução ao pedido constante do officio desta directoria geral n. 4.528, de 22 de agosto de 1923, relativamente á restituição das primeiras vias das facturas de Luiz Macedo & Comp., e outros, remetidas com o aviso n. 2.750, de 10 de maio tambem de 1923.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.035,1 — Communica que, á vista da deficiencia da verba 2ª, «Pessoal contratado», não é possivel contratar-se o Dr. Adolpho Credilha para o cargo de tecnico de contabilidade das caixas Raiffeisen e dos bancos Luzzatti.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

N. 3.036,1 — Declara haver o Sr. ministro resolvido conceder o abono da ajuda de custo correspondente a um mez de vencimento ao veterinario Thomaz Corrêa de Mello, por ter sido transferido do Posto Zootechnico de Lages para o de Assistencia em Florianopolis.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Sergipe:

N. 3.037,1 — Confirma o telegramma que foi dirigido em 30 de agosto ultimo, nos seguintes termos:

«Vosso requerimento deixa de ter o conveniente andamento pelo motivo de não existir saldo sufficiente na consignação respectiva.»

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras, no Estado da Bahia:

N. 3.038,1 — Communica haver o senhor ministro resolvido conceder ao auxiliar de laboratorio do Serviço de Industria Pastoreil Mario de Souza Dias a ajuda de custo de 900\$, por ter sido nomeado para o cargo de chefe de culturas desse aprendizado.

— Sr. secretario-geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 3.039,1 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a impressão, para distribuição, dos annaes desse conselho relativos aos annos de 1923, 1924 e 1925, conforme solicitação

constante do officio n. 3.791, de 28 de agosto findo.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 3.040,1 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a adquirir por conta da Associação Cooperativa da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba os fornecimentos necessarios á distribuição de ferramenta entre alumnos da referida escola, que completarem os respectivos cursos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.041,1 — Solicita providencias no sentido de ser respondido, com a possivel brevidade, o officio desta directoria geral, n. 1.928,1, de 1 de junho ultimo, relativo á divida cujo pagamento é reclamado pelo porteiro do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, nesse Estado, Vicente Humberto Mangia.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.042,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder uma ajuda de custo de 3:000\$, ao agronomo Octavio Gonçalves Peres, chamado em objecto de serviço da Bahia a esta Capital, e outra, correspondente a tres mezes de vencimentos, ao 1º escripturario, Luiz Madeira Poppe, designado para ir em commissão ao Estado de Sergipe, correndo a despesa por conta das quotas destinadas á execução dos accórdos para os serviços do algodão nos respectivos Estados.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fóra — Estado de Minas Geraes:

N. 3.043,1 — Cabendo a essa estação o processo e requisição de pagamento das inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhadas a esta directoria geral, com o officio n. 80, de 20 de agosto corrente, restituo as mesmas contas, para os fins convenientes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.044,1 — Communico-vos, que o Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgó e Beneficiamento de Cereaes, esteve durante todo o mez de agosto ultimo em serviço no Gabinete do Sr. ministro, fazendo jus, portanto, a gratificação de 1:402\$500, de accordo com a inclusa folha.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 6 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 9.912 — Communica haver o senhor Narciso de Araujo, apresentado em 3 de setembro corrente os documentos da comprovação dada ao adiantamento da quantia de 600\$000, que recebeu em virtude do aviso n. 2.083, de 11 de junho de 1926.

N. 9.222 — Communica haver o Sr. Alarico Militão da Rocha, apresentado em 3 de setembro corrente os documentos da comprovação dada ao adiantamento da quantia de 1:800\$000, que recebeu em virtude do aviso n. 1:377 1, de 20 de abril de 1926.

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Lages:

N. 9.232 — De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a promover a venda, mediante concorrência publica, dos objectos entregues á Prefeitura Municipal de Tubarão, bem como dos que estão sob a guarda do ex-director do extinto Aprendizado Agrícola de Tubarão, promovendo para tal fim a arrecadação do aludido material.

O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres publicos federaes, ficando o respectivo conhecimento nesse estabelecimento, afim de ser junto opportunamente aos documentos de tomada de contas que deverão ser apresentados á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 9.242 — Pede informações sobre o seu officio n. 2.417, de 10 de agosto ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento, em Curitiba:

N. 9.252 — Restituo-vos o inventario do material a cargo do administrador, interino, do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", encaminhado pelo vosso officio n. 596, de 23 do junho de 1926, afim de ser corrigido, de accordo com a circular n. 1.316.2, de 31 de dezembro de 1925.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 9.262 — Remetto-vos o requerimento do Sr. Antonio Ferreira do Oliveira, relativo á multa que lhe foi imposta sobre a importancia do adiantamento que lhe foi feito, em virtude da aviso deste ministerio n. 1.652, de 2 de abril de 1924.

Dia 9

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 9.272 — Communica haver o senhor Gualter de Macedo Soares apresentado, em 6 de setembro corrente os documentos da comprovação dada ao adiantamento da quantia de 3:000\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 1.609,1, de 10 de maio de 1926.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.683 — Havendo sido, pelo decreto n. 17.370, de 30 de junho ultimo prorogado por dous annos, o prazo para a conclusão dos trabalhos de instalação das usinas, a que se refere a clausula 15^a, do contracto celebrado em 11 de outubro de 1923, com a Companhia Hydro-Electrica de Adubos Chimicos e Alkalís, cabe-me dar conhecimento do facto a esse instituto para os effeitos do disposto no paragrafo unico do art. 769, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.693 — Em additamento ao meu aviso n. 1.643, de 5 de maio do corrente

anno e, em solução ao desse ministerio, n. 155, de 27 de agosto ultimo, sobre a restituição da caução de 1:000\$, prestada pela firma Villas Boas & Comp. para garantia da concorrência administrativa realizada na Directoria Geral do Contabilidade deste departamento, em 1925, para fornecimento de artigos do grupo um: "Artigos de expediente, etc.", cabe-me informar-vos que a referida caução póde ser restituída por já estar terminado o exercicio em que foi realizada a citada concorrência, não havendo reclamação alguma sobre os fornecimentos della decorrentes.

Requerimentos despachados

Benedicto Meirelles Muniz pedindo averbamento de tempo de serviço que allega. — O averbamento só póde ser feito, em face de certidão extrahida das folhas de pagamento.

Associação Nacional do Criadores do Suínos, pedindo renovação do accordo (D. C., 9.231-1926). — Aguarde o pagamento para 1927.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1926

Officinas:

Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3.673 — Havendo DD. Maria José Ferreira dos Santos Madureira e Amelia Ferreira Machado requerido que se lhes expcam titulos de pensão do montepio a que se julgam com direito, na qualidade de irmãs, viúvas, do ex-funcionario addido da extinta Inspectoria Geral de Terras e Colonização, engenheiro José Ferreira da Silva Santos, junto vos transmitto os documentos apresentados pelas requerentes e, bem assim, a respectiva declaração de familia; sendo que este documento se encontrava nesta directoria geral por ter sido, ha tempo, remittido entre outros por essa Secretaria de Estado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.663 — Acompanhado do processo de habilitação, remetto-vos os inclusos titulos da pensão do montepio aos funcionarios Publicos Civis, a que tem direito DD. Claudina Ernestina de Castro Barbosa e Maria da Conceição Pimentel Barbosa, viúva e filhos de Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, ex-pharmaceutico do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico do Pinheiro, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1926

Requerimentos despachados:

Mauricio Rubinstein, Moraes Silva & Comp., Limitada, Konrad Gerstacker, Paul Marquet, Ludwig Matthias, Siegfried Mayer, Laux & Comp., E. Martinielli & Comp., Companhia Antartica

Paulista (2 requerimentos) e Manoel Lopes da Silva (3 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Holophane, Limited, Westinghouse Electric & Manufacturing Company e J. Maciel & Noronha — Concedido prazo. Lavre-se o termo.

Hodgson & Simpson, Limited (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 22 na Junta Commercial do Estado do Pará por Soares & Carvalho), Raul Supply de Lacerda (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 5.496 por Xavier Gonçalves da Silva), Alfred William Mellwaine, Companhia Fiat Lux S. A., Carter Mayhew Manufacturing Company, Stanley Gordon Sinclair Dickor, Lambert Tire & Rubber Company e Westinghouse Electric & Manufacturing Company (2 requerimentos) — Junte-se ao processo.

Standard Oil Company of Brazil (2 requerimentos). — Espere-se guia.

Michael Martinka. — Faça a prova do que allega.

Afonso Porto e Moura e Wilson & Comp. — Dê-se certidão.

Einar Sorensen. — Concedo a prorrogação.

Hasenclever & Comp. — Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca opportunamente.

Gebr. Weyersberg (Weyersberg Irmãos). — Junte-se á notificação correspondente á marca internacional numero 47.101.

Companhia Nacional de Tabacos. — O cancelamento depende de ser feita a prova de que a marca pertence á requerente e de ser annotada a respectiva transferencia.

Pedidos de privilegio:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para um processo para produzir materias corantes azo sobre sedas. — Deferido.

Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt, Vormalis Roessler, para um processo para destruir animaes daminhos. — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Aktiengesellschaft Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, da marca "Amidopyrin", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

G. Castro & Comp., da marca "Casa Derby", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registro-se, excepto para cognac, porque a marca imita a numero 7.985, desta Capital.

Moreira & Comp., da marca "Pachá", para distinguir artigos da classe 44. — Registro-se, excepto para cigarros e charutos, conforme foi requerido.

Coelho & Guimarães, Limitada, da marca "Sybil", para distinguir artigos da classe 39. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88, do decreto numero 15.264, de 1923.

Foram concedidas a 9 do corrente, patentes de invenção e garantias de prioridades aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 15.582 — Antonio Monteiro de Andrade, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de "um insecticida, denominado "An drado".

N. 15.583 — Frederico Lateltin e Jose Lateltin, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de "uma caixa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos".

N. 15.584 — Leonardo Pereyra Iraola (Filho) e Benedicto D. A. Scapuzzi, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um trole automatico".

N. 15.585 — Marrell-Soul Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no processo e aparelho empregados para reduzir o oxygenio contido em diversas substancias, especialmente no leite em pó".

N. 15.586 — Borne Scrymser Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um metodo de tratar algodão em rama".

N. 15.587 — Holzverkohlungs-Industrie Aktien-Gesellschaft, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um processo para produção de acetona".

N. 15.588 — Ewald Koerner, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um novo tipo de faca para o aparelho de cortar cigarros em machinas que produzem um cigarro continuo".

N. 15.589 — Olav Berg e Max Imhoff, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos concernentes ao processo de encorpar fibras".

N. 15.590 — Colloidal Products Company, Incorporated, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de sabões e detergentes".

N. 15.591 — Badisch Anilin & Soda Fabrik, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Composições para a produção de soluções diazoicas".

N. 15.592 — Koki Kudoh, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo de produzir um gaz que contem grande percentagem de bioxydo de enxofre".

N. 15.593 — Walter Everett Molins, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de fazer cigarros".

N. 15.594 — George Frederick Nalder, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a escadas portateis".

N. 15.595 — Società Italiana Ernesto Breda, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo alimentador de cartuchos em armas de fogo automaticas".

N. 15.596 — Asphalt Cold Mix Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas".

N. 15.597 — Alexander Douglas Fisher, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em confeitos".

N. 15.598 — José Maria Cota Paz e Domingos Antigo, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma nova disposição de lavador de pavimentos".

N. 15.599 — Magnavacca & Filhos, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma machina de curvar madeira para cabos de arados e outros instrumentos de lavoura".

N. 15.600 — Etablissements Edouard Belin, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo para obtenção de vistas multiplas para cinematographia integral".

N. 15.601 — Etablissements Edouard Belin, por seus procuradores Leclerc &

Co., para a invenção de "um processo e aparelhamento por meio dos quaes se obtem a televisão com o emprego da telephonia sem fio".

Garantias de prioridade:

N. 73 — The Burmah Oil Co., Ltd., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo aperfeiçoado para refinar oleos mine-
raes e os productos da sua destillação."

N. 74 — José Joaquim Alves de Carvalho, Mario Julio Santos e A. S. Limociro, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de "um carro automovel para transportar passageiros e caixões funerarios."

N. 75 — Sylvio Alvares de Azevedo Macedo, por seu procurador Joaquim Jacobino Freire, para a invenção de "um vehiculo denominado "Auto-bi-tri-car".

N. 76 — Adalberto Alves de Souza, para a invenção de "um Taximetro-Registrador com o fim de registrar o numero de metros percorridos pelos passageiros de vehiculos".

N. 77 — Seraphim Salgado da Cunha, para a invenção de "um aparelho para prender gente, denominado "Pegador Salgado".

São convidados os concessionarios das patentes ns. 15.600 e 15.601 a comparecer nesta directoria geral, no dia 14 do corrente, ás 14 horas, para assistirem á abertura dos envolveros que contem as memoriaes e os desenhos correspondentes ás respectivas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos systemas de iluminação" para a qual pediu privilegio Holophane Limited (deposito n. 2.825, de 6 de setembro de 1926):

1º, um refractor ordeando uma fonte de luz, que em um dos lados tem os meios precisos para transmittir um componente de luz a um angulo extremo dirigido para cima, e no outro lado é dotado tambem com os meios necessarios para fazer a transmissão de um componente de luz moderada, tambem dirigido para cima;

2º, o refractor que rodeia o foco ou fonte de luz, tendo em um dos lados os meios precisos para distribuir e transmittir para cima um componente de luz extremo, e tendo no outro lado os meios para distribuir e transmittir, tambem para cima, um componente de luz combinado e de angularidade differente;

3º, um systema de iluminação comprehendendo: um foco ou fonte de luz; um refractor em forma de anel; e um envoltorio exterior, de transmissão; e em que a fonte de luz se situa junto ao fundo do anel, ao passo que o refractor se acha collocado em cima, dentro do envoltorio ou globo, sendo este refractor dotado em um dos lados com os meios precisos para distribuir e transmittir para cima um componente de luz, e no outro lado com os meios proprios para distribuir e transmittir, tambem para cima, um componente de luz moderado, adaptando-se assim a fazer a distribuição asymetrica da luz;

4º, o systema de iluminação accordo com o ponto 3, em que o refractor dotado em um lado com os meios que transmittem e distribuem para cima o componente extremo da luz, é dotado no outro lado com os meios proprios para distribuir e transmittir um componente de luz combinado e dirigido para cima e tendo angularidade differente;

5º, um refractor para distribuições asymetricas, tendo, na sua superficie interna, dous grupos oppostos de nervuras longitudinaes, estando cada nervura disposta symetricamente em relação a um plano vertical que passa pela fonte da luz; em que um dos citados grupos se compõe de elementos diffusivos, enquanto que o segundo grupo constitue o desenvolvimento prismático de uma superficie, substancialmente conica, de uma lente menisca de concentração e tem, na sua superficie externa, uns prismas de refração dispostos em anel, transversaes e inclinados para baixo, os quaes são deslocados ou substituidos, na parte que cobre o grupo interior de diffusão constituído pelas nervuras mencionadas acima, por prismas que reflectem e refrangem para fora, sendo tambem parcialmente deslocados ou substituidos for superficies que refrangem para cima, na área definida que cobre a parte central do grupo de lentes meniscas dos prismas anteriores;

6º, o refractor feito de uma só peça, para distribuições asymetricas na iluminação das ruas, tendo na superficie interna dous grupos oppostos de nervuras longitudinaes estando cada nervura dos dous grupos disposta symetricamente em relação a um plano vertical que passa pela fonte da luz; e em que um destes grupos se compõe de elementos que divergem e dispensam para os lados, ao passo que o outro grupo é o desenvolvimento prismático da superficie, substancialmente conica, de concentração da lente menisca e tem, na sua superficie exterior, os prismas refractores, transversaes, annullares, e inclinados para baixo, os quaes são deslocados ou substituidos pelos prismas, que reflectem e refrangem para fora, na parte do grupo interior das nervuras de diffusão, sendo tambem parcialmente deslocados ou substituidos por superficies que refrangem para cima, na área definida que cobre a parte central do grupo das lentes meniscas dos prismas interiores.

Pontos característicos da invenção de "um indicador da velocidade de vehiculos" para a qual pediu privilegio Konrad Gerstacker (deposito n. 2.826, de 6 de setembro de 1926):

1º, indicador da velocidade de vehiculos caracterizado pelo facto de que tanto o conductor do vehiculo como o encarregado da fiscalização do trafego podem observar, de certa distancia, a velocidade momentanea do vehiculo;

2º, indicador da velocidade de vehiculos, de accordo com o ponto 1º, caracterizado por uma caixa — a — munida em ambos os lados de mostradores com marcação correspondente á velocidade em kilometros e munida mais de um eixo com dous indicadores montados nas pontas do eixo, sendo este eixo impulsionado por um tachometro de maneira tal que o movimento dos indicadores sobre os mostradores possa ser observado de ambos os lados da caixa do aparelho;

3º, indicador da velocidade de veículos, de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de que cada um dos mostradores apresenta um sector que se destaca bem do resto do mostrador e que corresponde á velocidade permitida, enquanto os indicadores, por seu lado, são executados de uma maneira a destacar-se o mais possível deste sector;

4º, indicador da velocidade de veículos, de accôrdo com os pontos 1º, 2º e 3º, caracterizado pela iluminação do algarismo indicando o limite da velocidade, no momento da transgressão deste limite, sendo esta iluminação effectuada por meio de contactos apropriados;

5º, indicador da velocidade de veículos, de accôrdo com os pontos 1º a 4º, caracterizado por um aparelho registador ligado aos indicadores que marca o diagramma das velocidades alcançadas em certo espaço de tempo sobre uma folha de papel movida pelo mecanismo de um relógio.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em disjuntores de circuito", para a qual pediu privilegio Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito n. 2.827 de 6 de setembro de 1926):

1º, um disjuntor de circuito compreendendo um par de terminaes para abrir um circuito e uma pluralidade de conductores que enchem uma boa parte do comprimento do espaço onde se forma o arco ao abrir-se o dito circuito, permitindo estes conductores a circulação do arco, sem contudo conduzir corrente do arco;

2º, um disjuntor de circuito compreendendo um par de membros de contacto separaveis, entre os quaes se forma o arco, uma camara de-ionizadora para o arco formado entre os ditos membros de contacto, compreendendo a dita camara elementos conductores de-ionizadores que subdividem o espaço do arco em pequenos espaços inferiores a 1/8 de pollegada, sendo esses elementos conductores supportados de tal modo que não conduzem praticamente nenhuma corrente do arco;

3º, a combinação com um circuito de corrente alternativa, de um disjuntor de circuito, tendo uma camara de-ionizadora compreendendo membros terminaes do arco e nucleos conductores que subdividem o espaço do arco entre os ditos membros terminaes em pequenos espaços associados ao dito nucleo, disposição para causar com que o arco que se forma ao abrir-se o dito disjuntor de circuito se dê na dita camara, e meios para limitar a razão de augmento de voltagem entre os ditos terminaes;

4º, a combinação com um disjuntor de circuito, de uma camara de-ionizadora compreendendo terminaes do arco e membros conductores que subdividem o espaço do arco entre os ditos terminaes em pequenos espaços associados com os ditos membros, e meios para causar com que o arco resultante neste disjuntor de circuito occorra na dita camara, contendo esta camara um gaz de pequeno peso molecular;

5º, um disjuntor de circuito compreendendo um par de terminaes conductores de corrente e um par de terminaes ininterruptores de circuito, uma camara de-ionizadora associada com as ditas terminaes interruptores de circuito compreendendo terminaes de arco e uma massa de conductores que subdivi-

dem o espaço entre estes terminaes do arco em pequenos espaços, contendo a dita camara um meio gazoso a reduzida pressão;

6º, um disjuntor de circuito compreendendo um par de terminaes conductores de corrente e um par de terminaes interruptores de circuito, uma camara de-ionizadora do arco associada aos ditos terminaes interruptores de circuito compreendendo terminaes de arco e uma massa de conductores que subdividem o espaço entre os ditos terminaes do arco em uma série de pequenos espaços que permitem a circulação livre do arco, e hydrogenio na dita camara;

7º, um disjuntor de circuito compreendendo um par de terminaes para fechar e abrir um circuito, meios para de-ionizar o arco que se forma ao abrir-se o dito disjuntor de circuito, compreendendo os ditos dispositivos de-ionizadores uma pluralidade de folhas conductoras perfuradas collocadas umas sobre as outras e dispostas transversalmente no espaço do arco, sendo as ditas folhas separadas entre si para effeito de isolamento, e dispostas de modo que o arco possa circular livremente;

8º, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, tendo um par de terminaes de arco, meios para abrir o circuito, formando-se um arco entre os ditos terminaes e meios de-ionizadores para o dito arco, compreendendo o dito dispositivo de-ionizador uma pluralidade de folhas conductoras superpostas, dispostas transversalmente através do comprimento do arco, espaçadores isolantes entre as ditas folhas e meios para manter um equilibrio de potencial predeterminado entre as ditas folhas;

9º, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, um par de terminaes para formarem um arco e abrir o circuito, membros terminaes do arco para o dito, uma pluralidade de folhas de-ionizadoras através do caminho do arco entre os ditos membros terminaes, e dispositivos compreendendo uma impedancia em paralelo com o dito caminho do arco para limitar a razão do augmento de voltagem entre os ditos membros terminaes;

10, a combinação com um circuito de corrente alternativa, de um disjuntor de circuito compreendendo um par de contactos principaes conductores de corrente e contactos auxiliares do arco para formar um arco e abrir o circuito, dispositivo consistindo de membros terminaes em paralelo com os ditos membros de contacto principaes para formarem arcos em uma pluralidade de secções e folhas de-ionizados dispostas através o caminho do arco entre os ditos membros terminaes;

11, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, a combinação de um par de contactos principaes para fechar o circuito, meios para interromper o circuito fazendo-se formar uma pluralidade de arcos provendo um desvio em torno dos taes membros de contacto, e meios para reduzir com successo a corrente do arco nos varios arcos em successivos meios-cyclos, compreendendo uma impedancia ligada em paralelo a alguns dos ditos arcos, de modo a evitar a re-ignição e para reduzir o restanto da corrente do arco no meio cyclo a seguir.

12, um disjuntor de circuito para corrente alternativa, compreendendo um par de terminaes principaes conductores

de corrente e meios para formar-se uma serie de arcos em paralelo com os ditos terminaes principaes para interromper o circuito, uma impedancia em paralelo com o primeiro arco para limitar a razão de augmento de voltagem nos terminaes do dito primeiro arco a um valor que o arco não se restabeleça depois do primeiro meio cyclo da corrente, sendo o arco na alternção seguinte limitado ao resto da corrente que circula através da dita impedancia;

13, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, a combinação de um par de contactos principaes, meios para interromper o circuito formando-se uma pluralidade de arcos provendo-se um desvio em torno dos ditos membros de contacto e meios para reduzir com successo a corrente do arco em meios-cyclos successivos compreendendo conductores de ionizadores que subdividem os espaços do arco em um numero relativamente grande de pequenos espaços com um nucleo de-ionizador em cada espaço, e meios compreendendo uma impedancia ligada em paralelo com os ditos arcos para limitar a razão de augmento de voltagem entre os conductores de-ionizadores dispostos em diferentes pontos no comprimento do espaço do arco;

14, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, tendo um par de terminaes de arco, meios para abrir o circuito formando-se um arco entre os ditos terminaes e dispositivos para impedir o restabelecimento do arco compreendendo chapas de-ionizadoras superpostas, sub-dividindo longitudinalmente o espaço do arco em um numero relativamente grande de espaços com nucleos de-ionizadores em cada espaço, um dispositivo compreendendo uma impedancia em paralelo com os terminaes do arco para governar a razão de augmento de voltagem nos terminaes de arco, sendo a distribuição dos nucleos de-ionizadores, e a razão de augmento da voltagem ajustados de modo a evitar que o gradiente da voltagem nos espaços de-ionizados do arco chegue a um valor onde se dê a ionização;

15, a combinação com um circuito de força da corrente alternativa, de um disjuntor de circuito tendo um par de terminaes de arco, meios para abrir o circuito formando-se um arco entre os ditos terminaes e meios para evitar o restabelecimento do arco compreendendo centros conductores de-ionizadores distribuidos sobre o espaço do arco, sendo o espaçamento entre os ditos centros escolhidos em relação ás constantes do circuito de modo que quando a corrente do arco é zero o espaço entre os ditos electodos tornam-se de-ionizados em uma razão tal que o gradiente de voltagem nos espaços de-ionizados não alcem um valor que possa causar a ionização por choque.

16, a combinação com um circuito de força de corrente alternativa, de um disjuntor de circuito compreendendo contactos de arco separaveis, uma camara de arco adjacente aos ditos membros de contacto, compreendendo a dita camara um par espaçado de membros terminaes de arco, uma pluralidade de folhas ou chapas conductoras separadas uma das outras e dispostas transversalmente ao trajecto entre os ditos membros terminaes;

17, um disjuntor de circuito para corrente alternativa compreendendo membros de contacto separaveis, uma camara de arco adjacente aos ditos membros de contacto, dita camara de arco compreendendo um par de terminaes para a

formação do arco, uma pluralidade de folhas conductoras espaçadas umas das outras e dispostas transversalmente no trajecto entre os ditos membros terminaes, meios para obrigar o dito arco a mover-se para dentro das ditas folhas e a continuar a mover-se ahi durante toda a sua duração, e meios para confinar o movimento do arco no espaço occupado pelas ditas folhas;

18, um disjuntor de circuito para corrente alternativa compreendendo membros de contacto separaveis, uma camara de arco adjacente a taes membros de contacto, compreendendo a dita camara um par de membros terminaes de arco espaçados, uma pluralidade de folhas conductoras perfuradas separadas umas das outras e dispostas transversalmente no espaço entre os ditos membros terminaes, meios para obrigar o dito arco a mover-se para dentro das ditas folhas, paredes isolantes em ambos os lados do espaço do trajecto do arco, e nucleos conductores e de-ionizadores nos espaços juntos ás paredes isolantes adjacentes ao espaço do arco entre os ditos membros de contacto;

19, em um disjuntor de circuito para corrente alternativa, uma unidade interruptora de corrente, compreendendo uma pilha de folhas conductoras de-ionizadoras superpostas e separadas entre si por pequenos espaços de ar, tendo as ditas folhas perfurações que formam um trajecto para o arco através da dita pilha, um membro de contacto para abrir o dito circuito, sendo o dito membro de contacto movel para formar um arco através das ditas perfurações, sendo a largura das ditas perfurações tão pequena que no primeiro meio cyclo da corrente, o espaço do arco é de-ionizado em tal proporção que o gradiente de potencial no espaço de-ionizado não alcança um valor a que se possa dar o restabelecimento do arco.

corrente alternativa, de um disjuntor de circuito, compreendendo um par de terminaes, meios para formar um arco em um meio gazoso entre os ditos terminaes, para interromper o circuito, um par de electrodos formado de chapas collocadas ao lado do dito arco, uma pluralidade de folhas conductoras espaçadas, interpostas entre as ditas chapas e que se projectam proximas ao dito arco, e meios que operam em um intervalo de tempo, que é pequeno, comparado com o meio periodo do circuito de corrente alternativa, para fazer com que o arco se mova lateralmente no espaço, atravessado pelas ditas folhas, sendo essas chapas e o movimento lateral do arco de tal tamanho e velocidade, respectivamente, que o arco fica dentro do espaço atravessado pelas folhas, até que seja extinto completamente sem fundir ou corroer as ditas folhas;

21, a combinação com um circuito de corrente alternativa, de um disjuntor de circuito, compreendendo um par de terminaes de arco, meios para estabelecer um arco em um meio gazoso entre os ditos terminaes, para interromper o circuito, um par de electrodos formados por chapas collocadas ao lado do dito arco, uma pluralidade de folhas conductoras, espaçadas e em forma de rede, interpostas entre as ditas chapas e projectano-se na proximidade do dito arco, e meios que operam em um tempo pequeno, comparado ao meio periodo do circuito de corrente alternativa, com o fim de obrigar o arco a mover-se lateralmente no espaço, atravessado por taes folhas, sendo que

as ditas chapas e o movimento lateral do arco são de tal tamanho e velocidade, respectivamente, que o arco fica dentro do espaço atravessado pelas folhas até que seja extinto completamente sem fundir ou corroer as ditas folhas;

22, a combinação com um circuito de corrente alternativa de um disjuntor, compreendendo um par de terminaes, meios para estabelecer-se um arco em um meio gazoso entre os ditos terminaes, para interromper o circuito, e meios incluindo uma pluralidade de corpos solidos conductores, espaçados no espaço atravessado pelo dito arco, para apressar a de-ionização do gaz no dito espaço logo após a passagem da corrente alternativa pelo valor zero, sendo estes corpos de tal tamanho e de tal modo espaçados, de forma a deixarem passar o arco;

23, a combinação com um circuito de corrente alternativa de um disjuntor de circuito, compreendendo uma pluralidade de pares de terminaes ligados em serie, e meios para estabelecer-se um arco entre os terminaes de cada um dos ditos pares para interromper o circuito, tendo um dos ditos pares um dispositivo compreendendo uma impedancia em paralelo com elle para evitar a re-ignição do seu arco, depois que a corrente alternativa tenha passado através do seu primeiro valor zero, depois de formado o arco, melhorando o dito dispositivo de impedancia o factor de potencia e reduzindo a corrente e dahi a interrupção do circuito por um par, que não tem dispositivo algum em paralelo;

24, a combinação com um circuito de corrente alternativa, de um disjuntor de circuito compreendendo uma pluralidade de terminaes de arco ligados em serie em um meio gazoso, e meios incluindo uma pluralidade de corpos solidos conductores espaçados dispostos nos espaços atravessados pelos varios arcos para apressar a de-ionização do gaz nos ditos espaços logo após a passagem da corrente alternativa pelo valor zero;

25, em um disjuntor de circuito compreendendo membros de contacto do arco separados, uma camara de arco adjacente aos ditos membros de contacto, compreendendo a dita camara de arco um par de membros terminaes de arco espaçados, uma pluralidade de folhas conductoras dispostas transversalmente no trajecto entre os ditos membros terminaes, sendo as ditas folhas espaçadas, de modo a ficarem isoladas uma das outras, por distancias menores a $\frac{1}{8}$ de pollegada, e meios para conseguir-se uma velocidade de movimento do arco nas ditas folhas com a qual o calor local não causará a fusão das mesmas;

26, um disjuntor de circuito para corrente alternativa compreendendo membros de contacto do arco separaveis, uma camara de arco adjacente aos ditos contactos, compreendendo a dita camara um par de membros terminaes espaçados, uma pluralidade de folhas conductoras dispostas transversalmente ao trajecto entre os ditos membros terminaes, sendo as ditas folhas espaçadas de modo a isolal-as entre si por distancias menores a $\frac{1}{8}$ de pollegada, meios para conseguir-se um movimento continuo do arco dentro das ditas folhas durante a sua duração, e meios pelos quaes, na occasião da extinção do arco a razão de augmento da voltagem entre folhas adjacentes anda por uns 107 volts por segundo e por folha;

27, em um disjuntor de corrente alternativa, um par de membros de contacto separaveis, uma camara de-ionizadora para o arco estabelecido entre os ditos contactos, compreendendo a dita camara folhas de grande conductoras espaçadas e isoladas entre si, sendo as ditas folhas dispostas transversalmente ao trajecto do arco, tendo as ditas folhas de grande perfurações de tamanho sufficiente e em numero tambem sufficiente para permittir o movimento livre do arco através dellas sem se quebrar ou dividir em arcos separados;

28, em um disjuntor de circuito de corrente alterativa, um parte de membros de contacto separaveis, uma camara de-ionizadora para o arco formado entre os ditos membros de contacto, compreendendo a dita camara folhas de grande conductoras separadas e isoladas entre si, sendo as ditas folhas dispostas transversalmente ao trajecto do arco, tendo as ditas folhas perfurações de tamanho e numero sufficientes para permittir o movimento livre do arco através dellas sem se dividir, sendo o espaço entre grandes adjacentes de mais ou menos $\frac{1}{8}$ de pollegada.

29, a combinação com um circuito de corrente alternativa ligado a uma fonte de energia, de um disjuntor de circuito compreendendo um par de membros de contacto separaveis para abrir o dito circuito, uma estrutura de ionizadora para o arco que se forma ao separarem-se os ditos membros de contacto, compreendendo a estrutura de-ionizadora uma pluralidade de grades conductoras superpostas através do espaço do arco e dividindo o mesmo em um grande numero de centros de-ionizadores que são relativamente inertes durante a continuação do arco, sendo a massa do material conductor das ditas grades distribuida através do espaço do arco de tal forma que ao chegar a corrente ao ponto de intersecção ou zero, o tal espaço está de-ionizado de forma tal que o gradiente de potencial nos espaços de-ionizados nunca alcança um valor no qual se possa dar a re-ignição.

Pontos característicos da invenção de um aparelho denominado "Secador Ilex", para a qual pediu privilegio Paul Marquet. (Deposito n. 2.828, de 6 de setembro de 1926.)

1º, abobada do fogão toda de tubos (t) refractarios e camara radial que os envolve;

2º, calor indirecto produzido pelos mesmos e por tubos de ferro (x), pela radiação;

3º, supressão de ventiladores, os quaes são substituidos por conductores de ar frio que envolvem os tubos (x) e canaes (r) sendo a tiragem estabelecida pela chaminés do seccador;

4º, camara isoladora entre as paredes do seccador.

Finalmente, produção de calor indirecto limpo, sem fumaça e ventilação energica e graduavel.

Pontos característicos da invenção de "nova applicação da madeira do genipapo na fabricação de moveis curvados e outros objectos de madeira", para a qual pediram privilegio Moraes, Silva & Companhia Limitada. (deposito n. 2.829, de 6 de setembro de 1926.)

Nova applicação da madeira do genipapo — Genipa Americana — na fabricação de moveis curvados e outros objectos de madeira.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de veículo, de uma roda", para a qual pediu privilegio Maurício Rubinstein (deposição n. 2.830, de 6 de setembro de 1926).

1º, um novo tipo de veículo, caracterizado por ter uma única roda, sendo esta das do tipo usado em veículos automoveis e semelhantes;

2º, um novo tipo de veículo, como reivindicado em 1, caracterizado por ter um eixo que, passando através do eubo da roda, supporta, em cada extremo cadeiras fixadas ao chassis do veículo;

3º, um novo tipo de veículo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter um chassis contendo um assento simples ou duplo montado sobre uma só roda, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro J. Maciel & Noronha, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 5.849, de 6 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras características "Bolo inglês, J. Maciel", escriptas em uma etiqueta em forma de Cruz de Malta, que servirá para distinguir os productos de sua fabricação, classificados na classe 41.

A marca, que poderá variar em tipo, cores e dimensões, servirá para envoltórios, reclames, taboletas e todos os papeis de expediente.

Descrição da marca para que pediu registro Siegfried Mayer, Laux & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposição n. 5.850, de 6 de setembro de 1926):

Consiste na representação das palavras Washington Bond, encerradas dentro de um triangulo.

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve para distinguir papel, de procedencia estrangeira, e da importação e commercio dos depositantes, incluído na classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro E. Martirelli & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 5.851, de 6 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras latinas "Est. Est. Est." separadas por um ponto e dispostas entre aspas.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vinhos em geral, na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Lopes da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 5.852, de 6 de setembro de 1926):

Consiste na palavra "India", escripta em tipos de fantasia e disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir herva-matte, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Lopes da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 5.853, de 6 de setembro de 1926):

Consiste na palavra "Lopes", escripta em tipos de fantasia e disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir herva-matte, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Lopes da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 5.854, de 6 de setembro de 1926):

Consiste na palavra "Atacy", escripta em tipos de fantasia e disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir herva-matte, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ludwig Matthias destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 5.855, de 6 de setembro de 1926):

Consiste na palavra "Vascaina", disposta entre aspas.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: farinha de trigo, na classe 41, do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 5.856, de 6 de setembro de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular, vendo-se ao alto e do lado direito a figura de uma cabeça de cavallo sahindo do centro de uma ferradura e na parte inferior da referida ferradura acha-se uma faixa onde lê-se o nome "Derby-Club", e atravessando verticalmente esta faixa e na parte inferior da ferradura vê-se um chicote. No angulo esquerdo do rotulo, ao alto, lê-se a palavra "cerveja", logo a seguir e por baixo em sentido curvilinear o nome característico "Derby Club"; por baixo deste em linha recta, os dizeres "Companhia Antarctica Paulista"; por baixo, encontra-se a marca de dois triangulos sobrepostos com a letra "A" ao centro, marca já registrada, tendo aos lados esquerdo e direito da mesma as palavras São Paulo; a seguir, na parte inferior do rotulo, lê-se: Estados Unidos do Brasil.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir cerveja de sua fabricação e commercio incluída na classe 42, e será usada, tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista destinada a artigos da classe 43 (deposição n. 5.857, de 6 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras "Club Soda", acompanhadas de dois triangulos sobrepostos com a letra "A" ao centro, marca já registrada, graphados de qualquer forma, em qualquer formato e situação.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distin-

guir a bebida de sua fabricação e commercio incluída na classe 43, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. director de Contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 2.736 — Apresento-vos o Sr. Oscar Baptista de Oliveira, auxiliar de 2ª classe deste serviço, que vae receber as diarias a que fez jus no mez de julho passado, na importancia de 240\$, cuja folha foi encaminhada ao Tribunal de Contas com o officio n. 2.413, de 9 de agosto findo.

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.746 — Tendo esta directoria necessidade urgente de fazer seguir para o Rio Grande do Sul a commissão incumbida de diagnosticar e combater a epizootia reinante no gado das zonas de Viamão e Porto Alegre, rogo vos digneis ordenar providencias urgentes no sentido de ser dada, por adeantamento, ao veterinario desta directoria geral Constantino Grassia Sereno, a importancia de 28.500\$, destinada a attender as multiplas despesas com a commissão de que prestará contas aquelle profissional, devendo ser dispendida no periodo de 15 de setembro a 15 de dezembro do corrente anno.

Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.738 — Passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, devidamente informado, o requerimento em que o guarda sanitario deste serviço, Manoel Alves Martins, solicita tres mezes de licença para tratamento de saude.

N. 2.737 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos boletins mensaes dos trabalhos technicos executados pelos funcionarios das delegacias deste serviço e suas dependencias nos Estados de Pernambuco e Pará, referentes ao mez de julho ultimo.

Os boletins acima mencionados foram encaminhados a esta directoria geral pelos respectivos delegados.

Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.739 — Não tendo até esta data recebido a relação nominal dos guardas e diaristas desse posto, bem como datas de admissão, licenças, etc., a elles referentes, solicitada em officio n. 2.410, de 6 de agosto passado, reitero o mesmo pedido, pois esta directoria tem urgente necessidade da referida relação.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de setembro de 1926

Aos Srs. Jones Brothers & Comp., Villa Americana — São Paulo:

N. 984 — Levando ao seu conhecimento que, segundo informou o director da Agricultura de S. Paulo, o Sr. se-

crelario, attendendo a um pedido desta superintendencia, resolveu autorizar fossem expurgadas nessa villa, sem onus para este serviço, 20 toneladas de sementes de algodão, da variedade Russell.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá — Maranhão:

N. 985 — Accusando o recebimento do officio n. 124, de 13 de julho ultimo, acompanhado da 5ª via do inventario de verificação, effectuado nessa fazenda em 31 de dezembro do anno passado, declara-se-lhe que, procedendo esta superintendencia á conferencia do alludido inventario com o do anno anterior, notou diferença entre os dous, não tendo sido incluído no ultimo o material constante da resolução que se lhe remette e que constou do primeiro e por isso pede-se-lhe informar qual a causa dessa divergencia.

— Ao director do Centro Matlogrossense — Rua da Carioca:

N. 986 — Remettendo-lhe todas as publicações, referentes á cultura algodoeira, que actualmente esta superintendencia tem em distribuição.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 987 — Mandando attender com a maior brevidade possivel, um pedido de 80 kilos de sementes de algodão «Russell», feito pelo Dr. Lazaro de Toledo Arruda, residente em Cafelandia, naquella Estado.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de agosto de 1926

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 393 — Remetto-vos, para os fins convenientes e devidamente quitadas, as inclusas folhas, relativas aos mezes de maio e junho deste anno e na importancia total de 8:505\$000, que, pelo auxiliar desta superintendencia, Rubem Gonçalves Barata, foi recebida, em 16 de julho ultimo, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, de accordo com os officios á Directoria da Despesa Publica n. 250, de 31 de maio, e n. 320, de 1 de julho proximo passado.

— Sr. director Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 394 — Remetto-vos, para os fins convenientes e devidamente quitada, a inclusa folha, relativa ao mez de julho deste anno e na importancia de 4:197\$, que, pelo auxiliar desta Superintendencia, Rubem Gonçalves Barata, foi recebida, em 13 do mez corrente, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, de accordo com o officio á Directoria da Despesa Publica n. 366, de 2 deste ultimo mez.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 400 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta da The Texas Company (South America) Ltd., relativa ao fornecimento de dez caixas de oleo Algal e dez caixas

de oleo Ursa e cujo pagamento foi, por officio n. 352, de 28 de julho ultimo, solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa, na importancia de 1:700\$, corre á conta do art. 11, verba 22ª consignação material (II — Material de consumo e de transformação) e subconsignação n. 3 — Combustivel, lubrificantes, etc., da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado.

Cumpre-me, outrosim, informar-vos que o material a que faz referencia a mencionada conta foi adquirido independentemente de concorrência, por se tratar do de que a mesma empresa é importadora exclusiva.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 401 — Possuindo essa estrada um serviço especial de organização e manutenção de armazens de emergencia nos pontos, mais apropriados dessa via ferrea, e apresentando-se a actual situação economica do paiz sem a gravidade da que levou o governo a determinar a este departamento a instalação provisoria de seis armazens nas estações de S. Diogo, Engenho de Dentro, Piedade, Cascadura, Marechal Hermes e Pavuna, parece razoavel que se restrinja a acção desta Superintendencia aos trabalhos mais directamente pertinentes ao seu regulamento, e que já absorvem toda a actividade do seu reduzido functionalismo.

Por esses motivos, esta superintendencia está providenciando no sentido de fazer cessar, dentro em breve, o funcionamento dos referidos armazens ou de passal-os para o serviço dessa Estrada, si assim entenderdes conveniente.

Dia 26

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 403 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta de Moreira, Land & Comp., relativa ao fornecimento de accessorios e sobressalentes para automoveis, e cujo pagamento foi, por officio n. 355, de 28 de julho ultimo, solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa, na importancia de 861\$500, corre á conta do art. 11, verba 22ª consignação — «Material» — (I — Material permanente) e sub-consignação n. 1 — Automoveis e auto-caminhões para o transporte etc., da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180 de 2 de janeiro proximo passado.

N. 404 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica, e cujo pagamento foi, por officio n. 356, de 28 de julho ultimo, solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa, na importancia de 6\$399, corre á conta do art. 11, verba 22ª consignação — «Material» — (III — Diversas despesas) e sub-consignação n. 6 — Despesas de electricidade, de gaz e telefonicas — da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos

da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado..

N. 405 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta da Casa Pratt, Sociedade Anonyma, relativa á limpeza e concerto da machina de escrever Remington, modelo n. 11 — n. R. U. 04.524, e cujo pagamento foi, por officio n. 354, de 28 de julho ultimo, solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa, na importancia de 60\$, corre á conta do art. 11 — verba 22ª, consignação — «Material» (III — Diversas despesas) e subconsignação n. 10 — Eventuaes, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado.

N. 406 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa segunda via da conta de R. Mattos & Comp., relativa ao fornecimento de accessorios e sobressalentes para automoveis, e cujo pagamento foi, por officio n. 353, de 28 de julho ultimo, solicitado ao Tribunal de Contas.

A despesa, na importancia de 751\$050, corre á conta do art. 11 — verba 22ª, consignação — «Material» (I — Material permanente) e sub-consignação n. 1 — Automoveis e auto-caminhões para o transporte, etc., da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado.

Dia 31

Srs. Oliveira, Irmãos, Limitada — Rua General Camara, 181.

N. 419 — Para completar um quadro estatístico dos preços correntes dos artigos de primeira necessidade durante os annos de 1923 a 1926, peço-vos o obsequio de informar, com a possível urgencia, qual o preço medio do kilograma de carne fresca, bovina, de 1ª qualidade, no açougue, em cada um dos mezes dos referidos annos.

Dia 3 de setembro de 1926

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 426 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via da folha para o pagamento do pessoal mensalista e assalariado desta superintendencia e relativa ao mez de agosto ultimo, cujo pagamento foi, por officio numero 422, de 31 do mesmo mez, solicitado á Directoria da Despesa Publica.

A despesa, na importancia de 4:220\$, corre á conta do art. 11, verba 2ª, consignação «Pessoal» e sub-consignação n. 1 — «Salarios de trabalhadores e serventes, etc.», da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada nos termos da resolução legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado, e a de 225\$, correspondente ao augmento provisorio de que trata o decreto n. 4.987, de 8 deste ultimo mez e anno.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 427 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias das folhas de pagamento do pessoal que serve nesta superintendencia e relativa ao mez de agosto ultimo, nas importancias, respectivamente, de 5:000\$ e 4:220\$, cuja despesa, no total de 9:220\$, corre á conta do art. 11, verba 22ª, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1923, revigorada, nos termos da resolução legislativa numero 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.480, de 2 de janeiro proximo passado, e a de 675\$, correspondente ao augmento provisório de que trata o decreto n. 1.987, de 8 deste ultimo mez do anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de agosto de 1926

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.339 — Solicitando a cópia do aviso n. 1.437, de 29 de março ultimo, para que o tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.430, de 22 de julho proximo findo, enviando os documentos comprobatórios da applicação dada ao adiantamento de 2:500\$, concedido ao juiz de menores, Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.340 — Solicitando o pagamento ao 3º escripturário deste Tribunal, Anibal Esperidião da Silveira, dispensado no corrente anno do logar de membro da delegação deste mesmo tribunal no Estado de Goyaz, da importancia total de 1:371\$410, proveniente de indemnização que lhe compete por ter custeado o seu transporte da capital do dito Estado a esta Capital.

N. 1.341 — De conformidade com a resolução deste tribunal, proferida em sessão de 27 do corrente, sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.681, de 15 de julho proximo findo, enviando, com a respectiva relação, os processos de dividas de exercicios findos sob ns. 1 a 53, no total de 75:415\$986, cabe-me remetter a V. Ex., na forma do art. 78, § 3º, do Código de Contabilidade Publico, inclusos, acompanhados da relação, os alludidos processos, com exclusão dos de ns. 3 e 38, os quaes foram devolvidos ao dito ministerio, o comunicar haver sido imposta ao responsavel pelo excesso da despesa na divida n. 39 da relação, o engenheiro Candido Lucas Gaffrée, chefe da comissão de obras do porto de Laguna; Estado de Santa Catharina, a multa de 200\$, de accordo com o art. 78 do referido Código, combinado com o respectivo art. 40.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.342 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.681, de 15 de julho proximo findo, enviando, com a relação respectiva, os processos de dividas de exercicios findos sob ns. 1 a 53, no total de 75:415\$986, resolveu, em sessão de 27 do corrente, transmittir ao Minis-

terio dos Negocios da Fazenda, na forma do § 3º do art. 78 do Código de Contabilidade da União, os ditos processos, com exclusão dos de ns. 3 e 38, nas importancias de 8:593\$500 e 6:436\$760 e relativos aos creditos da Brazilian Telephone Company, de servicos telephonicos em 1925, por não constar a classificação em quasi todas as facturas e do competente "visto", além de só ter sido reconhecida a importancia de 143\$550, e de Hoepeke & Comp., de passagens e fretes em 1922 e 1924, porque, além da falta da classificação e do "visto" nas facturas, ha ommissão de algumas para comprovação do total da divida, os quaes, inclusos, devolve a V. Ex., de accordo com o dispositivo, e impôr ao responsavel pelo excesso da despesa na divida n. 39 da dita relação, o engenheiro Candido Lucas Gaffrée, chefe da comissão de obras do porto de Laguna, Estado de Santa Catharina, a multa de 200\$, nos termos do § 2º do já citado art. 78

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.343 — Solicitando providencias para que seja, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, respondido o officio n. 233, da 3ª Directoria deste tribunal, de 23 de fevereiro de 1926, que lhe remetteu, em diligencia, o processo n. 9.600, de tomada de contas de Emilio Rodrigues Ribas, ex-administrador da extinta mesa de rendas alfandegada, em Itacoatiara, naquello Estado.

N. 1.344 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente á concessão de mantepio a DD. Anna e Adelia Ramos, mãe viúva e irmã solteira do ex-guarda da Alfandega de S. Francisco, Lourenço de Oliveira Ramos, fallecido em 14 de novembro de 1909, resolveu, em sessão de 18 do corrente, deixar, por enquanto, de julgar legal a concessão, porque, além da justificação não guardar conformidade com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, o inicio da pensão conferida a D. Adelia Ramos não está de accordo com o requerimento de folhas 36.

N. 1.345 — Transmittindo, com a respectiva relação, 17 processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 44:099\$282, contrahidos além dos creditos votados.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.346 — Comunicando o registro do accordo firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Irmandade da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, para a execução do serviço destinado ao tratamento de doentes venereos, na 19ª enfermaria do hospital mantido por aquella instituição.

N. 1.347 — Solicitando novas ordens de pagamento em substituição aos avisos desse ministerio, que se extraviaram, ns. 92, 95, 49 e 446, de 25 e 26 de março, 15 de janeiro e 26 de março, todos deste anno.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.348 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a The Leopoldina Railway Company, da importancia de 91\$400, proveniente de passagens concedidas em proveito de Remodelação do Ensino Profissional Technico desse ministerio, no anno actual.

— Sr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.349 — Enviando a cópia dos accordões proferidos nos processos numeros 13.024 e 14.218, de tomada de contas do engenheiro Carlos de Azevedo Brandão, ex-fiscal das obras da Escola de Lactinios de Barbacena, referente aos adiantamentos de 5:000\$ e 6:000\$, recebidos em virtude dos avisos numeros 1.868, de 18 de abril e 2.917, de 3 de julho de 1913, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.350 — Idem, idem, no processo n. 15.975, de tomadas de contas de José de Carvalho Barbosa, inspector agricola do 14º Districto — Serviço de Inspeção e Fomento Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com sede em São Paulo, referente ao adiantamento de 10:000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquello Estado, em 15 de agosto de 1924, para attender ás despesas da referida inspectoria.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.351 — Solicitando o pagamento da quantia no total de 1:149\$999, em quanto importa a inclusa folha de gratificações por servicos de tomadas de contas em alrazo, prestados no corrente anno, sendo 862\$500 ao funcionario da Contadoria Central da Republica, Luciano Toscano de Brito e 287\$499 ao presidente da Comissão Especial de Tomadas de Contas em Alrazo, auditor do Tribunal, Dr. Luiz Rennó.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.352 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 5 deste mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Sociedade Anonyma de Construções Navaes, para o fornecimento de dous cascos para lanchas á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.353 — Comunicando o registro dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Villas Boas & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiaes no anno actual.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.354 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 82, de 11 deste mez, do Sr. representante do Ministerio Publico, enviando um exemplar do *Diário Official* do dia 29 de julho anterior, em que vou publicado o contracto em 28 do mesmo mez de julho entre o Departamento Nacional do Ensino e J. Pinheiro, Irmão & Comp., para a execução de acrescimos, modificações e obras geraes no edificio do Internato do Collegio Pedro II, resolveu, em sessão de 25 do corrente, recusar registro ao contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) por não constar de suas clausulas a declaração de que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal;

b) por não ter sido declarado que o governo não se responsabilisa por indemnização alguma no caso do Tribunal não o registrar;

c) por não constar do processo os documentos relativos á concorrência pu-

plica realizada e a prova da constituição legal da firma contractante; e
d) por não constar de suas cláusulas a lei que o autorizou.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.355 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presente e incluso processo referente ao pagamento de 300\$000 ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, Raymundo do Rego Lima, de ajuda de custo pela sua nomeação para igual cargo na Alfandega da Paralyba, com o aviso deste ministerio numero 186, de 9 deste mez, anexo ao mesmo processo, solicitando reconsideração da decisão de 11 de junho ultimo que negou registro a essa despesa por pertencer a mesma ao exercicio de 1926, já encerrado, resolveu, em sessão de 23 do mez actual, manter, por seus fundamentos, a decisão anterior.

Quanto ao processo junto por linha o caso é diverso, pois, embora seja datada de 5 de junho de 1924, a nomeação para a comissão, a ajuda de custo abonada e de que trata o processo foi a de regresso da mesma comissão, em 1925.

N. 1.356 — Solicitando o pagamento da quantia no total de 1:163\$541, em quanto importa a inclusa folha da gratificação por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados no corrente anno, sendo 887\$300 ao 2º escripturario deste tribunal, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e 276\$041 ao presidente da comissão Especial de Tomadas de Contas em atraso, auditor do tribunal, Dr. Luiz Rennó.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.357 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo numero 16.271, a que foi junto o aviso numero 151, de 15 de abril ultimo, desse ministerio, relativo á tomada de contas referente á applicação do adeantamento de 32:844\$000, feito em virtude do aviso reservado n. 586, de 23 de março de 1918, desse ministerio, ao então general Fernando Setembrino de Carvalho, comandante da 4ª Região Militar, resolveu, em sessão de 11 do corrente, que se aguardasse para conhecer do assumpto, por occasião da tomada de contas do thesoureiro geral do Thesouro Nacional ao qual foi distribuido o credito.

— Sr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.358 — Remettendo com o processo n. 13.100, de tomada de contas de Gilles Guilherme Lenne, chefe topographo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, referentes ao adeantamento de 9:609\$000, recebido em virtude do aviso n. 823, de 26 de março de 1914 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a copia do accordam. nelle proferido.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.359 — Solicitando o pagamento a J. G. Pereira & Comp., da importancia total de 3:489\$200, proveniente de fornecimento de artigos de expediente feito no corrente anno em proveito deste tribunal.

Dia 1 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.360 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os avisos

desse ministerio, ns. 180 a 182, de 31 de julho ultimo, communicando a collocação de 190, 82 e 453 obrigações ferroviarias do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, para pagamento a Pedro Alves Ferreira, José Bouzas Duyos e Alvimar Carneiro de Rezende, das importancias de 148:227\$880, 63:837\$005 e 351:163\$433, respectivamente, resolveu, em sessão de 23 do mez proximo findo, recusar registro á despesa, por não ser a mesmo de registro a posteriori e não ter sido empenhada e comprovada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.361 — Communicando a recusa de registro ao pagamento a Luiz Mendonça & Comp., e outros, da importancia total de 8:403\$200, proveniente de fornecimentos feitos no anno actual ao abrigo de Menores.

N. 1.362 — Solicitando uma diligencia para que o tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.079, de 21 de junho ultimo, enviando os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 28:750\$000, concedido ao pagador interino do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 1º tenente Manoel Augusto Moreira Sabido.

N. 1.363 — Idem, idem, para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio, n. 680, de 20 de maio ultimo, enviando a relação justificativa da applicação do adeantamento feito a Ethel Parsons, superintendente do Serviço de Enfermeiras, na importancia de 3:750\$, destinado a attender ás despesas de prompto pagamento do alludido serviço, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 1.364 — Havendo José de Oliveira Pinho, porteiro do Tribunal do Jury, em requerimento de 10 de março do corrente anno, solicitado relevação da multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta no despacho proferido por esta presidencia em 14 de outubro de 1924, na representação annexa ao officio n. 734, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, de 30 de julho de 1924, por não ter comprovado no prazo a que se refere o art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, a quantia de 500\$ que, a titulo de adiantamento, lhe foi entregue em 31 de março citado, em virtude da solicitação contida no aviso desse ministerio n. 305, de 23 de janeiro de 1924, rogó a V. Ex. se digne informar relativamente á demora havida no encaminhamento da alludida comprovação de adeantamento a esta Tribunal, porque allega o referido porteiro, haver feito a entrega da mesma dentro do prazo legal.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.365 — Communicando que o Tribunal nada tem a oppor á permuta requerida pelos segundos escripturarios, respectivamente, do Thesouro Nacional e do dito Tribunal, Ricardo Leão Quartim de Moura e Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.

N. 1.366 — Solicitando o pagamento da folha, na importancia total de 750\$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados no corrente anno, sendo 562\$500 ao 2º escripturario deste Tribunal, bacharel Augusto Cardoso da Veiga, e 187\$500 ao Sr. presidente da comissão especial, auditor Dr. Luiz Rennó.

N. 1.367 — Idem, idem, na importan-

cia total de 925\$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados no corrente anno, sendo 700\$ ao escripturario do Thesouro Nacional Alarico Soares e 225\$ ao Sr. presidente da comissão especial, auditor Dr. Luiz Rennó.

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.368 — Communicando a recusa de registro á distribuição á Directoria de Fazenda da Marinha, do credito de 6:959\$994, á conta da verba 20 — «Classes Inactivas» «pessoal», sub-consignação «1 — Reformados», para pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão de fragata, medico, reformado, Dr. Prudentio Augusto Suzano Brandão, no periodo de julho a dezembro ceste anno.

N. 1.369 — Communicando que o tribunal tendo presente o processo referente á concessão de aposentadoria a João Baptista da Rocha, conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 27 do corrente, julgar illegal a concessão por ter sido fixada para vencimento de inactividade importancia maior do que a devida.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.370 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente a aviso desse ministerio n. 2.550, de 26 de julho, ultimo, solicitando seja feito a José da Silva Leite, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, o adeantamento na importancia de réis 26:480\$000, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento nos mezes de agosto a outubro do anno actual resolveu, em sessão de 27 do mez proximo findo, recusar registro á despesa por não ser permittido adeantamento superior ao limite de 10:000\$000 por conta de «obras», de accordo com o estatuido na letra b, do art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.371 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver o processo referente á comprovação do adeantamento de 1:000\$, concedido ao official dessa Secretaria de Estado Dr. Fernando Augusto de Almeida Brandão, em virtude do aviso n. 1.215, de 29 de março ultimo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.372 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.402, de 17 de agosto proximo findo, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso, do credito de 3:311\$143, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.119, de 18 de novembro de 1925, afim de attender ao pagamento ao pessoal embarcado na flotilha do mesmo Estado, durante o anno de 1923, da gratificação estabelecida pelo § 1º do artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolveu, em sessão de 27 de agosto citado, recusar registro á despesa, porque o referido credito da

decreto n. 17.119 foi aberto em virtude da autorização contida no decreto legislativo n. 4.843 A, de 7 de agosto de 1924, sendo, por isso, na forma do artigo 96 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, limitada a sua vigencia no exercicio de 1925, já encerrado.

N. 1.373 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.422, de 18 de agosto proximo findo, solicitando a distribuição a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional, no Estado da Bahia, do credito de 690.500, á conta do vigente orçamento desse ministerio, afim de attender ás despesas relativas a 30 praças do regimento de fuzileiros navaes, destacado no porto de São Marcello, no alludido Estado, resolveu, em sessão de 27 de agosto citado, recusar registro á despesa, por ser omitta a ordem de pagamento quanto á natureza da mesma despesa em relação a 30 praças, a que allude o alludido aviso.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Sr. José da Rocha Gomes, delegado chefe interino da Delegação

Aos 16 dias do mez de agosto de 1926, presentes os Srs. José da Rocha Gomes e Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa, delegados foi aberta a sessão.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Rocha Gomes:

N. 350 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 337-10-0, feito em 1 de maio, ao Sr. Pedro de Toledo, embaixador na Argentina, para occorrer ás despesas de conservação do predio da Embaixada no segundo trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, consignação — Aluguéis — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que libras 337-10-0 produziram \$ 4.102,30 conforme nota de cambio;

Que do trimestre anterior passou o saldo de \$ 8.48 que adicionado a \$ 4.102,30 perfaz o total de \$ 4.110,78;

Que a despesa comprovada importou em \$ 3.937,07 e que foi entregue ao embaixador Rodrigues Alves o saldo existente;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Pedro de Toledo quite para com a Fazenda Nacional, e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 351 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 412-10-0, feito em 12 de abril, ao Sr. J. M. Cardoso de Oliveira, embaixador em Portugal, para occorrer ás despesas de representação no segundo trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que libras 412-10-0 produziram escudos 39.022,50 — conforme nota de cambio;

Que, abatendo-se dessa importância a de

escudos 21.251,71, deficit do trimestre anterior, fica um activo de escudos 17.770,79;

Que a despesa, ora comprovada, importou em escudos 29.451,91, de onde resultar um deficit de escudos 11.681,12 que póde, na forma das disposições em vigor, ser transportada para o trimestre seguinte;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. J. M. Cardoso de Oliveira, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 352 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$s. 187-10-0, feito em 12 de abril, ao Sr. Hippolyto P. Alves de Araujo, embaixador na Hespanha, para occorrer ás despesas de representação no primeiro trimestre de 1926. — A delegação, tendo presente o dito processo e considerando:

Que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que \$s. 187-10-0 produziram Pts. 6.491,55, conforme nota de cambio;

Que a despesa comprovada importou em Pts. 4.770,55 de onde um saldo de Pts. 1.691,00 que póde ser transportado ao credito do semestre seguinte;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Hippolyto P. Alves de Araujo quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 353 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$s. 112-10-0, feito em 13 de abril, ao Sr. J. F. de Barros Pimentel, ministro no Egypto, para occorrer ás despesas de representação no segundo trimestre de 1926. — A delegação, tendo presente o processo e considerando:

Que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que o responsavel deixou de juntar ao processo a nota de cambio referente á conversão da moeda ingleza para L. E., o que se faz necessario e o exige o n. 9 da circular da Delegacia do Thezouro, de 15 de outubro de 1924, mandada cumprir pelo Ministerio das Relações Exteriores;

Resolve converter o julgamento em diligencia para que o Sr. J. F. de Barros Pimentel dê cumprimento á disposição citada. Isto feito voltem os autos para posterior deliberação.

N. 354 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$s. 30-0-0, feito em 1 de maio, ao Sr. Antonio Camillo de Oliveira, 2º secretario, para occorrer ás despesas de viagem de Londres a Roma. — A delegação tendo presente o dito processo e considerando:

Que essa quantia foi entregue por conta da verba 8ª, 1ª consignação — Ajudas de custo do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que a despesa comprovada importou em \$s. 35-4-0, de onde um deficit de \$s. 5-4-0, que não compete a esta delegação abonar;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Antonio Camillo de Oliveira, quite para com a Fazenda Nacional e ordena que se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 355 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$ 235-14-4, feito em 20 de abril ao Sr. general J. F. Leite de Castro, chefe da Missão Militar em Paris, para occorrer ás despesas de custeio da comissão a seu cargo no 2º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 17ª — «Comissão e paiz estrangeiro», do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que \$ 235-14-4 produziram frs. 40.000,00 — conforme demonstração;

Que a despesa comprovada importou em frs. 23.794,55 e que o saldo verificado do frs. 16.205,45 ou \$ 88-6-3 foi recolhido;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. J. F. Leite de Castro quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 356 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$ 23-2-6, feito em 8 de maio, ao Sr. Philomeno Padula, consul em Boulogne-sur-Mer, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação — Aluguéis — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que \$ 23-2-6 produziram frs. 4.120,25, conforme nota de cambio;

Que a despesa comprovada importou em frs. 4.335,00 de onde um deficit de francos 264,75 que não compete a esta delegação abonar;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsavel Sr. Philomeno Padula, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 357 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$ 174-7-9, feita em 8 de maio (\$ 56-5-0) e 17 de julho em Hamburgo, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação — Aluguéis do casa — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação;

Que o responsavel não remetteu a nota de cambio pela qual se possa verificar o quanto em R. Mark produziram \$ 174-7-9, conforme exige o n. 5, da Circular da Delegacia do Thezouro, de 15 de outubro de 1924, mandada executar pelo Ministerio das Relações Exteriores;

Resolve converter o julgamento em diligencias para que o responsavel Sr. Felinto de Abreu dê cumprimento á citada disposição. Isto feito voltem os autos para ulterior deliberação.

N. 358 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de \$ 23-2-6, feito em 22 de julho, ao Sr. Alvaro da Cunha, consul em Madrid, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 3º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, consignação — Aluguéis — do orçamento do Ministerio da

Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação; que £ 28-2-6 produziram pts. 860,60 conforme nota de cambio; que a despesa comprovada importou em pts. 946,35 de onde um «deficit» de pts. 85,75 que não compete á esta delegação abonar.

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsável Sr. Alvaro da Cunha quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

N. 359 — Comprovação da applicação de adeantamento da quantia de £ 15-0-0, feito em 18 de maio, ao Sr. F. Mesquita Braga, consul em Munich, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação «Aluguéis» do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

que £ 15-0-0 produziram marcos 303,25 conforme nota de cambio; que a despesa comprovada importou em marcos 335,90 de onde um «deficit» de marcos 32,65 que não compete á esta delegação abonar.

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsável Sr. F. Mesquita Braga quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

N. 360 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 23-2-6, feito em 4 de maio, ao Sr. J. A. Abranches Pinto, vice-consul em Yokohama, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando: que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação — Aluguéis — do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

que £ 23-2-6 produziram Yen 293,47 conforme nota de cambio; que a despesa comprovada importou em Yen 325,80 de onde um «deficit» de Yen 32,33 que não compete á esta delegação abonar.

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o responsável Sr. J. A. Abranches Pinto quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

Pelo Dr. Castro Barbosa:

N. 361 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 1.125-0-0, feito em 1 de maio findo, ao Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, embaixador nos Estados Unidos, para occorrer ás despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª consignação aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 1.125-0-0 produziram \$ 5.454,84, segundo nota de cambio, junta aos autos;

Considerando que, examinada a despesa se verifica que esta tendo sido de \$ 5.492,69, apura-se um «deficit» de \$ 37,85, que não compete á esta delegação abonar ao responsável.

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Sylvino Gurgel do Amaral quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 362 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 450-0-0, feito em 12 de abril findo, ao Dr. J. M. Cardoso de Oliveira, embaixador em Portugal, para occorrer ás despesas de aluguel no 2º semestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª consignação aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando assim bem classificada naquella dotação.

Considerando que, examinados os documentos, se verifica que parte da despesa foi despendida em £ e parte em escudos.

Considerando que a parte em £ foi gasta com o aluguel de casa propriamente dito, na importância de £s. 120-0-0.

Considerando que, sendo assim, ficou um activo £s. 330-0-0, que, ao cambio de escudos 94,60 por £, produziram Esc. 31.218,00 e portanto os despendios em esc. 31.318,29, apurou-se um «deficit» de escudos 100,29, que não compete á esta delegação abandonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. J. M. Cardoso de Oliveira quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 363 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 187-10-0, feito em 24 de abril findo, ao Sr. Raul do Rio Branco, ministro na Suíça, para occorrer ás despesas de representação no 2º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £. 187-10-0 produziram frs. 4.708,25, segundo nota de Banco, junta aos autos;

Considerando que, examinados os documentos, n. 8, referentes a varios jantares em restaurantes oferecidos a membros do Conselho Federal, pessoas da Sociedade Suíça, collegas do Corpo Diplomático, verifica-se que, somados as parcelas, se apura a despesa de frs. 5.260,45 e não frs. 2.958,18 como declara o responsável no seu officio de 17 de julho de 1926, junta aos autos;

Considerando que, sendo assim, detera o saldo positivo ou negativo a transportar-se para o 3º trimestre;

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que o responsável diga sobre a diferença encontrada por esta delegação nos referidos documentos n. 8.

Isto feito voltem os autos para ulterior deliberação.

N. 364 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £. 27-10-0, feito em 16 de julho, ao Sr. Mario de Belfort Ramos, ministro na Tcheco-Slováquia, para occorrer ás despesas de representação no periodo de 8 a 30 de junho deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — Pessoal do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, es-

tando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £. 27-10-0 produziram Kc. 4.511,00, conforme documento junto;

Considerando que, examinada a despesa, se verifica que esta, tendo sido de Kc. 3.365,94, se apura um saldo de Kc. 1.145,06, que pôde ser transferido para o 1º trimestre;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Mario de Belfort Ramos quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

N. 365 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £. 379-13-9, feito em 24 de abril findo, ao Sr. Dr. José Nabuco de Gouvêa, ministro no Uruguay, para occorrer ás despesas de aluguel no segundo trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª consignação — Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando assim, bem classificada naquella dotação.

Considerando que as £. 379-13-9 produziram pesos 1.608,92, segundo nota do Banco, junta aos autos;

Considerando que, examinada a despesa, se verifica que esta, tendo sido de 1.985,10, se apura um «deficit» de pesos 176,18, que não compete á esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. José Nabuco de Gouvêa quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 366 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 93-15-0, feito em 16 de julho findo, ao Sr. Luiz Avelino Gurgel do Amaral, encarregado de negocios na Belgica, para occorrer ás despesas de aluguel no mez de junho deste anno.

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, consignação aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 93-15-0, produziram francos 16.453,10, á razão de frs. 175,50 por £, segundo nota de banco, junta aos autos;

Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de frs. 2.090,55, apura-se um saldo de frs. 11.362,55 ou £ 73-1-10, que foi recolhido aos cofres da Delegação do Thesouro Brasileiro, conforme está declarado nos autos;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Luiz Avelino Gurgel do Amaral quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 367 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 6-10-0, feito em 16 de abril findo, ao Sr. 1º secretario Cyro de Freitas Valle, para occorrer ás despesas de viagem de Paris a Roma, para onde fôra removido;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 8ª, 1ª consignação — Ajuda de custo, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercício de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £. 60-0-0 produ-

ziram frs. 8.794,00, a razão de frs. 146,40 a £, conforme nota do The National City Bank of New York, de sua sucursal em Paris, junta ao processo;

Considerando que a despesa, tendo sido de frs. 8.396,40, se apura um saldo de francos 387,60 ou £. 2-14-2, que foi recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional, nesta cidade, segundo está declarado nos autos;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o responsável Sr. Cyro de Freitas Valle quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 368 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de frs. 62-10-0, feito em 8 de maio ao Sr. Oscar Paranhos da Silva, consul em Bremen, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação—Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que parte do aluguel foi despendido em libra e parte em marcos;

Considerando que da parte em marcos foi despendida a importancia de marcos 926,55 ou £. 45-9-5 e da parte £. a quantia de £. 18-0-0 em um total de £. 63-9-5, de onde se apura um deficit de 0-18-7, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Oscar Paranhos da Silva quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 369 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia £. 45-0-0, feito em 17 de fevereiro findo, ao Sr. João C. Pinto Peixoto, consul em Cayenna, para ocorrer às despesas de aluguel no 1º semestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação—Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £. 45-0-0 produziram frs. 5.400,00, a razão de frs. 120 por £, segundo nota de cambio junta aos autos;

Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de frs. 6.198,50, apura-se um deficit de frs. 798,50, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. João C. Pinto Peixoto quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

N. 370 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £ 25-0-0, feito em 20 de maio findo, ao Sr. E. de S. Felix Simonsen, consul em Glasgow, para ocorrer às despesas de mudança do consulado;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação—Augmento de Aluguel—do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de £

42-14-7 apura-se um excesso de £ 17-14-7 que não compete a esta delegação abonar.

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. E. de S. Felix Simonsen quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

N. 371 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £ 28-2-6, feito em 9 de abril findo ao Sr. Alvaro da Cunha, consul em Madrid, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno, cujo julgamento fôra convertido em diligencia para que o responsável desse cumprimento ao estatuido no n. 5 da circular de 15 de outubro de 1924, da Delegacia do Thesouro Brasileiro, nesta cidade, isto é, apresentasse a nota do cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida e da hespanhola despendida;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que foi satisfeita a exigencia da delegação, podendo agora saber-se que as £ 28-2-6 produziram pesetas 967,45, ao cambio de pesetas 34,40 por £;

Mas, Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de pesetas 700,00, apura-se um saldo de pesetas 267,45, em poder do responsável;

Resolve manter o processo em diligencia para convidar o Sr. consul a recolher aos cofres da dita delegacia o saldo de pesetas 267,45 para que depois, então, se possa resolver em definitivo.

N. 372 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £ 22-10-0, feito em 5 de fevereiro findo, ao Sr. Hypollito de Vasconcellos, consul em Manchester, para ocorrer às despesas de aluguel no 1º trimestre deste anno, cujo julgamento fôra convertido em diligencia para que o responsável recolhesse aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro mais a importancia de £ 0-10-0, que, por um lapso de calculo, deixara de fazer-o, quando recolheu o saldo do adeantamento de que se trata;

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que, ouvido a respeito pelo officio n. 148, de 22 de julho do anno passado, o responsável immediatamente recolheu a dita quantia, como faz certa a declaração exarada nos autos, podendo agora o processo ser julgado definitivamente;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Hypollito de Vasconcellos quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 373 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia £ 22-10-0 feito em 9 de abril findo, ao Sr. Hippolyto de Vasconcellos, consul em Manchester, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação—Aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de £ 24-4-5, apura-se um excesso de £ 1-14-5, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Hippolyto de Vasconcellos quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê

baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 374 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £ 225-0-0 feito em 16 de outubro findo ao Sr. Helio Lobo, ex-consul geral em Nova York, para ocorrer às despesas de aluguel no 4º trimestre do anno passado;

A Delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação Aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 225-0-0 produziram \$ 1.087,31, ao cambio de \$ 4,83 1/4, por £;

Considerando que, examinados os documentos, se verifica que a despesa tendo sido de \$ 1.118,07, se apura um excesso de \$ 30,76, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Helio Lobo quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 375 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £ 225-0-0, feito em 16 de abril findo, ao Sr. João Carlos Muniz, consul em Nova York, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A Delegação, tendo presente o referido processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação Aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 225-0-0, produziram \$ 1.091,25 e que a despesa tendo atingido a importancia de \$ 1.135,74, apura-se um deficit de \$ 44,49, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. João Carlos Muniz quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 376 — Comprovação da aplicação do adeantamento da quantia de £s. 28-2-6, feito em 9 de abril findo, ao Sr. Sully de Souza, consul em La Rochelle, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação Aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação.

Considerando que as £s. 28-2-6 produziram frs. 3.847,00, segundo nota de cambio, junta aos autos;

Considerando que, examinada a despesa, verifica-se que esta, tendo sido de frs. 3.100,05, apura-se um saldo de frs. 747,00, que foi recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro, nesta cidade, conforme declaração exarada no processo;

Resolve julgar boa e legal a aplicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Sully de Souza, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade Publica.

N. 377 — Comprovação da aplicação do

adeantamento da quantia de £ 9-7-6, feito em 30 de janeiro findo, ao Sr. Paulo Demoro, consul em Posadas, para ocorrer às despesas de aluguel no mez de dezembro do anno passado.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que esta quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação «Aluguel» do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1925, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que o responsável não deu cumprimento ao estabelecido no n. 5, da circular de 15 de outubro de 1924, da Delegação do Thesouro Brasileiro, nesta cidade, isto é, não fornecer o cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida e da argentina despendida, afim de que possa saber quantos pesos produziram as £ 9-7-6, que lhe foram entregues;

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que o responsável satisfaga essa formalidade.

Isto feito, voltem os autos para ulterior deliberação.

N. 378 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 56-5-0, feito em 31 de março ultimo, ao Sr. Dr. Protasio Baptista Gonçalves, consul em S. Thomé, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º semestre do anno passado;

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª consignação aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que o processo de que se trata fôra convertido em diligencia o julgamento para que o responsável desse cumprimento ao estabelecido no n. 5 da circular de 15 de outubro de 1924, da Delegação do Thesouro Brasileiro, nesta cidade, isto é, fornecesse o cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida e da argentina despendida;

Considerando que foi satisfeita a exigencia da delegação, sendo possível, agora, verificar-se que as £s. 56-5-0, produziram £ 638,93;

Considerando que, examinada a despesa constata-se que esta tendo sido de \$ 409,00, apura-se um deficit de \$ 241,07, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Protasio Baptista Gonçalves quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 379 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 28-2-6, feito em 28 de abril findo, ao Sr. Francisco de Aramburu E' Inda, vice-consul em Cadiz, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre de 1926.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £ 28-2-6 produziram pesetas 954,84, segundo nota de cambio;

Considerando que, examinada a despesa verifica-se que esta, tendo sido de pesetas 960,00, apura-se um deficit de pesetas 5,16, que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. Francisco de Aramburu E' Inda, quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos

da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 380 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 39-7-6, feito em 12 de abril findo, ao Sr. A. C. Moreira Telles, vice-consul em Marselha, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação Aluguel, do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 39-7-6 produziram frs. 5.447,50 á razão de frs. 133,35 por £, segundo nota de Banco, junta aos autos;

Considerando que examinada a despesa verifica-se que esta, tendo sido de francos 3.748,85, apura-se um saldo de francos 1.698,65 que foi recolhido aos cofres da Delegação do Thesouro Brasileiro, nesta cidade, conforme está declarada no processo;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. A. C. Moreira Telles quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 381 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 9-7-6, feito em 3 de julho findo ao Sr. J. B. Barreto Leite, vice-consul em Melo, para ocorrer às despesas de aluguel no mez de maio deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação «Aluguel», do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 9-7-6 produziram pesos 44,33;

Considerando que, examinados os documentos, verifica-se que a despesa tendo sido de \$ 55,00, apura-se um deficit de pesos 5,67 que não compete a esta delegação abonar ao responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adeantamento para tornar o Sr. J. B. Barreto Leite quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os efeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

N. 382 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 28-2-6, feito em 1 de maio findo, ao Sr. José Almeida Araujo, vice-consul em Pivera, para ocorrer às despesas de aluguel no 2º trimestre deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 3ª, consignação aluguel do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1926, estando, assim, bem classificada naquella dotação;

Considerando que o responsável, não deu cumprimento do estabelecido no n. 5, da circular de 15 de outubro de 1924, da Delegação do Thesouro Brasileiro, isto é, não fornecer o cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida e da argentina despendida formalidade indispensavel nos processos de tomada de conta dessa natureza;

Resolve, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que o responsável satisfaga aquella exigencia.

Isto feito, voltem os autos para ulterior deliberação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lendo-se e seguindo esta acta que vai por todos assignada. — José da Rocha Gomes. — Antonio Luiz de Castro Barbosa.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Amazonas e Acre

Contracto de arrendamento do predio sem numero, na povoação de Presidente Marques, no Estado do Mato Grosso, onde funciona a agencia postal de segunda classe de Presidente Marques, que faz o doutor José de Mendonça Lima, por seu bastante procurador senhor Manoel de Mendonça Lima, e a Administração dos Correios do Amazonas e Acre

Aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, presente o senhor chefe de secção Elycio de Albuquerque, servindo de administrador, e Manoel de Mendonça Lima, bastante procurador de José de Mendonça Lima, brasileiro, solteiro, maior, medico, residente em Guajará Merim, Estado de Mato Grosso, foi contratado, de conformidade com o despacho do senhor administrador, constante do processo «Requerimento», sob numero mil setecentos e sessenta e seis, do protocollo geral desta administração, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo unico, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: José de Mendonça Lima, brasileiro, solteiro, outorgante locador, por seu bastante procurador Manoel de Mendonça Lima, dá de arrendamento a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sem numero, na povoação de Presidente Marques, livre e desembaraçado de qualquer ônus, mediante o aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta mil réis, depois do vencido, onde e a quem de direito, sob as cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no dito predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto, com outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso do

fazê-la sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento, calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação numero oito «Alugueis, conservação de casas, etc.», do credito distribuido á thesauraria dos Correios do Amazonas e Acre, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabela A do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro

de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida, previamente, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero cento e trinta e quatro, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis organamentarias.

O outorgante locador deixou de exhibir os documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigado, por estar o dito predio isento de impostos e declarou eleger seu domicilio na villa de Gaujará-Merim, no Estado de Matto Grosso, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Heloisa de Sampaio Braga, auxiliar de amanuense da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, lavrei o presente termo, aos quinze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis, em livro destinado especialmente a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo seletos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil seletos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam coitadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de doze mil réis, datadas e assignadas da seguinte forma: quinze — sete — novecentos e vinte e seis; quinze — sete — novecentos e vinte e seis —

Manoas, quinze de julho de mil novecentos e vinte e seis. — Elycio de Albuquerque. — Por procuração, Manoel de Mendonça Lima. Testemunhas: José Tadm e Orlando S. Monteiro. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas quarenta e cinco verso e quarenta e sete do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Segunda secção da Contadoria da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, em quinze de julho de mil novecentos e vinte e seis. — Heloisa de Sampaio Braga, auxiliar de amanuense. Confere com o original. — Edgard Nogueira Cordeiro, auxiliar. Visto. — Servindo de contador, João Camuto dos Santos, chefe de secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONFERENCIA DE GEOGRAPHIA

Proseguindo nos seus trabalhos já em adeantada elaboração, reune-se amanhã, sabbado, ao meio dia, ainda em sessão plena, a «Conferencia de Geographia», que, promovida pelo Instituto Historico, mediante proposta do socio effectivo Dr. Othello Reis, tem o designio de estudar os meios de se dar uma possível correção á pronuncia e á orthographia dos nomes geographicos nacionaes e estrangeiros.

A mesa directora dos trabalhos da «Conferencia» solicita com empenho o comparecimento das pessoas anteriormente convidadas.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 88º ANNO — 5ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1926. — Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso (presidente perpetuo).

Às 21 horas abre-se a sessão com a presença dos señhores Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Augusto Tavares de Lyra, Agenor de Roure, d. Francisco de Aquino Corrêa, Manuel Cicero Pergrino da Silva, Edgard Roquette Pinto, Rodolpho Garça, Alfredo Valladão, Braz Hermenegildo do Amaral, Eugenio Vilhena de Moraes, Rodrigo Octavio de Languard Menezes, Jonathas Serrano, Alfredo Ferreira Lage, Eugenio Teixeira de Castro, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca e Emilio Fernandes de Sousa Docca.

O Sr. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada, assim como procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio-Branco, relativas á data desta sessão.

O Sr. FLEIUSS (1º secretario perpetuo) lê a carta do sr. dr. Mauricio Nabuco, filho de Joaquim Nabuco, offerecendo ao INSTITUTO o archivo do seu eminente avô, conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo. Comunica também que, a instantes rogos do socio effectivo, sr. Eugenio Vilhena de Moraes, a sra. dona Evelina de Queiroz Mattoso da Cunha e os srs. drs. Luis e Eusebio de Queiroz Mattoso Camara offertaram ao INSTITUTO mais de sessenta documentos relativos ao Duque de Caxias, de quem os doadores são parentes, documentos esses cuja relação figurará como anexo á acta da presente sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) agradece em nome da associação, as relevantes dadas dos srs. Mauricio Nabuco e Vilhena de Moraes, assegurando que si ellas são preciosissimas, ninguém, como o INSTITUTO, as poderia guardar com tamanho interesse, cuidado e carinho.

Continuando, diz mais o sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, que o INSTITUTO, que teve, ha tres annos, a iniciativa da com-

memoração denominada — «O DIA DE CAXIAS, ainda uma vez se reune para render homenagem a quem foi a mais alta expressão do glorioso soldado brasileiro, ao general nuncio vencido, tão benemerito na guerra como na paz, militar e estadista, guerreiro e pacificador. Para tratar de tão grãnde cidadão-modelo, dá a palavra ao digno consocio que lhe tem conscienciosamente estudado a admiravel existencia, ao autor da proposta para a commemoração, o sr. Eugenio Vilhena de Moraes. (Muitos applausos.)

O sr. EUGENIO VILHENA DE MORAES profere, da tribuna, brilhante e erudito trabalho, que foi muito applaudido, sobre o Duque de Caxias, lendo, por essa occasião, as cartas abaixo transcritas, trocadas entre Diogo Antonio Feijó e Caxias e cujo assumpto se prende ao movimento revolucionario de 1842, em São Paulo:

Carta de Diogo Antonio Feijó ao Duque de Caxias:

«Exmo. Sr.

Vi a ordem do Presidente da Provincia a meu respeito e só tenho a declarar a V. Ex. que desconheço a autoridade do Presidente para deportar-me, e que V. Ex. não deve cumprir ordens illegaes; contudo querendo que, de maneira alguma, V. Ex. se comprometta, só tenho de rogar-lhe queira dar por escrito a ordem, que me deporta, afim de que interpondo eu os recursos legaes, recaia a responsabilidade em quem deve recair. Entretanto, eu marcho para a Capital, porque tinha negocios a tratar ali. Como Padre Feijó em tudo condescenderei com a vontade de V. Ex.; mas como Senador do Imperio seria uma indignidade se em silencio tolerasse qualquer invasão á Constituição; portanto reclamo pela observancia della. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. — Sorocabá, 24 de Junho de 1842 — Diogo Antonio Feijó.

Resposta do Barão de Caxias a Diogo Antonio Feijó

«Ilmo. e Exmo. Snr.

Tenho presente o officio de V. Ex. datado de Sorocaba a 24 do corrente, em que exige de mim por escripto a ordem

em virtude da qual V. Ex. é mandado seguir para a Capital em companhia de um official; e satisfazendo a essa exigencia, declaro que V. Ex. não vai deportado, como parece suppor no seu citado officio; e que é remettido para a Capital desta Provincia por julgar S. Ex. o Presidente della que V. Ex. é perigoso na Cidade que levantou o grito de rebelião, que V. Ex. tanto sustentou: e para pôr V. Ex. a salvo de qualquer insulto que ousassem fazer-lhe, ou os partidistas do Governo, ou aquelles que tendo se arrependido da parte que tomaram na rebelião se julgam illudidos por seus chefes, incumbi ao official mais graduado do exercito que commando, o coronel José Leite Pacheco, de acompanhar a V. Ex. para proteger a sua marcha para o lugar que lhe foi designado pelo Exmo. Presidente desta Provincia, e por condescender com V. Ex. foi que conservei nesta commissão o 1º Tenente do I. C. d'Eng. Tristão Pio dos Santos, que eu havia nomeado, quando no momento em que occupei a cidade de Sorocaba, V. Ex. foi encontrado; e com esta declaração creio ter satisfeito ao que exige V. Ex. para bem de seu direito. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Itú, 26 de Junho de 1842 — *Barão de Caxias.*

O sr. FLEIUS requer que o INSTITUTO, por intermedio do seu Presidente, se dirija ao governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando-lhe que dê a uma escola, na localidade da Estrella, onde nasceu Caxias, o nome do seu glorioso filho.

Esta proposta é approvada com applausos.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece a todos quantos compareceram á sessão, especialmente aos representantes de ss. exas. os srs. Presidente da Republica e Ministro da Marinha e aos membros da familia do grande Brasileiro, que se acham presentes.

Justificaram as respectivas assignações os srs. José Maria Moreira Guimarães e Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Encerra-se a sessão ás 22 1/2 horas.

Agenor de Roure, 2º secretario.

Anexo d acta da sessão de 23 de Agosto de 1926

Por solicitação do sr. dr. Eugenio Vilhena de Moraes, 63 descendentes do Duque de Caxias — senhora Evelina de Queiroz Almeida Cunha, drs. Eusebio e Luis de Queiroz Mattoso Camara, residentes em Quissamã (Estado do Rio) offereceram ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro uma colleção de titulos e diplomas que vertenceram ao egregio brasileiro e constam da relação abaixo:

1. Patente de Alferes do Batalhão de Fuzileiros (1818).
2. Patente de Tenente do Batalhão de Fuzileiros (1821).
3. Patente de Ajudante do 1º Batalhão de Fuzileiros (1822).
4. Patente de Capitão (1824).
5. Carta de Visc. de S. Leopoldo citando o decreto de nomeação de Commandador da Ordem de Aviz (1827).
6. Patente de Major (1829).
7. Patente de Major do Batalhão do Imperador (1829).
8. Patente de Tenente-coronel (1837).
9. Certidão do Secretario do Registro Geral das Mercês (1837).
10. Certidão da Academia Militar (Notas de approvação) (1837).
11. Diploma do curso da Academia Militar (1838).
12. Nomeação de presidente da Provincia do Maranhão (1839).
13. Nomeação de Veador do Paço (1840).
14. Patente de Coronel (1840).
15. Carta de exoneração de presidente do Maranhão (1841).
16. Patente de Brigadeiro (1841).
17. Titulo de Barão de Caxias (1841).
18. Carta Imperial abrindo assentamento e mandando pagar tença annual de brigadeiro effectivo (1842).
19. Patente de commandante das Armas da Corte (1842).
20. Nomeação de presidente do Rio Grande do Sul (1842).
21. Nomeação de vice-presidente de S. Paulo, acompanhada do officio do Consº. Candido José de Araujo Viana (1842).
22. Nomeação de commandante em chefe das forças em operações em Minas Geraes (1842).
23. Decreto de nomeação de ajudante do campo do Imperador, acompanhado de um officio do Consº. José Clemente Pereira e carta de Paula Vieira de Azevêdo (1842).
24. Nomeação de Presidente do Rio Grande do Sul (1842).

25. Patente nomeando commandante em chefe dos Exercitos em operações no Rio Grande do Sul (1842).
26. Carta imperial concedendo a gran-cruz da Ordem de Aviz (1843).
27. Cópia da acta da apuração eleitoral em S. Paulo, acompanhada de officio da Camara Municipal de São Paulo (1844).
28. Patente de marechal de campo graduado (1845).
29. Carta imperial nomeando-o Senador (1845).
30. Decreto de demissão de presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de uma carta do Conselheiro Joaquim Marcellino de Brito (1846).
31. Titulo de socio do Instituto Historico e Geographico Brasileiro (1847).
32. Nomeação de commandante em chefe do exercito do Rio Grande do Sul (1851).
33. Patente de tenente-general (1852).
34. Decreto de exoneração de presidente do Rio Grande do Sul, acompanhado de officio do Conselheiro Francisco Gonçalves Martins (1852).
35. Officio do general J. Frederico Caldwell a Caxias (1852).
36. Cópia do decreto de exoneração de commandante do exercito do Sul, acompanhado de uma carta do Conselheiro Manuel Felizardo de Souza e Mello (1852).
37. Carta do Conselheiro Manuel Felizardo de Souza e Mello, transmittindo a noticia de lhe haver sido conferido o diploma de medalha de ouro pendente de fita (1852).
38. Titulo de Marquez (1853).
39. Titulo de Conselho (1853).
40. Decreto de exoneração de Ministro da Guerra, acompanhado de um officio do Marquez de Paraná (1855).
41. Certidão de justificação de baptismo (1856).
42. Decreto de exoneração de Ministro da Guerra, acompanhado de uma carta do Consº Jeronimo Francisco Coelho (1857).
43. Cópia do decreto de nomeação para Conselheiro de Guerra (1859).
44. Diploma de presidente honorario do Instituto Francez da Africa (1862).
45. Decreto de exoneração de Ministro da Guerra e de Presidente do Conselho (1862).
46. Carta do Consº José Joaquim Fernandes Torres ao Consº Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, de nomeação para exercicio na secção dos Negocios da Justiça e dos Estrangeiros do Conselho de Estado (1866).
47. Cópia do decreto nomeando marechal do Exercito graduado (1866).
48. Officio do Consº Paranaguá remettendo copia do decreto de nomeação para marechal do Exercito (1866).
49. Carta imperial de nomeação para gran-cruz da Ordem da Rosa (1866).
50. Patente de Commandante chefe das Forças do Exercito do Imperio em operações no Paraguai (1866).
51. Cópia do decreto de promoção a marechal (1867).
52. Titulo de socio do Instituto Polytechnico Brasileiro (1868).
53. Carta de nomeação para gran-cruz da Ordem do Cruzeiro (1868).
54. Carta nomeando Gran-cruz da Ordem de Pedro Primeiro (1869).
55. Officio remettendo copia do decreto que concede medalha de merito militar (1869).
56. Demissão de commandante das forças em operações contra o Paraguai acompanhada de um officio do Barão de Muritiba (1869).
57. Titulo do Duque (1869).
58. Titulo de membro da Sociedade dos Veteranos do Paraguai (1870).
59. Nomeação de conselheiro de Estado extraordinario (1870).
60. Nomeação para presidente do Conselho de Ministros (1875).
61. Titulo de socio do Instituto Litterario Luizense (1877).

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, que se encontrava em Viçosa, no Estado de Minas Geraes, regressou hontem a esta capital, acompanhado de sua Exma. familia e dos Srs. general Santa Cruz, chefe do seu Estado-Maior; commandante Edgard de Mello, seu ajudante de ordem, e do seu official de gabinete, Sr. Miguel Mello.

S. Ex. e sua comitiva foram recebidos na "gare" de Praia Formosa, na Leopoldina Railway, pelos Srs. ministros de Estado, secretario da Presidencia, chefe de Policia, representante do Sr. prefeito do Districto Federal, varias outras autoridades civis e militares e grande numero de pessoas de destaque social.

— O Sr. Presidente da Republica reunirá hoje no Palacio do Cattete os Srs. ministros de Estado, para o despacho colectivo.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu pelos seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Manoel Cicero, Dr. Medeiros Albuquerque, Dr. Elpidio de Mesquita, Dr. Angelo Bevilacqua e Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete o Sr. professor Fertin de Vasconcellos, director do Instituto Nacional de Musica, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solenne de entrega de premios e diplomas, aos alumnos laureados daquelle instituto, no anno de 1925, e a realizar-se ás 20,30 do dia 14 do corrente.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Oscar Varady.

— O Sr. Dr. Gudestou Pires, em telegramma que dirigiu ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, deu conhecimento a S. Ex. de haver assumido as funções do cargo de secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Aracaju — Cumprimos o grato dever de comunicar a vossa excellencia que foi eleita e empossada a Mesa da Assembléa Legislativa deste Estado a qual ficou assim constituída: presidente, Manoel Corrêa Dantas; vice-presidente, Francisco de Souza Porto; 1º secretario, José Antonio de Lemos; 2º secretario, Clodomir de Souza e Silva. Respeitosas saudações. — Francisco Porto. — José Lemos. — Clodomir Silva.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, em conferencia, os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; deputado Julio Prestes, Dr. Alacir Prata, prefeito do Districto

Federal, Dr. Carlos Costa, chefe de Policia.

— Em officio dirigido ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a Sra. D. Guiomar Vaz de Mello, directora do Grupo Escolar Bernardo Monteiro, de Bello Horizonte, deu conhecimento a S. Ex. de ter sido inaugurado naquelle grupo o retrato de S. Ex., pela directora e professoras, como sincera admiração ao illustro Chefe da Nação que tão alto tem sabido elevar o nome de Minas Geraes e dignificado o prestigio da autoridade legitimamente constituída.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do setimo dia útil:

Aposentados da Viação e serventurios do Culto Catholico.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras, e tambem de 18º ao 21º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14 horas.

Thesouro Nacional—Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas, no mez de setembro corrente:

10. Aposentados da Viação e serventurios do culto catholico.

11. Montepio da Agricultura, pensões reunidas e pensões de A a Z.

13. Montepio Civil da Marinha, da Guerra, montepio militar da Guerra, pensões provisórias, praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

14. Montepio da Fazenda.

15. Montepio militar da Marinha e meio soldo.

16. Diversas pensões da Marinha.

17. Diversas pensões da Guerra.

18. Montepio da Justiça.

20. Montepio da Viação, de A a E.

21. Montepio da Viação, de F a L.

22. Montepio da Viação, de M a Z.

Nota—A's quintas-feiras, depois do pagamento das folhas annunciadas para o dia, serão tambem pagas as atrasadas.

Nos dias 23, 24, 25 e 27 serão tambem pagas as folhas atrasadas; das 11 ás 3 horas; excepto nos sabbados em que a porta da Pagadoria será fechada ás 2 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Niteroy — Tempo em geral ameaçador com chuvas; probabilidade de trovoadas.

Temperatura — Ainda em declínio.

Ventos — Do quadrante sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio — Em geral ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Ainda em declínio.

Estados do sul — Perturbado, com chuvas em São Paulo e Paraná, melho-

rando em Santa Catharina e bom no Rio Grande; trovoadas em São Paulo.

Temperatura — Ligeiro declínio.

Ventos — De oeste a sul, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 hs. 30 ms. e 10 hs. da Bahia todos o grande parte de Minas e Goyaz, bem como todos os Estados do Sul, de ultima hora, o que prejudica as previsões formuladas.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com céu limpo á noite e instavel hoje, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador. As médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27°7 e minima 19°5 e as extremas registradas no Ob- e 20°0 ás 0 horas e 6 horas e 55 minutos, respectivamente.

Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas pela madrugada.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje — Zona Norte: devido á absoluta falta dos despachos usuas, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro: Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona Sul: Nas 24 horas, o tempo foi bom em São Paulo, instavel com chuvas esparsas no Rio Grande, thuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom no Rio Grande; instavel nos demais Estados. A temperatura declinou accentuadamente.

Menores temperaturas: 4°0 em Bagé e 5°0 em Passo Fundo e São Luiz Gonzaga.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9: 32 m/m em Blumenau e 31 m/m em Imbituba.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Florianópolis, Laguna e Rio Grande; pequenas vagas no Districto Federal e Cabo Frio; tranquillo e chão em São Francisco e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba, subindo em Caçapava, Anta, São Fidelis e Campos, e baixando no resto do curso.

Não recebemos despachos do Cachoeira.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9 horas e 30 minutos) — Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual, bem assim a de Cuyabá, Florianópolis, Curitiba e Mendes.

No Districto Federal (ás 14 horas) — Cor. var. entre SSW e WSW até 1.050 ms. vel. méd. de 7 ms.

Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. S até 900 ms. vel. méd. de 2 ms.

Das demais estações, não recebemos os nossos despachos usuas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1926.

Zona norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse dessa zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, manteudo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se. Devido á deficiencia dos despachos usuaes de Minas e Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo, instavel no Paraná e chuvoso em Santa Catharina. A temperatura elevou-se. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes do Rio Grande não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheaomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Parahybá(X).....												
Recife(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	58.7	22.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni(X)...												
Uberaba.....	59.8	25.0	3.0	N	5	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Araxá(X).....												
Caxambú.....	61.8	—	—	C	0	—	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Passa Quatro(X)....												
Poços de Caldas ...	60.7	20.0	—	N	5	0	—	B. (b. manhã)	22.0	13.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	62.9	20.0	5.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	35.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia.....	—	20.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	14.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	56.8	30.0	1.0	N	2	0	—	B. (ns. manhã)	38.0	24.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá(X).....												
Victoria.....	62.9	25.0	1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	57.3	27.0	—	NW	5	9	Chão.	B. (b. manhã)	28.7	21.6	—	B. am. pm.
Campos.....	59.2	24.0	1.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	21.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	60.5	18.0	1.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	I. am. i. pm.
Petropolis.....	59.5	20.0	2.0	NE	5	9	—	B. (b. manhã)	23.0	16.0	—	B. am. pm.
Rézende.....	58.7	17.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	B. am. n. pm.
Cabo Frio.....	57.4	24.0	2.0	NE	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	20.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	59.5	19.0	3.0	N	5	9	—	B. (b. manhã)	22.0	12.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	56.7	23.0	5.0	N	5	9	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Santos.....	55.2	31.0	11.0	NW	5	9	—	I. (b. manhã)	25.0	20.0	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	53.8	23.0	6.0	SW	2	2	Vagas.	B. (b. manhã)	20.0	17.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	54.9	28.0	3.0	NW	5	0	—	I. (b. manhã)	26.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Curityba.....	54.2	22.0	3.0	N	2	6	—	B. (n. manhã)	24.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis.....	55.5	18.0	0.0	SE	2	9	Chão.	Chs. (t. manhã)	21.0	18.0	2.0	I. am. chs. pm.
Lages.....	54.3	15.0	2.0	SW	2	9	—	C.	18.0	14.0	26.0	C. t. pm.
Porto Alegre(X).....												
Uruguaviana(X).....												
Montevideo.....	62.6	9.0	—	S	8							
Buenos Aires.....	64.0	6.0	—	S	2	3						

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referen-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Santa Cruz.....	0.0	29.0	18.0	Heliotherapim.....	0.0	30.0	16.0
Encantado.....	0.0	23.9	15.7	Campo dos Afonsos	0.0	29.9	19.2
Banqu.....	0.0	31.4	15.1	Realengo (suspensa).....			
Deodoro.....	0.0	29.8	17.8	Villa Isabel (idem).....			
Penha (X).....				Copacabana (14 horas).....		35.0	19.0
Niteroy.....	0.0	30.6	14.5	Jardim Botânico (14 horas).....		33.6	19.2
Rio Comprido.....		30.4	18.5	Pão de Assucar (14 horas).....		32.0	22.0
Gavea (X).....				Corcovado: Temp: 28.4. Vento			
Olaria.....				NW. Hum. rel. 44 %			
Madureira (X).....							
Jacarépagua.....	0.0	30.2	15.3				

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8 às 7 horas. A máxima corresponde ao dia de hontem e a mínima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 37/64	7 1/2
Sobre Paris	\$187	\$191
Sobre Italia	—	\$237
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$2572
Sobre Portugal	—	\$338
Sobre Belgica	—	\$181
Sobre Hespanha	—	\$1008
Sobre Suissa	—	\$1274
Sobre Suecia	—	\$1765
Sobre Noruega	—	\$1455
Sobre Dinamarca	—	\$1755
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$196
Sobre Nova York	\$3510	\$3598
Sobre Montevideo	—	\$3627
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$3678
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	\$3676
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3640
Sobre Japão (yen)	—	\$3170
Sobre Rumania	—	\$337
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$335

Moedas

Valas (ouro)	38593
Libras (papel)	328500
Dollars (papel)	68700
Liras (papel)	\$260
Franco (papel)	\$230
Peso-argentino (papel)	\$3600

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miudas	6008000
Apólices uniformizadas de 1:0000, 5 %	7158000
Apólices diversas emissões de 1:0000, 5 %, nom.	6848000
Apólices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port.	6348000
Apólices diversas emissões de 1:0000, 5 %, port. (antela)	6298000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0000, 7 %	9108000
Obrigações ferroviarias de 1:0000, 7 %, (1ª emissão)	8308000
Obrigações ferroviarias de 1:0000, %, (2ª emissão)	8288000
Apólices emprestimo municipal de 1906, nom.	1508000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	1368000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	1508500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1698500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	1688000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	1458000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 1000, 4 %, port.	988000
Banco dos Funcionarios Publicos	498000
Banco do Commercio	1698250
Banco do Brasil	3908000
Companhia Cervejaria Brahma	4008000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 9 de setembro de 1926

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL
	VENDE- DO	COMPRA- DO	VENDE- DO	COMPRA- DO	
Janeiro	218500	218250	218550	218275	5.000
Fevereiro	218500	218000	218400	218100	—
Setembro	228350	228200	228350	228100	5.000
Outubro	228000	228000	228000	218050	5.000
Novembro	218800	218800	218000	218725	5.000
Dezembro	218575	218500	218350	218500	5.000

Vendas

Mercado: 1ª cotação, frouxo, e 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 338800.

Vendas, 19.500 saccas.

Mercado frouxo.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 9 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	39\$800	39\$300	40\$800	40\$400	1.000
Fevereiro	40\$200	39\$500	41\$500	41\$000	—
Setembro	40\$000	38\$900	40\$400	39\$500	11.000
Outubro	38\$800	38\$800	40\$000	39\$500	8.000
Novembro	39\$000	38\$500	39\$900	39\$900	1.000
Dezembro	39\$000	39\$000	39\$900	39\$600	1.000
Vendas	19.000 saccos		3.000 saccos		22.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.

Disponível branco crystal bom, 38\$ a 40\$ por sacco.

Mercado paralisado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 9 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	22\$700	22\$700	23\$000	22\$500	—
Fevereiro	23\$000	22\$500	22\$900	22\$600	—
Setembro	22\$200	21\$500	21\$800	21\$000	—
Outubro	22\$300	22\$000	22\$500	21\$100	—
Novembro	22\$500	22\$500	22\$700	22\$000	—
Dezembro	22\$600	22\$200	22\$700	22\$200	—
Vendas	186.5000 kilos		30.000 kilos		216.500 kilos

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 5, dias 4 e 6 e 8 de setembro de 1926, 21\$ e 22\$ por 10 kilos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO CAFE

Semana de 30 de agosto proximo passado a 4 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	22\$100 a 22\$700	22\$100 a 22\$825	22\$100 a 22\$700	22\$100 a 22\$825	3.000
Fevereiro	21\$850 a 22\$500	22\$000 a 22\$700	22\$000 a 22\$700	22\$000 a 22\$700	—
Setembro	22\$500 a 23\$300	23\$000 a 23\$450	23\$000 a 23\$450	23\$000 a 23\$450	15.000
Outubro	22\$400 a 23\$100	22\$600 a 23\$300	22\$600 a 23\$300	22\$600 a 23\$300	6.000
Novembro	22\$250 a 22\$900	22\$550 a 23\$050	22\$550 a 23\$050	22\$550 a 23\$050	5.000
Dezembro	22\$200 a 22\$775	22\$500 a 22\$975	22\$500 a 22\$975	22\$500 a 22\$975	1.000
Vendas	25.000 saccas		5.000 saccas		30.000

Mercado: na 1ª cotação abriu calmo e fechou frouxo; na 2ª cotação abriu firme e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 33\$800 a 34\$500.

Mercado abriu e fechou calmo.

Vendas, 57.308 saccos.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 30 de agosto p. p. a 4 de setembro de 1926

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	37\$500 a 39\$500	37\$900 a 39\$500	37\$900 a 39\$500	37\$900 a 39\$500	4.000
Fevereiro	37\$600 a 39\$500	37\$900 a 39\$800	37\$900 a 39\$800	37\$900 a 39\$800	—
Setembro	37\$600 a 41\$300	37\$900 a 40\$300	37\$900 a 40\$300	37\$900 a 40\$300	23.000
Outubro	37\$200 a 39\$000	37\$500 a 38\$900	37\$500 a 38\$900	37\$500 a 38\$900	15.000
Novembro	37\$200 a 38\$800	37\$300 a 38\$800	37\$300 a 38\$800	37\$300 a 38\$800	7.000
Dezembro	37\$000 a 38\$100	37\$100 a 38\$500	37\$100 a 38\$500	37\$100 a 38\$500	6.000
Vendas	30.000 saccos		25.000 saccos		55.000

Mercado: 1ª cotação, abriu e fechou fraco; 2ª cotação, abriu sustentado e fechou estavel.

Disponível branco crystal, 38\$ a 42\$000.

Mercado, abriu e fechou paralisado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	257:368\$941	269:600\$263	526:969\$204	145:502\$126	220:232\$586	365:734\$712
Renda até 8.....	1.520:275\$376	1.617:273\$140	3.137:548\$516	1.042:669\$587	984:613\$926	2.027:283\$513
Total.....	1.777:644\$317	1.886:873\$403	3.664:517\$720	1.183:171\$713	1.204:846\$512	2.393:018\$225
Diferença para mais.....	589:472\$604	682:026\$891	1.271:499\$495			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$594)..... 924:983\$973

Renda-papel..... 269:600\$263

Total..... 1.194:584\$236

Papel e ouro convertido até 7.051:86\$274

Total em papel..... 8.256:446\$510

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1926	3.146:196\$674
Renda arrecadada em 9 de setembro de 1926	889:263\$397
Em igual período de 1925	4.035:460\$071
Diferença para menos em 1926	5.004:304\$881
	968:844\$810

EDITAES E AVISOS**Secretaria da Camara dos Deputados****CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS**

De ordem do Sr. 1º secretario, faço publico que se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos, existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30. (Art. 134 do Regulamento da Secretaria).

Os candidatos deverão apresentar a esta-Directoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia util, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruida com os documentos comprobatorios da idade e attestado positivo de seu bom comportamento, firmado por duas pessoas idoneas. (Art. 134 do Regulamento.) Quando se tratar de brasileiro naturalizado, será indispensavel a apresentação, tambem, da prova de naturalização.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não tenham feito concurso e desejem melhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento). A classificação que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova, de habilitação, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (art. 137).

O exame de portuguez constará da correcção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e de um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego do logarithmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; tambem serão sorteados

os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesta prova obtiverem pelo menos, a média seis, passarão á prova tecnica de dactylographia (art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteados na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-hão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-hão os erros, multiplicar-se-ha o numero destes por quinze e deduzir-se-ha este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado o maior liquido, sempre acima deste minimo, terá a nota dez; feita a diferença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua média liquida, levadas em conta todas as fracções (art. 140).

Multiplicada por dois a nota da prova tecnica e somado o resultado á média da de habilitação, segundo o total obtido será feita a classificação e, rigorosamente de accordo com esta, terão logar as nomeações (arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua para a prova tecnica, deverão declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina como a mesa para a mesma, no logar que for designado para a prova, na vespera desta; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Remington).

Nos requerimentos deverão, tambem, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de tachygraphia, para preferencia da nomeação, em caso de empate (art. 134, § 4º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. — *Ernesto Alecrim*, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontos ou espaços; empregar-se-ha, entre as linhas, o espaço 2. O paragrapho poderá ser de cinco a dez, á escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda a prova. A fita será, de preferencia, preta, mas tambem poderá ser róxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá logar de accordo com a tabella seguinte:

Cada letra ou signal errado, omitido, fallado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos paragraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-se da margem; espaços aproveitáveis e não aproveitados, no fim da linha	1 erro por espaço

Palavras a menos	1 erro por letra
Palavras a mais, certas	1 erro por palavra
Palavras a mais, erradas	tantos erros quantos se verificarem na palavra
Linha superposta	deducção das paucadas respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver commettido qualquer desses erros e repetir correctamente a parte errada, ser-lhe-ha computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Serviço Eleitoral**EDITAES**

Primeira secção do districto municipal do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

A mesa eleitoral desta secção faz publico que na eleição para um intendente municipal, o resultado desta secção foi o seguinte:

Doutor Augusto Xavier de Oliveira Menezes, vinte votos (20); doutor Edgard Fonseca Romero, trinta e nove (39) votos.

O presidente, *Camão Mesquita de Carvalho Lobo*. — O mesario, *Alvaro da Costa Pereira Villas Boas*, o secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto municipal do Engenho Velho deste Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, faz publico, pelo presente, que na eleição para uma vaga de intendente municipal, realizada hoje, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos: doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 35 votos e 7 em separado; doutor Edgard Fontes Romero, 14 votos e 15 em separado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *José Rodrigues Barbosa Filho*, presidente. — *Dr. Luiz Alexandrino de Araujo Bahia*, mesario. — *Claudionor Pinto de Assis*, mesario. — *Mabilion Lopes*, secretario.

Reconheço as firmas do Dr. José Rodrigues Barbosa Filho e Dr. Luiz Alexandrino de Araujo Bahia e cidadão Claudionor Pinto de Assis. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Mabilion Lopes*, secretario.

A mesa eleitoral da sexta secção do districto municipal do Engenho Velho, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de um intendente municipal, realizada hoje, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para intendente municipal:

Doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes, sessenta e um votos; doutor Edgard Fontes Romero, onze votos.

Sexta secção eleitoral do districto municipal do Engenho Velho, aos cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Alexandre Ludolf*, presidente. — *Sylvio Lessa da Silveira Caldeira*. — *Avetino Martins dos Santos*. — *Ruy Machado Brito*, secretario.

Reconheço as firmas dos mesarios acima. Rio, 5 de setembro de 1926. — *Ruy Machado Brito*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Andarahy faz publico, pelo presente, que na eleição, perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 51 votos (cincoenta e um); Dr. Edgard Fontes Romero 10 votos (dez). Uma cedula em branco.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1926. Eu, Ary Koerner Lacomba, secretario, o escrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*, presidente. — *José Bento de Freitas Mello*, mesario. — *Latino Carlos de Figueiredo*, mesario. — *José Antonio Portugal Junior*, fiscal.

Reconheço as firmas e lettras de João Severiano Carneiro da Cunha, presidente; José Bento de Freitas Mello e Latino Carlos de Figueiredo, mesarios, e José Antonio Portugal Junior. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — O secretario, *Ary Koerner Lacomba*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Andarahy faz publico, pelo presente, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 43 votos; Dr. Edgard Fontes Romero, 5 votos.

Rio, 5 de setembro de 1926. — *Alvaro Goulart Oliveira*, presidente. — *Francisco Villa Verde Carvalho*, mesario. — *Pedro Barbosa d'Oliveira*, mesario.

Terceira Secção Eleitoral do Andarahy, em 5 de setembro de 1926:

A mesa eleitoral da Terceira Secção do Districto Municipal do Andarahy:

Faz saber que na eleição perante a mesa hoje realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal:

Doutor Augusto Xavier de Oliveira de Menezes, 33 (trinta e tres votos).

Doutor Edgard Fontes Romero, 11 (onze votos).

Bento Galvão da Costa Braga, 1 (um voto).

Rio, 5 de setembro de 1926. — O presidente, *Renato Gomes de Campos*. — O mesario, *Antonio Mendes Tavares*.

Nota — Faltou um mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supras, do presidente, Dr. Renato Gomes de Campos, e a do mesario, Antonio Mendes Tavares. Rio, 5 de setembro de 1926. — O secretario, *Christovão Magalhães de Barros*.

Na quarta secção eleitoral do Districto Municipal do Andarahy, com sede neste edificio, na Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 387, foi este o resultado da eleição procedida hoje, para preenchimento de uma vaga de intendente municipal. Votaram cincoenta e nove eleitores (59); obtiveram votos:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cincoenta e sete votos (57); Edgard Fontes Romero, dous votos (2). E para constar o presidente mandou affixar este boletim que vai assignado pela mesa. Districto Federal, em cinco de setembro de 1926. — *Sebastião Alves de Magalhães* servindo como presidente. — *Symphronio Ramos Caldeira*, mesario. — *Antonio Alves do Nascimento*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da Quinta Secção do Andarahy faz saber que na eleição hoje realizada para preenchimento de uma vaga de intendente ao Conselho Municipal, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 44 votos.

Doutor Edgard Fontes Romero, 3 votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

— *Gastão do Pilar Alves de Souza*, presidente. — *Manoel Marcello Bittencourt*, mesario. — *Custodio Corrêa de Aguiar Curvello*, mesario.

Sexta Secção Eleitoral do Districto Municipal do Andarahy:

Apuração do resultado da eleição, na forma abaixo:

A mesa eleitoral da Sexta Secção eleitoral do Districto Municipal do Andarahy faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e nove (29) votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, seis (6) votos. E, para constar foi passado o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. Eu, Waldemiro Miranda, secretario, o escrevi e assigno.

— *Martins Garcez Caldas Santos*, presidente. — *Manoel Teixeira da Silva Junior*, mesario. — *Waldemiro Miranda*, secretario. Reconheço as firmas supra, do presidente e mesario. Rio, 5 de setembro de 1926. — *Waldemiro Miranda*, secretario.

Nós abaixo assignados, presidente e mais membros da mesa eleitoral da setima secção do districto municipal do Andarahy, certificamos que na eleição procedida nesta Capital Federal, em cinco de setembro, no edificio da agencia da Prefeitura, a votação foi cerrada ás tres horas da tarde, tendo a apuração para o cargo de intendente municipal apresentado o seguinte resultado:

Votaram 52 eleitores desta secção, tendo o Sr. Mario Queiroz, sido o ultimo eleitor a votar.

Foram votados:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cincoenta votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, dous votos.

— *Mario Queiroz*, presidente. — *Theophilo Bezerra Cascão*, mesario. — *Francisco da Costa Maia*, secretario ad-hoc.

Reconheço as firmas supra de Mario Queiroz e Theophilo Bezerra Cascão.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

— *Francisco da Costa Maia*, secretario ad-hoc.

A mesa eleitoral da 8ª secção do Andarahy, faz publico, pelo presente que, na eleição hoje perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para intendente municipal:

Votos

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, sessenta e um 61

Dr. Edgard Fontes Romero, oito 8

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

— *Zacharias de Góes Carvalho*, presidente. — *Mario Lima Torres*, mesario.

— *Armando Watson Cordeiro*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra.

— *Jair Candido da Costa*, secretario.

Nós abaixo assignados, presidente e mais membros da mesa eleitoral da 10ª secção do 2º districto municipal do An-

darahy, certificamos que na eleição procedida nesta Capital Federal, em 5 de setembro, no edificio da rua Dr. Ferreira Pontes n. 92, a votação foi encerrada ás 15 horas da tarde, tendo a apuração para o cargo de intendente municipal apresentado o seguinte resultado:

Votaram 94 eleitores desta secção.

Deixaram de votar 339 eleitores desta secção.

Tendo o Sr. Manoel Machado sido o ultimo eleitor a votar.

Foram votados:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, oitenta e oito votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, seis votos. — *João Gonçalves da Costa*, presidente. — *Juilão de Sá Freire Peçanha*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Antonio Coelho Branco Filho*, secretario.

A mesa eleitoral da primeira secção do districto de São Christovão, declara, para os devidos fins, que na eleição, perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para intendente municipal:

Dr. Edgard Fontes Romero, 43 (quarenta e tres) votos.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes 4 (quatro) votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

— *Alfredo Octavio de Mavignier*, presidente. — *Fructuoso de Souza Leite*. — *Francisco de Carvalho*. — *Eurico Francisco Muniz*, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do doutor Alfredo Octavio Mavignier e dos Srs. Fructuoso de Souza Leite e Francisco de Carvalho.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Eurico Francisco Muniz*, secretario.

A mesa eleitoral da segunda secção de São Christovão faz publico que na eleição hoje realizada para preenchimento de uma vaga de intendente municipal pelo 2º districto, foi apurado o seguinte resultado:

Edgard Fontes Romero, trinta e quatro votos e dezoito em separado.

Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cinco votos e tres em separado.

Os votos em separado de ambos, referem-se a eleitores das terceira e oitava secções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Edgard de Castro Barbosa*, presidente. — *Francisco Lopes de Oliveira Araujo*. — *Athayde Vieira da Rocha*, secretario.

Quinta secção de São Christovão.

Resultado da eleição para intendente municipal pelo segundo districto:

Edgard Fontes Romero, 22 votos e tres em separado.

Augusto Xavier Oliveira de Menezes tres votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Milton Barcellos*, presidente.

— *João Manoel da Cunha*, mesario.

Reconheço a letra e firma das assignaturas supra.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Alexandre Carlos de Azevedo Silva*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção municipal do município de S. Cristóvão, do 2º distrito, declarou, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado:

Para intendente municipal:

Dr. Edgard Fontes Romero, 15 (quinze) votos, e 14 (quatorze) em separado.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 4 (quatro) e 1 (um) em separado.

Em branco, 1 (um) voto. — *Targino Neves*, presidente. — *Joaquim Ferreira Neves*, mesario.

Reconheço as firmas e assignaturas supra serem do proprio punho dos signatarios, Dr. Targino Neves e Joaquim Ferreira Neves. — *Octavio da Costa Azevedo*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção municipal da Tijuca, do Districto Federal: Faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, quarenta votos e trinta e nove em separado.

Dr. Edgard Fontes Romero, dous votos e seis em separado.

Um em branco.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Edmundo Benta Faria*, presidente. — *Delphin Gonçalves de Barros*, mesario. — *Pedro Gaia da Costa Senna*, secretario.

Reconheço como verdadeiras e dos proprios as firmas supras. Rio, 5 de setembro de 1926. — *Pedro Gaia da Costa Senna*, secretario.

A mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Engenho Novo:

Faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada para o preenchimento da vaga de intendente municipal o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cincoenta e seis (56) votos; Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e seis (26) votos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Eu, Henrique Cesar, secretario ad hoc, a escrevi. — *Henrique Alberto Magalhães de Almeida*, presidente. — *Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maia*, mesario.

Reconheço as firmas do Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, presidente, e Dr. Ernesto Maglioli dos Reis Maia. Rio 5 de setembro de 1926. — *Henrique Cesar*, secretario ad hoc.

O Dr. Raul de Almeida Magalhães, presidente da 6ª secção eleitoral do Engenho Novo:

Faz publicar o seguinte resultado da eleição procedida hoje para o preenchimento de uma vaga de intendente para o conselho municipal do Districto Federal, no 2º distrito:

Dr. Edgard Fontes Romero, 25 votos e 20 em separado (vinte e cinco votos e vinte em separado).

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 37 votos e 43 em separado — e 2 em branco (trinta e sete votos, quarenta e tres em separado, e dous em branco).

Nada mais havendo a tratar, mandou affixar ás portas do edificio, onde teve logar a eleição, edital com o respectivo

resultado. — *Raul de Almeida Magalhães*, presidente. — *Francisco Marcondes Arouxo*, mesario.

Reconheço as firmas supra. — *João Cavalcanti de Mello*, secretario ad hoc. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

Quarta secção eleitoral do Engenho Novo.

A mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal do Engenho Novo comunica para conhecimento dos interessados que foi o seguinte o resultado verificado na eleição procedida a 5 de setembro de 1926, para um intendente municipal pelo 2º distrito:

Dr. Edgard Fontes Romero, 38 votos.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 29 votos.

Rio, 5 de setembro de 1926. — *Germano Augusto de Azambuja*. — *Gabriel Pinheiro de Almeida* (mesario). — *Tito Dias de Moraes*.

Reconheço as firmas de Germano Augusto de Azambuja, Gabriel Pinheiro de Almeida e Tito Dias de Moraes, respectivamente presidente e mesarios.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Aristophanes do Valle Moreira*, secretario ad hoc.

A mesa eleitoral da 5ª secção do Engenho Novo, nos termos do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico, pelo presente boletim que, na eleição de um intendente municipal, realizada nesta data, obtiveram votos os candidatos seguintes: Dr. Edgard Fontes Romero, trinta e sete votos (37), e Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e seis (26) votos. — *José de Moura Vallim*, presidente. — *Antonio Francisco Guimarães Moraes*, mesario. — *Luiz Marcial de Almeida Feijó*, secretario ad hoc.

A mesa eleitoral da sexta secção da freguezia do Engenho Novo:

Faz publico que na eleição para preenchimento da vaga de intendente no conselho municipal, que se realizou nesta data, na sexta secção do Engenho Novo, obtiveram votos:

Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e oito (28) votos.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e seis (26) votos.

Dado e passado neste Districto Federal, aos cinco dias de setembro de mil novecentos e vinte e seis. E eu, Antenor Alves da Silva, secretario ad hoc, que o escrevi. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*, presidente. — *Manoel Augusto Martins*, mesario. — *Trajano Araujo Coelho*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas do doutor Augusto Bezerra Cavalcanti, presidente; Manoel Augusto Martins e Trajano Araujo Coelho, mesarios.

Rio, cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Antenor Alves da Silva*, secretario ad hoc.

Setima secção eleitoral da parochia do Engenho Novo, no edificio á rua Vinte e Quatro de Maio n. 227, ala esquerda.

Resultado da apuração feita da eleição realizada hoje, dia 5 de setembro de 1926, para intendente municipal, cujo resultado foi o seguinte:

Dr. Edgard Fontes Romero, cincoenta votos (50).

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e oito votos (28).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Domingos Peixoto Braga*, presidente.

— *Manoel Ribeiro da Fonseca*, mesario. — *Mario Martins da Cruz*, secretario.

Reconheço as firmas do presidente Domingos Peixoto Braga e do mesario Manoel Ribeiro da Fonseca. — *Maria Martins Cruz*, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal do Engenho Novo, faz publico pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada para o preenchimento de uma vaga de intendente municipal, o resultado apurado foi o seguinte:

Dr. Edgard Fontes Romero, 81 votos (oitenta e um votos).

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 16 votos (dezesseis votos).

8ª secção eleitoral do Engenho Novo, 5 de setembro de 1926. — *Arthur de Miranda Ribeiro*, presidente. — *Silvestre Torres*, mesario. — *Antonio José de Metrelles*, mesario.

Reconheço as firmas supra. Rio, 5 de setembro de 1926. — *Marçal Fundaçom Nogueira*, secretario.

A mesa eleitoral da nona secção do districto municipal do Districto Federal (Engenho Novo).

Faz publico aos que o presente edital, de resultado da eleição, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem nos termos do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, que na eleição para intendente municipal que se effectou nesta data, na nona secção eleitoral deste districto municipal, obtiveram votos para intendente municipal do Districto Federal: Dr. Edgard Fontes Romero, oitenta e dous votos (82); Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e quatro votos (24); Não tendo funcionado as decima, decima primeira e decima segunda secções eleitoraes da parochia do Engenho Novo, apresentaram-se para votar nesta nona secção quarenta e um eleitores (41) que deram a seguinte votação: Para intendente municipal do Districto Federal. Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e quatro votos (24); Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, quinze votos (15) e duas (2) cédulas em branco.

Districto Federal, em 5 de setembro de 1926. — Presidente, *Antonio Eulálio Monteiro*. — Mesario, *Vasco da Gama Pinto Leite*. — Mesario, *Marcello Estorgio de Freitas Farias*. — Secretario *Alvaro Stallone*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra assignadas do presidente, Antonio Eulálio Monteiro, dos mesarios, Vasco da Gama Pinto Leite e Marcello Estorgio de Freitas Faria e do secretario Alvaro Stallone.

Districto Federal, em 5 de setembro de 1926. — *Alvaro Stallone*, secretario.

A mesa eleitoral da 2ª secção do Districto eleitoral do Meyer, torna publico pelo presente boletim, que na eleição de intendente municipal realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para intendentes municipal, os seguintes candidatos:

Dr. Augusto Xavier Oliveira Menezes, nove votos; e Edgard Fontes Romero, 31 votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Paulo Campos da Paz*, presidente. — *Frederico Mauro Moore*, mesario. — *Edgard Lobo Vianna*, mesario. — *José Antunes da Cunha Guimarães*, fiscal. — *João Baptista Conceição*, secretario.

Reconheço as firmas supra do presidente, Paulo Campos da Paz, dos mesarios, Frederico Mauro Moore e Edgard Lobo Vianna, e do fiscal José Antunes da Cunha Guimarães.

Rio, cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *João Baptista Conceição*, secretario.

A mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Meyer faz publico para conhecimento de quem interessar possa que na eleição a que hoje se procedeu para intendente municipal, do 2º districto obtiveram votos:

Doutor Edgard Fontes Romero, trinta e tres votos, e um em separado.

Doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes, quatorze votos e um em separado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Annibal Monteiro Machado*, presidente. — *Cypriano Lopes de Almeida*, mesario. — *Benildo Manoel dos Santos*, fiscal. — *Pedro Brant Paes Leme*, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas do senhor Annibal Monteiro Machado, presidente; Cypriano Lopes de Almeida, mesario e Benildo Manoel dos Santos, fiscal.

Rio de Janeiro 5 de setembro de 1926. — O secretario, *Pedro Brant Paes Leme*.

A mesa eleitoral da sexta secção do districto municipal do Meyer faz publico, pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado foi o seguinte:

Para intendente municipal: doutor Edgard Fontes Romero, cincoenta e nove (59) votos e cinco (5) em separado.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, dezeseite (17) votos.

Capital Federal, 5 de setembro de 1926. — *José Damasceno Pinto de Mendonça*, presidente. — *João Baptista da Costa Brito*, mesario. — *João Honorato de Oliveira*, mesario. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas dos senhores: doutor José Damasceno Pinto de Mendonça, presidente; João Baptista da Costa Brito e João Honorato de Oliveira, mesarios.

Capital Federal, 5 de setembro de 1926. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario.

A mesa eleitoral da primeira secção de Inhauma declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para um intendente: doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes (32) trinta e dous votos, doutor Edgard Fontes Romero (27) vinte e sete votos e (4) um voto em branco. Eu, Honorio Cesares, secretario, escrevi. — *Augusto Sabota da Silva Lima*, presidente. — *José Lourenço Raso*. — *Sébastien Mario Caldeira*.

Reconheço as firmas supras do presidente e dos mesarios.

Rio de Janeiro cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Horacio Cecares*.

A Mesa eleitoral da Segunda Secção do municipio de Inhauma, do Districto Federal, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal: Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, trinta e quatro votos (34).

Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e sete votos, (27).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *José França Junior*, presidente. — *Francisco Abreu Mendes de Moura*, mesario. — *Accacio Geraldo Mathias*, mesario.

Reconheço as firmas supra dos senhores presidente e mesarios, doutor José França Junior, Francisco Oliva Mendes de Moura e Accacio Geraldo Mathias, por terem sido feitas em minha presença, do que dou fé. Eu, Francisco de Paula Reis, secretario da mesa. — *Francisco de Paula Reis*.

A Mesa Eleitoral da Quarta Secção de Inhauma, segundo Districto da Capital Federal, com sede á rua Vital, numero vinte e seis, Quintino Bocayuva, declara para os efeitos legais que, na eleição procedida para uma vaga de intendente municipal realizada na data abaixo, foi verificado o seguinte resultado: Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 26 votos e um em separado.

Dr. Edgard Fontes Romero, 23 votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Florencio Aguiar de Mattos*, presidente. — *Lindolpho Ernisto de Oliveira*, mesario. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, mesario. — *José Isaias*, fiscal. — *Afonso Henriques Castro Lima*, fiscal.

Reconheço as firmas de Florencio Aguiar de Mattos, Lindolpho Ernisto de Oliveira, Carlos Maria Ferreira Leite, José Isaias e Afonso Henriques Castro Lima.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Adalberto Caires de Rours*, secretario ad-hoc.

A Mesa Eleitoral da Quinta Secção de Inhauma, Segundo Districto Eleitoral do Districto Federal, faz publico pelo presente, que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente: Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, quarenta e seis votos, (46).

Dr. Edgard Fontes Romero, trinta votos, (30).

Luiz Romero, presidente. — *Josino de Araujo Medeiros*, mesario. — *Luiz Carlos Palhares*, mesario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas do doutor Luiz Romero, presidente, doutor Josino de Araujo Medeiros e Luiz Carlos Palhares, mesarios.

Rio de Janeiro, cinco de setembro de 1926. — *João Carneiro Gil*, secretario.

Setima Secção de Inhauma

Resultado da eleição hoje realizada para um intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, trinta (30) votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e nove (29) votos.

Saul de Gusmão, presidente. — *Homero Augusto da Silva Maia*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas do doutor Saul de Gusmão, presidente, e Homero Augusto da Silva Maia, mesario.

Rio, 5 de setembro de 1926. — *Alberto Monteiro de Souza*, secretario, ad-hoc.

Oitava Secção de Inhauma

Resultado da eleição para preenchimento de uma vaga para intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, 42 votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, 26 votos. — *Oldemar Thompson*, presidente. — *Renato de Souza Muniz*, mesario. — *Jorge Ferreira Leite*, secretario ad-hoc. Reconheço as firmas supra. — *Jorge Ferreira Leite*.

Nona Secção de Inhauma

Resultado da eleição para a vaga de intendente municipal do Segundo Districto na nona secção de Inhauma.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, trinta e cinco (35) votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e cinco (25) votos.

Capital Federal, 5 de setembro de 1926.

— *Luiz Cirne Lima*, presidente. — *Nelson Bougoumet*, mesario. — *Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca*, mesario. — *Claps Gonzaga*, secretario.

Reconheço como verdadeiras as firmas de Luiz Cirne Lima, Nelson Bougoumet e Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca, mesarios. Em 5 de setembro de 1926. — *Claps Gonzaga*, secretario.

Decima secção eleitoral de Inhauma

O Sr. Dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, presidente da 10ª secção eleitoral de Inhauma, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem que, na 10ª secção eleitoral de Inhauma se procedeu á eleição para intendente municipal do Districto Federal, tendo se verificado o seguinte resultado:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 39 (trinta e nove) votos; Dr. Edgard Fontes Romero 32 (trinta e dous) votos.

E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos cinco dias do mez de setembro de 1926. E eu, Jorge de Carvalho Voxanth, secretario, o escrevi. — *Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá*, presidente. — *Goutrant Ferreira*, mesario. — *Manoel Ramos Souto*, mesario. — *Jorge de Carvalho Mesquita*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, presidente; Gontrant Ferreira, mesario, e Manoel Ramos Souto, mesario. Em testemunho da verdade, *Jorge de Carvalho Mesquita*, secretario.

Decima segunda secção eleitoral do Inhauma

O doutor Dilermando Martins da Costa Cruz, presidente da 12ª secção de Inhauma, faz saber que nas eleições realizadas em cinco de setembro de 1926, para preenchimento de uma vaga de intendente do conselho municipal, obtiveram votos, nesta secção, os seguintes candidatos:

Dr. Augusto Xavier Oliveira Menezes, oitenta e um votos.

Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e tres votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926.

— *Dr. Dilermando Martins da Costa Cruz*, presidente. — *Laudelino de Carvalho Villa Real*, mesario.

Reconheço como verdadeiras e dos proprios as firmas supra. Rio, 5 de setembro de 1926. — *José Martins da Cruz*, secretario.

A mesa eleitoral da Terceira secção municipal de Irajá, do Districto Federal, declara, para os devidos fins, que, na

eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para intendente municipal: Doutor Edgard Fontes Romero, sessenta e cinco votos, e doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes, onze votos. Para constar, escrevi o presente. Rio, 5 de setembro de 1926. — *Pedro F. Lima*, presidente. — *Octacilio Cardoso*, mesario. — *Elias Dantas*, mesario. — *José Paiva*, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e mesarios. Rio, 5 de setembro de 1926. — O secretario, *José Paiva*.

A mesa eleitoral da quarta secção de Irajá do segundo districto municipal do Districto Federal declara, para os devidos efeitos que, na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal:

Dr. Edgard Fontes Romero, 47 (quarenta e sete) votos.

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, 13 (treze) votos.

Em branco, um voto.

Dr. Leocadio Chaves, presidente. — *Cicero Costa Campinas*, presidente. —

Reconheço as firmas supra. — *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*, secretario, ad-hoc.

Quarta secção eleitoral de Irajá:

A mesa da quarta secção de Irajá, do segundo districto municipal do Districto Federal, declara para os devidos efeitos, que na apuração em separado, hoje feita, dos votos dos eleitores da quinta secção da mesma parochia, que perante ella se apresentaram por não se ter installado a mesa dessa ultima secção, foi verificado o seguinte resultado:

Para intendente municipal:

Dr. Edgard Fontes Romero, 26 votos (vinte e seis votos).

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, oito votos (oito votos). — Dr. Leocadio Chaves, presidente. — *Cicero Costa Campinas*, mesario.

Reconheço as firmas supra. — *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

A mesa eleitoral da 6ª secção da freguezia de Irajá, do Districto Federal, nos termos do decreto n. 14.381, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim, que na eleição de intendente municipal, realizada nesta data, na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para intendente municipal: Dr. Edgard Fontes Romero, vinte e sete votos; Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, dous votos.

Districto Federal, 5 de setembro de 1926. — *Manoel Bomfim*, presidente. — *Pedro José da Silva*. — *Mário de Almeida*, secretario.

Reconheço as firmas supra, do presidente e do mesario, porque foram feitas em minha presença na sexta secção da freguezia de Irajá.

Districto Federal, 5 de setembro de 1926. — *Mário de Almeida*, secretario.

A mesa eleitoral da 8ª secção de Irajá, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado por ella apurado foi o seguinte:

Dr. Edgard Fontes Romero, cento e trinta e um votos (131) e dous (2) em separado; Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, dezoenove votos (19).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Octavio de Souza Santos Moreira*, presidente. — *Albino Machado*, mesario.

Reconheço as firmas de Octavio de Souza Santos Moreira e Albino Machado. Eu, secretario, *Arnaldo de Abreu Madeira*.

Nona secção de Irajá (segundo districto eleitoral):

Resultado da votação da eleição para intendente municipal, realizada na nona secção do districto municipal de Irajá, 2º districto eleitoral:

Doutor Edgard Fontes Romero, com votos (109); doutor Augusto Xavier Oliveira de Menezes, dezoenove votos (19).

Districto Municipal de Irajá, 5 de setembro de 1926. — O presidente, *Lafayette Augusto Durão*. — O mesario *João de Souza Barbosa*. — O secretario *José Augusto Catharino*.

A mesa eleitoral da 10ª secção, freguezia de Irajá, 2º districto eleitoral, etc.:

Faz publico aos que o presente editavirem, possa interessar ou tiverem conhecimento que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, na eleição realizada em 5 de setembro de 1926, para intendentes municipaes, e perante esta mesa, foi apurado o seguinte resultado nesta secção:

Dr. Edgard Fontes Romero, 120 votos.

Dr. Augusto Xavier Oliveira Menezes, 23 votos. — *Sylvio e Silva*, presidente.

— *Orlando Fernandes Lourenço*, mesario. — *Bráulio Santos*, fiscal. — *Simão Balleny*, fiscal.

Reconheço as firmas do doutor Sylvio e Silva, presidente; Orlando Fernandes Lourenço, mesario, e Bráulio Santos e Simão Botany, fiscaes. Em testemunho da verdade. Eu, Luiz Antonio da Silva secretario.

11ª secção de Irajá:

Boletim do resultado da eleição municipal, realizada em 5 de setembro de 1926:

Dr. Edgard Fontes Romero.....	Votos 113
Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes	29
	142

Em separado:

Dr. Edgard Fontes Romero.....	9
Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes	3
	12

Total de votos	154
----------------------	-----

Rio, 5 de setembro de 1926. — *Francisco Souza*, presidente. — *Ezequiel Pacheco de Abreu*, mesario. — *Jorge Mauricio Chometon de Oliveira*, mesario. — *Alexandre Magalhães*, secretario.

Reconheço as firmas dos senhores Francisco Souza, presidente e dos senhores Ezequiel Pacheco de Abreu e Jorge Mauricio Chometon de Oliveira, mesarios.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Alexandre Magalhães*.

A mesa da 1ª secção eleitoral de Jacarépaguá, faz publico pelo presente, nos termos do art. 34, paragrapho 3º, da lei n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que nas eleições perante ella realizadas nesta data, o resultado foi o seguinte:

Para intendente municipal: Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, dezoeseis votos (17); Dr. Edgard Fontes Romero, dezoeseis (16) votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Octavio Stemer do Couto*. — *Antenor*,

Telles de Almeida Barboza. — *Waldemar Barboza de Souza*, secretario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Waldemar Barboza de Souza*.

2ª secção de Jacarépaguá

A mesa eleitoral da 2ª secção de Jacarépaguá, faz publico, pelo presente, que na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal — Edgard Fontes Romero (35) trinta e cinco votos.

Augusto Xavier Oliveira de Menezes (21) vinte e um votos.

(*) O presidente. — *Antonio Rodolpho Toscano Espinola*, mesario. — *Alberto Miltão da Rocha*, mesario. — *José Baptista dos Santos*.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do Dr. Antonio Rodolpho Toscano Espinola, presidente, Alberto Miltão da Rocha e José Baptista dos Santos, mesarios.

Em testemunho de verdade. Rio, 5 de setembro de 1926. O secretario. — *Elpidio de Maracajá*.

A mesa eleitoral da 3ª Secção do 2º Districto de Jacarépaguá, torna publico pelo presente boletim, que na eleição de intendente municipal realizada nesta dita sacção, conforme consta na respectiva acta, dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos para intendentes municipaes os candidatos seguintes:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes — 41 votos.

A. Edgard Fontes Romero — 19 votos.

Capital Federal, 5 de setembro de 1926. — *Luiz de Barros Cavalcanti*, presidente. — *Ernesto Leão*, mesario.

Reconheço as firmas supra. — *Cicero de Souza Coutinho*, secretario.

A mesa eleitoral da 4ª secção de Jacarépaguá, Districto Federal, faz publico, pelo presente, que, na eleição hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal — Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes — 18 votos.

Dr. Edgard Fontes Romero — Oito votos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Miguel Paes do Amaral Pimenta*, presidente. — *Antonio d'Almeida*, 1º mesario. — *Humberto Graull Vianna de Lima*, 2º mesario.

1ª secção eleitoral de Campo Grande

A mesa eleitoral da 1ª secção de Campo Grande declara que na eleição procedida hoje, obtiveram votos para intendente municipal: Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, noventa e quatro votos (94). Dr. Edgard Fontes Romero, trinta e tres votos (33), em branco duas (2).

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1926. — *Antônio Mendes de Oliveira Castro*, presidente. — *Alfredo Ferreira de Castro*, mesario. — *Candido da Costa Magalhães*, mesario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas do presidente e mesario.

Rio, 5 de setembro de 1926. — *General José Innocencio*, secretario.

A Mesa Eleitoral da 7ª Secção da Freguezia de Campo Grande, no Segundo Districto Municipal do Districto Federal:

Faz saber que nas eleições procedidas hoje, perante ella, para um intendente municipal pelo Segundo Districto Mu-

municipal do Districto Federal, obtiveram votos:

Augusto Xavier Oliveira de Menezes, vinte e sete (27) votos e um (1) em separado.

Edgard Fontes Romero, nove (9) votos.

Dado e passado aos cinco de setembro de mil novecentos e seis. Eu, Orestes Magalhães, secretario, o escrevi. — *Mario Monteiro Machado*, presidente. — *Luiz Gomes da Silva Coelho*, mesario. — *Ildefonso Pereira Leite*, mesario.

Reconheço as assignaturas acima do presidente e mesarios.

Rio, 5 de setembro de 1926. — O secretario, *Orestes Magalhães*.

A mesa da 2ª Secção Eleitoral de Guaratiba faz saber que, na eleição procedida hoje, para o preenchimento da vaga do Conselho Municipal, por fallecimento do intendente Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, obtiveram votos os seguintes candidatos:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cento e tres (103) votos.

Edgard Fontes Romero, onze votos (11).

O presidente, *Francisco Telles de Moraes*. — O secretario, *Manfredo R. de Souza*. — Mesarios: *Mario Capello Barrozo*. — *Mario de Mello Alves*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, dos Srs.: Dr. Francisco Telles de Moraes, presidente; Mario Capello Barrozo e Mario de Mello Alves, mesarios, do que dou fé. — *Manfredo Ribeiro de Souza*, secretario. — Rio, 5 de setembro de 1926.

A Mesa Eleitora da 3ª Secção Eleitoral do Districto de Guaratiba, 2º Districto Eleitoral, faz publico, pelo presente que na eleição de hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para intendente municipal:

Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, cincoenta votos (50 votos).

Dr. Edgard Fausto Romero, dezeseis votos.

Rio, 5 de setembro de 1926. — *José de Souza Gomes*, presidente. — *Antonio da Rocha*. — *Francisco da Silva*. — *Frederico Augusto Xavier de Campos*.

Reconheço as firmas de José de Souza Gomes, Antonio da Rocha, Francisco da Silva e Frederico Augusto Xavier de Campos, presidente, mesarios e fiscal.

Guaratiba, cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Pedro Goulart Netto*, secretario.

A mesa da 2ª Secção Eleitoral de Santa Cruz torna publico que na eleição perante ella, hoje, realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, cento e setenta e quatro votos e cento e treze em separado.

Dr. Edgard Fontes Romero, trinta e tres votos e doze em separado.

Santa Cruz, 5 de setembro de 1926. — *Antonio Augusto Guimarães*, presidente. — *José de Almeida Reis*, mesario. — *Ignacio Nelson de Castro*, mesario.

Reconheço as firmas de Antonio Augusto Guimarães, José de Almeida Reis, Ignacio Nelson de Castro e a minha propria.

Santa Cruz, 5 de setembro de 1926. — *Francisca Concio de Pontes-Neto*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Na fórma do que preceitua o art. 553 do Codigo de Contabilidade Publica, faço saber a todos os que este virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta secção, se acha aberto um inquerito para a descoberta do paradeiro do processo referente ao pagamento da importancia de 1:162\$665, devida ao ex-menor José, hoje José Pinto de Miranda Montenegro, representado pelo cessionario Dr. João Antonio Teixeira Bastos, processo esse que, com o officio n. 128, de 31 de maio de 1921, da Comissão Organizadora do Cofre de Orphãos, transitou pela Directoria da Despesa Publica e foi remetido, em 12 de setembro seguinte, a 2ª Sub-directoria, de onde se extraviou, e solicito que quaesquer esclarecimentos a respeito do mesmo processo sejam enviados a esta secção, no prazo de 15 dias, para as devidas providencias.

Segunda secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 31 de agosto de 1926. — O chefe de secção, *J. B. de Mello e Cunha*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Gustavo Leal requereu o aforamento do terreno lote n. 32-C da avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção de fóro. Tem o terreno a area de 2.416, m² 9309; medindo de frente 21, m 98, de fundos 22, m 00, lado direito 109, m 85, lado esquerdo 109, m 92; confronta ao norte com a avenida Carmen; ao sul com a rua Duque de Caxias; a este com o lote 32-D da avenida Carmen, aforado a José Telles dos Santos, a oeste, com o lote 32-B, requerido por Honorio Pimentel.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo imperrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. Processo n. 47.588/24.

Secretaria do Patrimonio, 9 de agosto de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (6.053)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Dr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

Ex-officio, B. C. Martins, rua Rad-dock Lobo n. 200.

N. 6.087, James Henry Bardsley, rua General Camara n. 40, sobrado.

N. 18.519, Hildebrando Gomes Barreto, rua Theophilo Ottoni n. 104.

Ex-officio, Emilio H. Baumgart, rua Buenos Aires n. 23.

Ex-officio, Benjamin Costallat & Micolis, Avenida Rio Branco n. 127.

Ex-officio, Bernardino Cardoso & Comp., rua do Ouvidor n. 158.

Ex-officio, Luiz Biaratto, rua Senador Pompeu n. 156.

N. 35.048, Abilio de Azevedo Branco, Avenida Rio Branco n. 9 B.

Ex-officio, Brandão Couto & Comp., rua do Commercio n. 80.

N. 11.592, Francisco Marques Brandão, rua Tobias Barreto n. 15, sobrado.

Ex-officio, Manoel José B. Brito, Avenida Rio Branco n. 169.

Ex-officio, Victoria Buad, rua Marechal Rangel n. 243 B.

Ex-officio, Horacio T. But, Avenida Rio Branco n. 103.

Ex-officio, D. Cardoso Teixeira, rua Theophilo Ottoni n. 93, sobrado.

Ex-officio, D. L. Guimarães & Comp., Ltda., rua S. José n. 17.

Ex-officio, Dias Carneiro & Comp., rua Frei Caneca n. 41.

Ex-officio, Francisco Dias, rua Santa Anna n. 16.

Ex-officio, Dias Ruas & Soqueira, rua Etelvina n. 35.

Ex-officio, Diniz & Figueiredo, rua Moncorvo Filho n. 67.

Ex-officio, Diz Zeraik Miguel & Jacob, rua da Alfandega n. 356.

Ex-officio, José Pereira Duarte, rua Clapp n. 32.

Ex-officio, Duque de Amorim & Comp., rua S. Pedro n. 7.

Ex-officio, E. de Aguiar, rua da Quitanda n. 191.

Ex-officio, E. Bevilacqua & Comp., rua do Ouvidor n. 143.

Ex-officio, E. Dittborn, rua do Rosario n. 169.

Ex-officio, E. Estrella, rua Cassiano n. 163.

Ex-officio, E. Huet & Comp., Ltda., rua da Alfandega n. 55, 1º andar.

Ex-officio, E. L. Calux & Comp., rua da Alfandega n. 347.

Ex-officio, E. Vianna & Comp. Ltda., rua Gomes Carneiro n. 74.

Ex-officio, Elias João Fajra & Comp., rua da Alfandega n. 192.

Ex-officio, Emilio Bauzeiro & Comp., Avenida Gomes Freire n. 82.

Ex-officio, Enuel Cohem Ltda., rua dos Andradas n. 44.

Ex-officio, Esper Joaquim Filho & Samana, rua Buenos Aires n. 342.

Ex-officio, Esternal & Comp., rua Senador Euzebio n. 115.

Ex-officio, F. Barbastefano, rua do Senado n. 7.

Ex-officio, F. Canal, rua Marechal Floriano n. 180.

Ex-officio, F. de Carvalho & Comp., rua Souza Barros n. 166.

Ex-officio, F. Dupont, rua da Lapa n. 103.

N. 1.474, F. Lebre de Seabra, largo do Rosario n. 20.

Ex-officio, F. Lemos & Comp., rua Gonçalves Dias n. 85, 1º andar.

Ex-officio, F. Pena & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 31.

Ex-officio, F. Will, rua Theophilo Ottoni n. 148.

Ex-officio, Nagib Salim Felix, rua Acre n. 56.

Ex-officio, José Feres, rua da Alfandega n. 226.

Ex-officio, Fernandes & Carneiro, rua Archias Cordeiro n. 208.

Ex-officio, Fernandes & Fontes, rua Evaristo da Veiga n. 73.

Ex-officio, Abilio Rodrigues Ferreira, rua Elias da Silva n. 359.

Ex-officio, Ferreira Dias & Comp., praça Barão Drummond n. 33, Villa Isabel.

Ex-officio, José Alves Ferreira, estrada Marechal Rangel n. 8.

Ex-officio, Manoel Lopes Ferreira, rua do Ouvidor n. 151.

Ex-officio, Ferreira Martins & Rodrigues, rua Barros n. 91.

N. 4.450, Octavio T. Ferreira, rua Marechal Floriano Peixoto n. 120.

Ex-officio, José Pereira da Fonseca, rua da Lapa n. 17.

Ex-officio, Fonseca Souza & Comp., rua Canning n. 30.

Ex-officio, Fontes & Pinto, avenida Suburbana n. 2.294.

Ex-officio, Pedro Fontoura, rua Barcellos Domingos n. 15.

Ex-officio, Francisco Ferreira & Oliveira, rua Boa Esperança n. 31.

Ex-officio, Francisco Jorge & Comp., rua da Alfandega n. 235.

Ex-officio, Freitas Pedroso & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 35.

Ex-officio, Fructuoso Ramos & Comp., rua da Quitanda n. 150, sobrado.

G

Ex-officio, G. En. Carvalhosa & Comp., rua Barão de S. Felix n. 13.

Ex-officio, Samuel Galper, rua Senador Eusebio n. 85.

Ex-officio, Garcia Bastos & Comp., rua da Prainha n. 7.

Ex-officio, Garcia Souza & Comp., rua da Alfandega n. 210.

Ex-officio, Gardy & Comp., rua do Rosario n. 149.

Ex-officio, Gastão & Guimarães, rua General Camara n. 68.

Ex-officio, Géo, Bryers & Comp., rua Visconde de Itaboraí n. 63.

Ex-officio, Gomes & Comp., Praça Central n. 44.

Ex-officio, Gomes & Bessa, rua General Caldwell n. 80.

Ex-officio, Gomes Godoy & Comp., rua Marechal Floriano n. 49, 1º andar.

Ex-officio, Joaquim Gomes, Avenida dos Democraticos n. 772.

Ex-officio, Manoel Gomes, travessa Marietta n. 18.

Ex-officio, Gonçalves Assumpção & Companhia, rua do Acre n. 48.

Ex-officio, Guilherme José Gonçalves, Mercado Municipal n. 105.

Ex-officio, Gonçalves, Oliveira & Companhia, rua Municipal n. 9.

Ex-officio, Silva Gonzalez, rua Domingos Lopes n. 245.

Ex-officio, Graça Ma'a & Com., Estrada Real de Santa Cruz n. 132.

Ex-officio, Hermanos Grigio, rua Visconde de Inhauma n. 37, 1º andar.

Ex-officio, Guedes, Rozental & Comp., rua Senador Eusebio n. 83.

Ex-officio, Angelo Moura Guimarães, rua Dr. João Ricardo n. 28.

Ex-officio, Manoel Guimarães, rua Frolick n. 44.

Ex-officio, Mariante Guimarães, rua da Alfandega n. 132.

Ex-officio, Hejuran Guimer, rua Theophilo Ottoni n. 172.

Ex-officio, José Gusmão, rua D. Julia n. 124.

Ex-officio, Irmãos Baner, rua da Quitanda n. 87, 2º andar.

Ex-officio, Irmãos Beckman, rua de Sant'Anna n. 76.

Ex-officio, Irmãos Silva & Comp., rua Figueira de Mello n. 214.

Ex-officio, Mauricio Blanco Izecksohn, rua Visconde de Itauna n. 139.

Ex-officio, M. A. Marescu, rua General Caldwell n. 320.

Ex-officio, M. de F. Carvalho, rua Sachet n. 7.

Ex-officio, M. Garcia Rueda, rua Theophilo Ottoni n. 67.

Ex-officio, M. Gomes & Souza, rua Gago Coutinho n. 38.

Ex-officio, M. J. Caldas, rua Barão do Bom Retiro n. 156.

Ex-officio, M. J. Mattos & Comp., rua General Camara n. 154, 1º andar.

Ex-officio, M. J. Motta & Comp., rua Senhor dos Passos n. 82.

Ex-officio, M. N. Sampaio & Comp., rua Senador Eusebio n. 146.

Ex-officio, M. Oliver, rua Ceará numero 57.

Ex-officio, M. Thedim Lobo, rua General Camara n. 48, sobrado.

Ex-officio, M. Velloso & Comp., rua S. José n. 18.

Ex-officio, Francisco Teixeira de Macedo, rua General Camara n. 165.

Ex-officio, Antonio Monteiro de Magalhães, rua Barão de S. Felix n. 144.

Ex-officio, Costa Magalhães, avenida Mem de Sá n. 5.

Ex-officio, Manoel José Gonçalves & Comp., rua do Mercado n. 19.

Ex-officio Costa Macedo, avenida Gomes Freire n. 132.

Ex-officio, Magalhães Pajuim & Companhia, rua Marechal Floriano n. 57.

Ex-officio, Benigno J. Malvar, rua Gonçalves Dias n. 19.

Ex-officio, Manoel Baptista & Comp., rua do Carmo n. 6.

Ex-officio, Manoel Cruz & Bastos, rua S. Luiz Gonzaga n. 64.

Ex-officio, Marciano & Santos, travessa Dias da Costa n. 15.

Ex-officio, Mario Silva Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 192.

Ex-officio, Marin Peres & Comp., avenida Rio Branco n. 156.

Ex-officio, Marinho & Dias, rua Salvador Corrêa n. 64.

Ex-officio, Marinho & Ferreira, rua General Pedra n. 69.

Ex-officio, Marroig & Menezes, rua Imperial n. 47.

Ex-officio, Martes & Loureiro, rua Catumbi n. 88.

Ex-officio, Martins de Mello & Comp., avenida Rio Branco n. 247.

Ex-officio, Martins & Mendonça, rua Visconde de Nitheroy n. 380.

N. 4.169, Martins Saraiva & Comp., rua da Misericórdia n. 14.

Ex-officio, José Martins Junior, rua Mariz & Barros n. 79.

Ex-officio, Raphael Matheus, rua Clarimundo de Mello n. 123.

Ex-officio, Matta & Comp., largo de Santa Rita n. 8, sobrado.

Ex-officio, Mauricio da Fonseca & Comp., rua S. Christovão n. 115.

Ex-officio, Christiano S. Mattos, rua Buenos Aires n. 60.

N. 22.127, Medeiros Carvalho & Comp., rua da Alfandega n. 106.

Ex-officio, Mello Cunha & Comp., rua do Acre n. 75.

Ex-officio, Mello & Rodrigues, rua D. Julia n. 58.

Ex-officio, Mello & Souza, rua S. José n. 22.

Ex-officio, Daniel Melmany, rua Theophilo Ottoni n. 93.

Ex-officio, Fabio Menghini, rua S. Christovão n. 350.

Ex-officio, Nestor Augusto Duque Estrada Meyer, rua 28 de Setembro n. 64.

Ex-officio, Acle Miguel, rua da Alfandega n. 378.

Ex-officio, José Miguel, rua da Alfandega n. 288.

Ex-officio, Miguel Queiroz & Comp., rua da Alfandega n. 259.

Ex-officio, Moraes & Fonseca, avenida Passos n. 32, sobrado.

Ex-officio, Moares Franco & Comp., rua Faria n. 62.

Ex-officio, Antonio Moreira, rua S. Christovão n. 25.

Ex-officio, Oscar Moreira, rua da Carioca n. 30.

Ex-officio, Roberto Morgan, rua Braga Castro n. 11.

Ex-officio, Motta Couto & Comp., rua dos Ourives n. 48.

Ex-officio, Felix Ignacio Moscos, rua S. Christovão n. 25.

P

Ex-officio, P. A. Antunes, rua Matoso n. 24.

Ex-officio, P. Marinho, rua S. José n. 91, sobrado.

Ex-officio, Samuel J. Paixão, rua do Rosario n. 78.

Ex-officio, Americo Paulino, rua Buenos Aires n. 330.

N. 10.919, Pedro Adams Filho & Companhia, rua Buenos Aires n. 292.

Ex-officio, Francisco Joaquim Peixoto, rua Marquez de S. Vicente n. 22.

Ex-officio, José Gomes Ribeiro Peixoto, praça Olavo Bilac, n. 23.

Ex-officio, Elias do Moura Pereira, rua Catumbi n. 84.

Ex-officio, Marcel Petain, rua 7 de Setembro n. 181.

N. 24.018, Penna, Parisot & Comp. Ltda., rua da Candelaria n. 38, sobrado.

N. 10.766, Pepe Benhimol Benhanon & Comp., rua Acre n. 47.

Ex-officio, José Martins Pinheiro, rua da Relação n. 40.

Ex-officio, Annibal Pinho, rua Barão de Iguatemy n. 78.

Ex-officio, José Francisco Pinto, rua Marques de Abrantes n. 116.

Ex-officio, Manoel Prado, rua do Riachuelo n. 172.

Ex-officio, Charles Presing, rua D. Manoel n. 4.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *B. Corte*.

Inspectoria Geral dos Bancos

Da ordem do Sr. Dr. inspector geral dos Bancos, fica intimada a Associação Beneficente dos Servidores da União, com séde nesta Capital, a apresentar a conta corrente do associado Benjamin José da Rocha, assim como, tomar conhecimento da representação feita, em requerimento de 10 de julho do corrente anno, pelo referido associado contra a mesma, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de, em caso de revelia, ser suspensa a consignação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926.
— O 3º escripturário, *Helcio Eugenio da Lima e Silva*.

MINISTERIO DA MARINHA

Convido, de ordem do Sr. ministro, o 1º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — *Alberto Fontoura Freire de Andrada*, vice-almirante, reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha, 10 de agosto de 1926.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGÊNCIA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 do corrente, ás tres (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas propostas para o fornecimento immediato a este ministerio, do artigo abaixo declarado:

Oitenta (80) toneladas de ferro guza em linguetos, a serem collocados, lastreado, na porta do dique Guanabara, kilo.

II

As propostas devem ser dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias em tres vias, sendo a primeira selada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concurrencia: "Ferro Guza".

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta directoria, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

V

O material acima será de primeira qualidade; a entrega e collocação do lastro, será feita immediatamente no local acima, onde ficará sujeita ao exame de qualidade e verificação de quantidade.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 9 de setembro de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FARDAMENTO

Quarta secção

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commissário, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, com excepção das que levaram costuras no dia 30 de agosto e 6 de setembro de 1926, assim como as matriculadas na quinta categoria, de ns. 1 a 1.000, que na segunda-feira, 13 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1926.
— O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente commissário.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinas e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentados pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exército e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá logar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-ha aprovado simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; plenamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exército, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá logar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção de saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general-director de Intendencia da Guerra, communico que nesta directoria está aberta a concorrência administrativa que será presidida pelo Sr. presidente da Comissão do Compras e regulada pelo titulo VII, capitulo I (artigo 737), do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e disposições que regem as concorrências desta repartição, afim de proceder á venda de diversos artigos inserviveis.

Os negociantes que desejarem participar desta concorrência, o farão mediante requerimento dirigido ao Sr. general-director de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 13 do corrente, devendo se subordinar em absoluto ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes caucionarão na thesouraria desta directoria a importancia de 5008 como garantia de sua proposta.

Segunda — Os artigos á venda, acham-se no deposito do inserviveis, onde poderão ser vistos pelos concurrentes.

Terceira — Na sala das sessões da Comissão de Compras, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, os concurrentes exhibirão os recibos das cauções feitas na thesouraria desta directoria, do que trata a clausula primeira, e apresentarão em sobre-cartas fechadas e lacradas as suas propostas, que serão abertas e lidas.

Quarta — As propostas devem ser feitas em duas vias, nome do artigo á venda e offerta em algarismos e por extenso.

Quinta — O autor da melhor proposta não effectuando as compras perderá em favor dos cofres publicos a importancia caucionada.

Sexta — Os artigos serão entregues no lugar em que se acham mediante pagamento á vista na thesouraria desta repartição, correndo qualquer despesa por conta do comprador.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo secretario da Comissão de Compras nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Os artigos a serem vendidos são os seguintes:

- 430 kilos de retalhos de couro cru.
- 1.500 kilos de retalhos de sola.
- 600 kilos de retalhos de lona.
- 85 kilos de retalhos de lã.
- 74 cantis de folha.
- 513 canecos de folha.
- 446 marmitas de folha.
- 282 pares de charlateiras.
- 12 cangalhas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. — Capitão Waldemar Rocha, secretario da Comissão de Compras.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRITO (CANDELARIA)

O Dr. Luiz Bahia, presidente da junta, etc.;

Faz saber que o alistado n. 6, Henrique de Aguiar Nunes dos Santos, do classe de 1904, foi excluido por ser duplicata do 6º Distrito, sob o n. 39 na mesma classe do alistamento do corrente anno.

Junta do Alistamento Militar do Primeiro Distrito (Candelaria), em 4 de setembro de 1926. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO (ILHAS)

O presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito (Ilhas):

Faz saber que de ordem do Sr. coronel chefe desta Circumscripção, foi excluido do alistamento deste distrito, o cidadão alistado no anno de 1926, pelo motivo constante da observação.

Numero de ordem — Numero de alistamento — Nome e filiação

1 — 29. João Manoel Peres Monteiro, filho de Francisco Peres Garcia, classe de 1905, por estar alistado no 20º distrito na mesma classe sob n. 52.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. — O presidente, capitão J. de França Netto.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO, TIJUCA — SEDE, RUA PEREIRA DE SIQUEIRA N. 43

O Dr. Abilio Borges, presidente da junta do 16º distrito, Tijuca:

Faz saber, de accordo com o boletim interno n. 57, de 14 de agosto de 1926, da Primeira Circumscripção de Recrutamento, e nos termos do art. 33 do R. S. M., que todo o brasileiro residente neste distrito, que desejar servir como voluntario no Exército, deverá se apresentar a esta junta, de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente anno, afim de receber o respectivo certificado, uma vez preenchidas as formalidades abaixo exigidas:

1º, ter boa conducta attestada pela autoridade policial do distrito, ou por um official do Exército ou informações idoneas;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar (attestado medico);

3º, ter 17 a 28 annos de idade, em caso de menoridade, licença do pae ou tutor;

4º, provar naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo, sem filhos, e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Aqueles cidadãos brasileiros que desejarem se apresentar voluntarios na

classe dos especialistas (artifices, corneteiros, musicos, telegraphistas, etc.), poderão ser accetos em qualquer época do anno (art. 40 do R. S. M.).

Junta de Alistamento Militar do 16º distrito, Tijuca, em 8 de setembro de 1926. — Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente. — Leovegildo de Carpatho, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Segunda Secção

ALISTAMENTO DO ANNO DE 1926, 26º DISTRITO (COPACABANA)

Relação nominal dos cidadãos excluidos do alistamento pelos motivos constantes das observações á margem.

Numero de ordem — numero de alistamento — Nomes e filiações — Observações.

Classe de 1905

1. 12. Demetrio, filho de Aristides Theodorico de Pinho, excluido por estar alistado no 21º distrito na mesma classe sob o n. 16.
2. 15. Francisco Saturnino Braga, filho de Ramiro Ferreira S. Braga, excluido por ser reservista do 2ª categoria.
3. 31. Joaquim Corrêa Soares, filho de Domingos Corrêa Soares, excluido por ser estrangeiro.
4. 53. Paulo, filho de Pedro Ferreira do Serrado, excluido por ser reservista de 2ª categoria. Classe de 1901.
5. 2. Aldo da Silva Souza, filho de José Honorio da Silva, excluido por ser reservista do 1ª categoria.
6. 59. Roberto Faustino Ramos, filho de Joaquim Faustino Ramos, excluido por ser reservista do 2ª categoria.
7. 65. Waldemar, filho de João José Felipe da Silva, excluido por estar alistado no 8º distrito na mesma classe e anno.

Junta de Alistamento Militar do 26º distrito (Copacabana), sede á praça Sorzedello Corrêa n. 23, agencia da Prefeitura, em 6 de setembro de 1926. — Major Tito C. Niemeyer, delegado militar. — Joaquim Egydio da Costa, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 4º DISTRITO, S. JOSÉ

Luiz Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foi sorteado para o serviço do Exército no dia 10 de setembro do anno passado, além dos cidadãos constantes das relações publicadas no *Diário Official*, de 30 de junho de 1926, o cidadão Severino de Oliveira, filho de Cilliro de Oliveira e Dorothea Ma-

ria da Conceição. O seu numero de sorteio é 336, e aliastado 373.

Esse cidadão para não incidir nas penas estabelecidas nos regulamentos militares deve se apresentar na sede desta junta em outubro do corrente anno.

Rio, 2 de setembro de 1926. — *Luiz Guimarães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

O capitão Antonio Bernardo da Costa Basto, delegado militar da Junta Permanente do 16º distrito, com sede á rua Pereira de Siqueira n. 43, convida aos Srs. reservistas do 1º, 2º e 3º categorias a se apresentarem na sede da referida junta, munidos de suas cadernetas ou certificados, todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, afim de ser feito o respectivo registro, na forma estatuida na alinea g do art. 61 do R. S. M.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente, que será affixado na porta do edificio da sede desta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 8 de setembro de 1926. — *Antonio Bernardo da Costa Basto*, capitão, delegado militar.

Decimo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE SOLIPEDES

Do accordo com a primeira parte do art. 41 das instruções para as concorrências em geral; letra «C» § 2º do artigo 738 e artigos 737 e 740 do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica e artigo 49 do Regulamento do Serviço de Remonta do Exército, fica aberta a concorrência administrativa para a venda dos animaes julgados imprestaveis para o serviço pela comissão respectiva.

I

A proposta deve vir acompanhada do recibo da caução da importancia de 64\$500, 10 % sobre o valor total em que foram avaliados os animaes. Esse recibo é passado pelo thesoureiro do batalhão e se destina á garantia da compra, perdendo-a o interessado em favor dos cofres publicos no caso em que desistir da compra.

II

Os interessados serão inscriptos mediante requerimento ao senhor comandante do batalhão até o dia 17, ao meio-dia, vespera do dia em que se reunirá o C. A. para a abertura das propostas.

III

A concorrência terá lugar neste quartel, ás 13 horas do dia 18 do corrente.

IV

As propostas devem ser escriptas em tres vias em uma folha de papel de 0,33 por 0,22, devidamente sellada a primeira via, sem razuras ou emendas, contendo o preço pelo qual o interessado offerece para a compra dos animaes.

V

Os animaes são os seguintes:

Cavallo n. 5 — Com 16 annos de idade, baio, imprestavel por soffrer de exgotamento geral; lymphatismo; velhice, avaliado em 180\$000.

Muar n. 10 — Com 22 annos de idade, pello de rato escuro, imprestavel por soffrer de catarata lenticular em ambos os olhos; avaliado em 230\$000.

Muar n. 14 — Com 35 annos de idade, preto malhado, imprestavel por soffrer de dilatação do grosso intestino; velhice; avaliado em 235\$000.

Quartel em Ouro Preto, 3 de setembro de 1926. — *Sebastião Izidoro Pereira*, 1º tenente, intendente, thesoufeiro.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA E HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberto, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de Physica, Philosophia e Historia da Philosophia.

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado, os cathedromaticos e substitutos de outras cadeiras, os docentes livres, professores cathedromaticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

É indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

Com a petição apresentarão os candidatos folha corrida, provando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, cadernetas de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos; e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de physica); sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é commum a todos os candidatos.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro II, em Manaus, 1 de julho de 1926. *Feliciano de Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscripções para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscripção:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu a vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar cadernetas de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade do accordo com o art. 128 do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do litente, assim expresso: A igreja na idade media.

As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscripção nos termos do art. 151 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedratico:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedromaticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedromaticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscripção, salvo se houver tentado o curso contra a recusa de sua inscripção.

pelo Sr. director, e pela congregação, antes do início do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Citnio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedratico de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as comissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.º, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concorrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128. do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.º, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commun a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluento assim expresso: Dupla refracção biallaxial. As duas theses podem ser reunidas em um só fasciculo, mas absolutamente distinctas entre si.

3.º, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151. do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e os substitutos de outras cadeiras;

- c) os docentes livres, professores cathedraticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

- d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguém será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do início do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario *Citnio Mayrink Monteiro de Andrade*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Medicina da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis meses, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedratico de Clinica Medica (2ª cadeira) conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres e professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalho de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

- a) prova de identidade;
- b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;
- c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os effectos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia..

Conforme o art. 153 do mesmo dec. faz-se publico que para a thesa commun a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthma».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Auselmo Pires de Albuquerque*, secretario interino.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao lugar de professor cathedratico de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociais;
- c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funções que tenha exercido e trabalhos publicados;

- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 80 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte. Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. R. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta nesta secretaria a inscrição ao concurso do professor cathedratico de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provevem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Não poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congr

gação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Paes de Carvalho

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção em concurso de professor cathedratico de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderencia de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifica, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se ennobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem

como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedraticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedraticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será common a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoas?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderencia de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Eis a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmulas de governo. O Codigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quiliandro Osorio da Rocha*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha porrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL (*)

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 14 horas do dia 14 do mez de outubro vindouro, serão recebidas, na Casa da Ordem deste quartel, propostas para o fornecimento do material especificado neste edital.

Condições

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias, com tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimo, emendas; entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, os preços de cada um dos artigos.

Segunda — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade até ás 13 horas do dia 14 de outubro, em original ou em publica forma, o seu contracto social desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, bem como o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

Terceira — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria deste corpo, a qual se dará semente até ás 15 horas do dia 10 de outubro, a quantia de 20.000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida em favor dos cofres publicos pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta ou se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis.

Quarta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias de propostas somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive imposto de renda do ultimo anno.

Quinta — Lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria deste corpo, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% sobre o valor integral do material a fornecer, deposito que poderá ser feito em moeda corrente, apolices de divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

bem como a pagar o sello proporcional, recer, restituindo-se o processo em frente de accordo com a lei, em estampilhas appostas ao contracto.

Sexta — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel commandante e demais membros que constituem o conselho administrativo, que julgarão previamente a idoneidade dos concorrentes, antes da abertura das propostas, não sendo abertas as daquelles que não forem julgados idoneos.

Setima — A entrega do material effectuar-se-ha no prazo maximo de 180 dias, contando do dia em que o contracto fór registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — Os artigos que vierem do estrangeiro serão consignados ao Ministerio da Justiça — Corpo de Bombeiros — de accordo com o aviso n. 3.294 C, de 26 de agosto de 1924.

Nona — O prazo para a entrega do material poderá ser prorogado a criterio do corpo, diante dos motivos de força maior allegados pelos fornecedores; finda essa prorrogação, que poderá ir até 120 dias para as lanchas e 60 dias para os demais materiaes, o contracto será rescindido, independente de acção judicial, perdendo os contractantes todas as importancias depositadas, e sem que lhes assista o direito de reclamação de qualquer especie, ou indemnização, sendo-lhes ainda cassada a idoneidade para transigir com qualquer repartição publica.

Decima — As propostas apresentadas versarão somente sobre os materiaes estipulados, não sendo aceita a que contiver alteração de qualquer especie e as cujos preços excederem de 10 % aos da praça.

Decima primeira — O corpo terá ampla liberdade para aceitar parte de uma proposta e parte da outra, ou recusar todas, bem como poderá comprar uma parte do material para cuja aquisição abriu concorrência a sua livre escolha, sem que assista direito nenhum a reclamação, por parte dos proponentes, sobre qualquer titulo invocado.

Decima segunda — As propostas que contiverem declaração de uma redução de preço sobre a proposta mais barata não serão tomadas em consideração e bem assim as que offereçam vantagens não previstas neste edital.

Decima terceira — Todas as propostas para serem aceitas deverão estar de accordo com este edital.

Decima quarta — O contracto é entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando o Governo isento de responsabilidade si aquelle tribunal negar-lhe registro.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem julgados iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos nacionais será resolvido á sorte.

Decima sexta — As contas serão apresentadas nesta assistencia dentro de trinta dias da data do fornecimento, total ou parcial, para o respectivo processo.

Decima setima — Das 3 horas ás 16 horas, serão dadas, diariamente, nesta assistencia, todas as explicações necessárias aos interessados pelo director.

Decima oitava — Todos os materiaes fornecidos serão aceitos, depois de examinados por uma commissão de officiaes da corporação, a qual será acres-

cida de um especialista para o exame das lanchas.

Decima nona — Os fornecedores ficam responsaveis, durante 12 mezes pelos materiaes fornecidos.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL DE QUE TRATA O EDITAL ACIMA

Esguichos de metal com a resistencia minima de 200 libras, formato conico, comprimento, 17 1/2", diametro inferior, 2 1/2", com cinco fios de rosca na parte interna e dois munhões na parte externa; na parte superior, 2" de diametro com seis fios de rosca externamente.

Requintes de metal formato conico, com 3 1/2" de comprimento, tendo na base 2" de diametro, com seis fios de rosca na parte interna, orificio de 1/2" na parte superior.

Requintes de metal formato conico, com 3 1/2" de comprimento, tendo na base 2" de diametro, com seis fios de rosca na parte interna, orificio de 3/4" na parte superior.

Requintes de metal formato conico, com 3 1/2" de comprimento, tendo na base 2" de diametro, com seis fios de rosca na parte interna, orificio de 5/8" na parte superior.

Requintes de metal formato conico, com 3 1/2" de comprimento, tendo na base 2" de diametro, com seis fios de rosca na parte interna, orificio de 7/8" na parte superior.

Requintes de metal formato conico, com 3 1/2" de comprimento, tendo na base 2" de diametro, com seis fios de rosca na parte interna, orificio de 1" na parte superior.

Feixes de molas trazeiras para automovel Merryweather, tipo 47 PF, 5, n. 3.137 W.

Feixes de molas dianteiras para automovel Merryweather, tipo 47 PF, 5, n. 3.137 W.

Eixos dianteiros para automovel Merryweather, tipo 47 PF, 5, n. 3.137 W.

Eixos trazeiros para automovel Merryweather, tipo 47 PF, 5, n. 3.137 W.

Eixos dianteiros para automovel Merryweather, tipo 48 RF 2, n. 1.846 W.

Eixos trazeiros para automovel Merryweather, tipo 48 RF 2, n. 1.846 W.

Valvulas de descarga para motor "Merryweather", tipo 47 PF 5, numero 3.137 W.

Valvulas de descarga para motor "Merryweather", tipo 48 RF 2, numero 1.846 W.

Valvulas de admissoão para motor "Merryweather" tipo 47 PF 5, numero 3.137 W.

Valvulas de admissoão para motor "Merryweather" tipo 48 RF 2, numero 1.846 W.

Aros de borracha massica, marca "Continental", com 1.030 x 100, para rodas dianteiras.

Aros de borracha massica, marca "Continental", com 1.030 x 100, para rodas trazeiras.

Aros de borracha massica, marca "Continental", com 1.000 x 120, para rodas dianteiras.

Aros de borracha massica, marca "Continental", com 1.000 x 120, para rodas trazeiras.

Parafusos platinados (par).

Velas para motor, marca "Bosch".

Bobinas C.A.V. para 4 volts, motor "Merryweather", tipo A.

Palhetas para molas, de dispositivo e tamblé para motor "Merryweather".

Juntas de amiantho e cebro para velas.

Distribuidores de corrente e de bina C. A. V.

Tampas para distribuidores de corrente e de bobina C. A. V.
 Buzinas completas "Klaxon".
 Válvulas para bomba "Merryweather", tipo A.
 Válvulas para bomba "Merryweather", tipo B.
 Válvulas para bomba "Merryweather", tipo C.
 Correntes de movimento da bomba aspirante-calçante "Merryweather", tipo 47 PF, n. 1.846 W.
 Correntes de movimento da bomba aspirante-calçante "Merryweather", tipo 48 RF 2, n. 3.137 W.
 Radiadores para motor "Merryweather", tipo 47 PF 3, n. 1.554 W.
 Radiadores para motor "Merryweather", tipo 48 RF 2, n. 1.846 W.
 Radiadores para motor "Merryweather", tipo 48 RF 2, n. 1.278 W.
 Radiadores para motor "Merryweather", tipo 47 PF 5, n. 3.137 W.
 Campanhas de alarme de 12", accionadas pelo motor.
 Correntes de movimento motriz para automovel "Merryweather", tipo 47 PF 5, n. 3.137 W.
 Caixas de velocidade completas para automovel "Merryweather", tipo 46 NFS 5, n. 1.595.
 Correntes de movimento para rodas "Merryweather", tipo 46 NFS 5, numero 1.595 W.
 Correntes de movimento para rodas "Merryweather", tipo 47 PF 5, numero 1.595 W.
 Correntes de movimento para rodas "Merryweather", tipo 48 RF 2, numero 1.346 W (rodas motrizes).
 Juntas de borracha e lona para junção de motor "Merryweather".
 Interruptores com tres ligações.
 Juntas de cobre e amiantho para bujão, em forma triangular.
 Juntas de cobre e amiantho para bujão, circulares.
 Tambores para freio de motor "Merryweather", tipo 47.
 Tambores para freio de motor "Merryweather", tipo 48.
 Molas de segmento para motor "Merryweather", tipo 47.
 Molas de segmento para motor "Merryweather", tipo 48.
 Tuchos completos para motor "Merryweather", tipo 47.
 Tuchos completos para motor "Merryweather", tipo 48.
 Cilindros de 10 blocos para motor "Merryweather", tipo 47.
 Cilindros de 10 blocos para motor "Merryweather", tipo 48.
 Eixos de manivella para motor "Merryweather", tipo 47.
 Eixos de manivella para motor "Merryweather", tipo 48.
 Eixos de manivella para motor "Merryweather", tipo 46, NFS 5, n. 1.505 W.
 Embollos de pino para motor "Merryweather", tipo 47.
 Embollos de pino para motor "Merryweather", tipo 48.
 Commando de valvula para motor "Merryweather", tipo 47.
 Commando de valvulas para motor "Merryweather", tipo 48.
 Bombas de circulação d'agua para motor "Merryweather", tipo 47.
 Bombas de circulação d'agua para motor "Merryweather", tipo 48.
 Discos de embreyagem para motor "Merryweather", tipo 47.
 Discos de embreyagem para motor "Merryweather", tipo 48.
 Tamblés completos para motor "Merryweather", tipo 47.

Tamblés completos para motor "Merryweather", tipo 48.
 Biélas para motor "Merryweather", tipo 47.
 Biélas para motor "Merryweather", tipo 48.
 Engrenagens de distribuição para motor "Merryweather", tipo 47.
 Engrenagens de distribuição para motor "Merryweather", tipo 48.
 Pharóes portateis com reflectores moveis.
 Pharóes de alcance.
 Mascaras tipo "Mandet-Vanginot".
 Mascaras "La France", n. 2.000.
 Para-quedas circulares.
 Carter inferior para motor, tipo 47.
 Manometro para pressão de oleo e pressão hydraulica para as bombas "Merryweather".
 Extintores chimicos portateis, espuma, de 2 1/2, 5 e 40 galões, "Foamite Childs".
 Cargas sobressalentes de composição chimica para extintores de 2 1/2 galões, espuma, "Foamite Childs".
 Cargas sobressalentes de composição chimica para extintores de cinco galões, espuma, "Foamite Childs".
 Cargas sobressalentes de composição chimica para extintores de 40 galões, espuma, "Foamite Childs".
 Auto radio-telephonia com estação receptora e transmissora, comprimento de cada 300 a 400 metros.
 Auto-caminhão com capacidade para tres toneladas "Benz".
 Auto-caminhão com capacidade para tres toneladas "Thorncroft".
 Auto-caminhão com capacidade para tres toneladas "Lancia".
 Auto-caminhões com capacidade para tres toneladas "Pierce Arrow".
 Auto-caminhões com capacidade para tres toneladas "Saurer".
 Auto-caminhões com capacidade para tres toneladas "White".
 Rectificador de mercurio de 250 volts, 50 cycles de corrente alternada e 50 ampéres 75/125 volts, de corrente continua, completo com um amperimetro com escala para 60 ampéres. Um voltmetro com escala para 175 volts com um tubo com uma reactancia e compensador de regulção e as chaves necessarias, tubo montado em um painel de ardósia preta de 31 x 1 1/2", incluindo a respectiva anneação tubular.
 Auto-pessoal "Merryweather" com capacidade para tres toneladas e accommodação para oito homens, mangueiras, extintor chimico, ferramentas. Disposto de uma bomba Hatfield com a capacidade de 250 galões por minuto, destinado ao serviço de manobras. Accessorios norunes para chassis, motor e bomba.
 Auto-pessoal e material com a capacidade para tres toneladas, chassis extra-forte, motor "Merryweather", bomba Hatfield com capacidade de 250 galões por minuto, aparelhada para incendios em florestas e capaz de subir declives accentuados. Accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba.
 Auto-bomba de 1º soccorro de Merryweather, bomba "Hatfield" com a capacidade de 350 a 400 galões por minuto, carroceria descoberta, accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba, possuindo um tanque ou deposito com a capacidade para 1.000 litros de agua, quatro aparelhos portateis, dous de cinco galões e dous de 10, com substancias chimicas (espuma) para incendios em inflamaveis e mais o seguinte material e equipamento: uma escada telescópica de 70 pés de altura e

com carreta propria, nove mangotes com juntas de 2 1/2" cada mangote com tres metros de comprimento, tres ralos de cobre, tres supplementos de femea, uma lanterna electrica de mão para official, tres juntas de gacheta, para a bomba de incendio, seis esguichos, 10 equintes, dous machados, duas alavancas, duas picaretas e 10 mangueiras.

Auto-bomba de grande potencia Merryweather, chassis extra-forte, motor a gasolina de seis cylindros com capacidade para desenvolver 100 B. H. P. Bomba dupla "Hatfield" com a capacidade de 6.000 litros por minuto, carroceria descoberta, accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Equipamento constante do seguinte material: 20 mangotes de cinco metros cada um, juntas de bronze de 2 1/2" e aparelhados para tomar agua no mar ou em poço, 20 mangueiras de lona forrada de borracha, extra-forte, juntas de união de bronze, tendo cada mangueira 18 metros de comprimento e a resistencia para uma pressão minima de 150 libras, uma escada telescópica de 12 metros de altura, seis esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, tres ralos de cobre, uma lanterna electrica de mão para official, tres juntas de gacheta para bomba de incendio, dous machados, duas alavancas e duas picaretas.

Auto-bomba de grande potencia Maresca Drouville de Bergomi, chassis extra-forte, motor a gasolina de seis cylindros com capacidade para desenvolver 100 B. H. P. Bomba Maresca Drouville, com a capacidade de 6.000 litros por minuto, carroceria descoberta, accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Equipamento constante do seguinte material: 20 mangotes de cinco metros cada um, juntas de bronze de 2 1/2" e aparelhados para tomar agua no mar ou em poço, 20 mangueiras de lona forrada de borracha, extra-forte, juntas de união de bronze, tendo cada mangueira 18 metros de comprimento e a resistencia para uma pressão minima de 150 libras, uma escada telescópica de 12 metros de altura, seis esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, tres ralos de cobre, uma lanterna electrica de mão para official, tres juntas de gacheta para a bomba de incendio, dous machados, duas alavancas e duas picaretas.

Auto-bomba de grande potencia Somua Drouville, chassis extra-forte, motor a gasolina de seis cylindros com capacidade para desenvolver 100 B. H. P. Bomba Somua Drouville, com a capacidade de 6.000 litros por minuto, carroceria descoberta, accessoria e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Equipamento constante do seguinte material: 20 mangotes de cinco metros cada um, juntas de bronze de 2 1/2" e aparelhados para tomar agua no mar ou poço, 20 mangueiras de lona forrada de borracha, extra-forte, juntas de união de bronze, tendo cada mangueira 18 metros de comprimento e a resistencia para uma pressão minima de 150 libras, uma escada telescópica de 12 metros de altura, seis esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, tres ralos de cobre, uma lanterna electrica de mão para official, tres juntas de gacheta para a bomba de incendio, dous machados, duas alavancas e duas picaretas.

Auto hydro-chimico "Merryweather", montado em chassis extra-forte, com motor a gasolina, podendo desenvolver 65

B. H. P. com deposito sufficiente para conter uma solução chimica capaz de produzir 30.000 litros de espuma, devendo a bomba ter a capacidade para encalear 2.000 litros por minuto. Accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Vinte cargas sobressalentes do extintor chimico. Equipamento constante do seguinte material: 5 tubos de borracha com espiraes, entrelaçados, tendo cada um 20 metros de comprimento e diametro de 1", 1 escada telescópica de 12 metros de altura, 6 esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, 3 ralos de cobre, 1 lanterna electrica de mão para official, 3 juntas de gacheta, para a bomba de incendio, 2 machados 2 alavancas e 2 picaretas.

Auto hydro-chimico «Maresca Drouville», de «Bergomi» ou «Formite Chiles Corporation», montado em chassis extra-forte, com motor a gasolina podendo desenvolver 65 B. H. P. com deposito sufficiente para conter uma solução chimica capaz de produzir 30.000 litros de espuma, devendo a bomba ter a capacidade para encalear 2.000 litros por minuto. Accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Vinte cargas sobressalentes do extintor chimico. Equipamento constante do seguinte material: 5 tubos de borracha com espiraes entrelaçados, tendo cada um 20 metros de comprimento e diametro 1", uma escada telescópica de 12 metros de altura, 6 esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, 3 ralos de cobre, 1 lanterna electrica de mão para official, 3 juntas de gacheta para a bomba de incendio, 2 machados, 2 alavancas e 2 picaretas.

Auto hydro-chimico «Somua Drouville», montado em chassis extra-forte, com motor a gasolina, podendo desenvolver 65 R. H. P. com deposito sufficiente para conter uma solução chimica capaz de produzir 30.000 litros de espuma, devendo a bomba ter a capacidade para encalear 2.000 litros por minuto. Accessorios e sobressalentes normaes para motor, chassis e bomba. Vinte cargas sobressalentes do extintor chimico. Equipamento constante do seguinte material: 5 tubos de borracha com espiraes entrelaçados, tendo cada um 20 metros de comprimento, e diametro 1", escada telescópica de 12 metros de altura, 6 esguichos com outros tantos requintes de varios diametros, 3 ralos de cobre, 1 lanterna electrica de mão para official, 3 juntas de gacheta para a bomba de incendio, 2 machados, 2 alavancas e 2 picaretas.

Auto-ambulancia tipo da Assistencia Municipal do Rio de Janeiro, com motor «Lancia» ou «Merryweather» e todos os pertences e sobressalentes para motor e chassis.

«Lancha» ou «Rebocador» de aço movido a óleo e aparelhado com os aperfeiçoamentos mais modernos para afecar incendios no mar, sendo observadas as regras da «Board of Trade», para as embarcações destinadas á extinção de incendios.

Dados: Os motores em numero de dous terão a potencia sufficiente para dar á embarcação uma velocidade de 10 a 12 milhas por hora, accionar cada um duas bombas de incendio com uma capacidade minima de 1.500 galões por minuto cada uma e accionar um dynamo gerador de corrente para serviço da luz e força do navio e um possante holophote. As bombas do in-

cendio serão do tipo «Merryweather» e os motores do tipo «Diesel» ou «Thornycroff». Comprimento da embarcação, de 26 a 31 metros, bocca maxima, cerca de 5 metros, pontal, cerca de 3 metros, calado, 1,50 mais ou menos, accommodação para 12 homens, camarote com dous beliches, poções, sala para refeições da tripulação, cozinha, etc. e o equipamento necessario, ancoras, pharões de navegação, cabos de amarração, relógio, salva-vidas para 30 homens, 2 embarcações miudas, comportando uma 20 pessoas e outra 10. tanque de agua potavel defensas para bordo, bomba de esgoto do porão, destiladores, fiteichas com corrente para exploração e afastamento de uma embarcação incendiada, etc.

Apparelho para extinção de incendio — A vante do castello de proa e á ré na pópa existirão duas tomadas de agua giratorias com movimento de 360° e elevação de 80°. A meia não em logar alto outras duas com dispositivos para esguichos em leque com os mesmos movimentos. A meia não terá «derivantes» cada um com cinco bocças para mangueiras.

Deposito para o extintor chimico — A embarcação terá um deposito com a capacidade para 750 galões de solução chimica para incendios em inflamaveis, com bombas electro-rotativas para a dissolução e aspiração da espuma, mangotes apropriados, tambores giratorios e mais aparelhos destinados ao bom funcionamento do extintor.

Estação Radio-telephonica — A embarcação terá uma estação radio-telephonica, transmissora e receptora com a potencia usual em embarcações desta natureza.

Os tanques de óleo deverão ser calculados para 4 dias de consumo no minimo.

A embarcação póde ser construida totalmente no estrangeiro ou nos estaleiros nacionaes ou unicamente armada nos estaleiros nacionaes, podendo a madeira empregada ser nacional.

Lancha de aço movida a gasolina para transporte do pessoal e material Type: barcaça «Hamburgueza», comprimento, cerca de 13 metros, bocca 2,70, pontal, 1,20, velocidade minima de 10 milhas por hora, bancos e bombordo e a boreste para 30 homens equipamento indispensavel, dispositivo para mangueiras, tanque de gasolina, dispositivo para rebocar embacções, compartimento para official, etc.

Motor, type «Thornycroff».

Directoria da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 17 de agosto de 1926. — Major Manoel Tenreiro Corrêa.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral chama-se a attenção a quem interessar possa para o edital de *concur-rencia publica*, publicado no *Diario Official* de 26 deste mez, a fls. 16.370 e seguinte, referente ao fornecimento e serviço de instalação de dois motores a gasolina na lancha «Rivadavia Corrêa», pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de agosto de 1926. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral chama-se a attenção dos Srs. constructores navaes desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro para o edital de *concur-rencia publica*, publicado no *Diario Official* de 26 deste mez, a fls. 16.370, referente ao serviço de instalação de dois motores a gasolina, de 70 H. P., dos fabricantes J. I. Thornicroft, e das obras no mesmo discriminadas, em dous cascos de lanchas pertencentes á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de agosto de 1926. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoría:

Exame de motoristas

Annibal Marques Garcia, Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Ferreira Couto, Antonio Bastos da Silva, José Gouveia, Abel de Mello, Adelino Pereira, Onorio Rangel de Moraes, Edmundo Zunsteg e Alberto Olympio Braga Cavalcante.

Turma suplementar

Avelino Pullig, Antonio Furtado da Silva, Sebastião Jacintho Barbosa, Joaquim Rodrigues de Pinho, Albino Martins dos Santos, Carlos de Menezes e Faustino Candido de Britto.

Prova pratica

Fernardino Dias Nogueira.

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoría:

Exame de motoristas

José Cesario Thompson, Florentino Moldes Conhago, João Luiz Quiteto, Joaquim Martins Bastos, Manoel dos Santos Filho, Tacilio Nunes Cordeiro, Luiz Lazaro, Manoel Soares Machado, Ascano de Paula, Monda Filho e Leopoldo de Carvalho.

Turma suplementar

Orlando de Almeida Gouveia, José Teixeira Cardoso, José Gonçalves Pereira, Gumercindo Gonçalves Bastos, José Florimund Colpaert, José Damami e João José Teixeira.

Prova pratica

Julio Astigarraga e José Aleixo.

Prova suplementar

Modesto Lorenzo Lorenzo.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de setembro de 1926. — O inspector, M. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a. comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. P. Rocha.....	114	Automovel	4	Setembro	1926	Transitar em logar não permitido.....	Motorista.
Baptista & Irmão.....	227	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
G. P. Pereira.....	778	"	"	"	"	"	Motorista.
B. L. & Freitas.....	783	"	"	"	"	Fazer uso de placa particular.....	Proprietario.
S. do Brasil.....	873	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
M. S. Gaspar.....	928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
S. V. Ribeiro.....	1.355	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. A. Mello.....	1.397	"	"	"	"	"	"
A. P. Oliveira.....	1.478	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Passos.....	1.504	"	"	"	"	"	"
V. Augusto.....	1.679	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. J. Araujo.....	1.665	"	"	"	"	"	"
E. Salathe Junior.....	1.809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. J. Madruga.....	1.901	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. F. Zeccrini.....	2.165	"	"	"	"	"	"
A. Abagli.....	2.214	"	"	"	"	"	"
P. Seabra.....	2.595	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. L. Lobo.....	2.766	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
E. L. Pereira.....	2.893	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. R. Figueira.....	3.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
I. D. Carvalho.....	3.358	"	"	"	"	"	"
J. Garcia.....	3.496	"	"	"	"	"	"
J. Pacheco.....	3.523	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Jacobson.....	3.577	"	"	"	"	"	"
I. Gonçalves.....	3.756	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. C. Martins.....	3.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. A. Estrada.....	4.202	"	"	"	"	"	Motorista.
E. J. Carvalho.....	4.311	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Caldas.....	4.347	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Lopes.....	4.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. S. Gomes.....	4.660	"	"	"	"	"	"
V. T. Cunha.....	4.783	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. King & Comp.....	4.791	"	"	"	"	"	"
S. Brasil.....	4.823	"	"	"	"	"	"
Dr. A. F. Sant'Anna.....	4.862	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
A. Braga.....	5.217	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
J. P. Lopes.....	5.572	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
D. P. Ribeiro.....	5.741	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
A. A. Gonçalves.....	5.935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. do Brasil.....	6.003	"	"	"	"	"	Proprietario.
Light & Fower.....	6.033	"	"	"	"	"	"
P. Martins.....	6.367	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. F. Penetra.....	6.452	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. L. C. Souza.....	6.456	"	"	"	"	"	Motorista.
G. G. Tendons.....	6.476	"	"	"	"	"	"
J. F. Couto.....	6.511	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. A. Adrião.....	6.532	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. dos Santos.....	6.547	"	"	"	"	"	"
E. Mecla.....	6.664	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Wanger.....	0.840	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
M. Fernandes.....	7.025	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Paiva.....	7.240	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Dr. T. E. Duvivion.....	7.241	"	"	"	"	Contra mão.....	"
M. Oliveira 3º.....	7.492	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. Figueiredo.....	7.512	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. S. Mello.....	7.514	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. J. Ferreira.....	7.687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. A. Ferreira.....	7.808	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. R. Quintaires.....	7.811	"	"	"	"	Contra mão.....	"
D. M. Paiva.....	7.815	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. J. P. Banite.....	7.871	"	"	"	"	"	"
M. Alves & Comp.....	7.952	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.033	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. de Freitas.....	8.213	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Blatgé.....	8.242	Automovel	4	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. F. Novaes.....	8.53	"	"	"	"	"	Motorista.
C. P. Lima.....	8.450	"	"	"	"	"	"
J. I. Alves Sogrinho.....	8.627	"	"	"	"	"	"
C. Gomes dos Reis.....	8.785	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. A. Guinle.....	8.966	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. J. Oliveira.....	9.016	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. B. E. A.....	9.036	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. R. Costa.....	9.033	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Coelho.....	9.110	"	"	"	"	"	"
A. Affonso.....	9.311	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.119	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
C. Hanseatica.....	9.229	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. J. Costa.....	9.244	"	"	"	"	"	Motorista.
O. P. Guthers.....	9.568	"	"	"	"	"	"
C. C. Borda.....	9.715	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
S. D. Walson.....	9.748	"	"	"	"	Excesso de busina.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	9.832	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
H. S. Riba.....	9.848	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. V. Pinto.....	9.865	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. P. de Souza.....	10.165	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. L. Pereira.....	10.257	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. S. Rita Roço.....	10.389	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 8 de setembro de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE INVESTIGADORES DE 3ª CLASSE DA QUARTA DELEGACIA AUXILIAR

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta secretaria pelo prazo de 15 dias a partir de 4 do corrente as inscripções do concurso para o provimento de vagas de investigadores de 3ª classe da 4ª Delegacia Auxiliar; devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- 1º, ser brasileiro e reservista do exercito;
- 2º, ser maior de 21 annos e menor de 45;
- 3º, residir por mais de um anno no Districto Federal;
- 4º, não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, provado por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;
- 5º, ser vaccinado;
- 6º, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;
- 7º, ter a necessaria robustez physica;
- 8º, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato, que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- 1º, noções de lingua vernacula;
- 2º, arithmetica até proporções;
- 3º, conhecimento de organização do serviço policial;
- 4º, noções do Código Penal;
- 5º, noções de dactyloscopia.

Paragrapho unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos ns. III e IV oraes e a do n. V prática.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1926. — O secretario geral, Damazô de P. Gomes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Antonio Francisco Coelho de Almeida, protocollo n. 84.039.

José Gonçalves Gaspar, protocollo numero 55.997.

José Ferreira de Mello, protocollo numero 18.043.

Newton Gomes Ferreira, protocollo numero 4.341.

João Amaro Gonçalves, protocollo numero 96.327.

Antonio José Fraga, protocollo n. 10.355.

Gervasio Souto Caios, protocollo numero 14.086.

Francisco de Paula Lameu Filho, protocollo n. 19.462.

Aristoteles Rosa de Oliveira, protocollo n. 38.509.

Apollinario de Souza, protocollo numero 31.950.

Benedicto Paz Ferreira, protocollo numero 13.656.

Joaquim Norberto da Silva, protocollo n. 58.996.

Claudino José Leite Pereira, protocollo n. 33.124.

Gerdelino da Rocha Lemos, protocollo n. 80.381.

Antenor Gomes da Costa, protocollo numero 11.548.

Hilario da Silva Passal, protocollo numero 23.188.

Albertino Alves Barreto, protocollo numero 19.149.

Custodio Machado, protocollo n. 51.933.

José Cantrevo, protocollo n. 77.286.

Marcionillo Cleto de Barros Lins, protocollo n. 50.136.

Manoel Chacon, protocollo n. 49.061.

Vito Ferreira Sá, protocollo n. 29.777.

Joaquim Luiz Teixeira, protocollo numero 18.920.

Allyrio Couto de Araujo, protocollo numero 40.528.

Valerio Justino da Costa, protocollo numero 19.626.

Antonio José Pereira, protocollo numero 29.307.

Alexandre dos Santos Duarte, protocollo n. 3.643.

Augusto Vaz de Rezende, protocollo numero 79.222.

Francisco José Alves, protocollo n. 40.576.

Francisco Frões de Castro Menezes, protocollo n. 97.576.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio-circular n. 564, de 24 de dezembro ultimo, da 3ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, receberá esta directoria, em sua secretaria, ás 13 horas, do dia 24 do corrente, propostas de preços para o fornecimento de machinas,apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e de defesa agricola, abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, lettra a, combinado com o que dispõe o de n. 763 e seus paragraphos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, o mediante as condições que vão a seguir.

Para o julgamento da idoneidade dos concurrentes, faz-se mister a apresentação, até a vespera daquelle dia, de provas de negociantes (carta de negociantes matriculados), de quitação dos impostos sobre a renda, de industrias e profissões e de licença municipal para transigir com os citados artigos.

Esses documentos só serão restituídos aos interessados no acto da concorrência, após ter sido dado conhecimento aos mesmos do resultado do julgamento de taes documentos.

Para garantia da apresentação de propostas, depositarão os interessados, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de Rs. 1:000\$, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da data acima marcada.

As propostas de preços serão entregues á commissão designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos naquelle occasião, na qual se fará a sua leitura, na presença dos interessados, que ao acto comparecerem, os quaes as rubricarão, juntamente com o presidente da citada commissão.

Em taes propostas, declararão os interessados que se obrigam:

a) á entrega do material abaixo relacionado, de accôrdo com as respectivas especificações;

b) receber, em devolução, aquelle que não satisfizer ás exigencias deste edital ou que apresentar qualquer defeito;

c) fazer a entrega do material que lhes for requisitado, dentro do prazo maximo de sessenta (60) dias, a contar da data do respectivo pedido;

d) fazer dita entrega nos armazens do almoxarifado desta Directoria, no Cães do Porto, ou na sede da mesma, montadas, as machinas, ou por montar, segundo as conveniencias deste serviço.

Declararão mais os interessados, em suas propostas, que se submettem a todas as condições deste edital e os preços porque se propõem fornecer o material em apreço, por extenso e em algarismos, reproduzindo textualmente as especificações que constam da relação infra, com o numero de ordem respectivo.

Para garantia do fornecimento, nas condições estipuladas neste edital, os concurrentes que lograrem fornecimentos, depositarão, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, dentro de cinco dias, a contar da data dos respectivos pedidos, mediante guia desta directoria, a importancia correspondente a 10 % sobre o valor total dos mesmos, importancia essa que responderá por qualquer falta verificada na execução de ditos fornecimentos, revertendo essa caução, nesse caso, em favor dos Cofres Publicos.

Os empates do preços que se verificarem serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756, do citado regulamento.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de setembro de 1926. — Arthur Torres Filho, Director.

1. Destocador com lança de 3m,30, tambor de 0m,28 de diametro e cabo de aço de 24 metros com o diametro de 5/8".

Fautless n. 1, um.

Fautless n. 2, um.

2. Idem, idem, idem:

Kirstin, um.

3. Idem, idem, idem.

Svenson, um.

c. Destocador com cabo de aço de 24 metros de comprimento e 5/8" de diametro.

4. Smith Grubber n. 1, um

5. Smith Grubber n. 2, um.

Arados de aiveca fixa:

6. Oliver 40, um.
7. Emerson 7, um.
8. P & O 7, um.
9. Deere — T. R. 8, um.
10. Rock-Island 10, um.
11. Eckert 8, um.

Arados de aiveca reversivel:

12. Oliver 524, um.
13. Moline 158, um.
14. Chatanooga 210, um.
15. Chattanooga 57, um.
16. Wiard 140, um.
17. U. W. 5, um.

Charruas de 2 aivecas com boléa e levantamento automatico:

18. Mercedes Patron, um.
19. P & O, um.
20. Case, um.
21. Success, um.
22. Oliver, um.

Charruas typo Rud Sack (reversivel):

23. Rud-Sack, um.
24. Rud-Backer, um.
25. Mollot, um.
26. Brabant, um.

Arados de disco reversivel de 0m,60 de diametro:

27. P & O, um.
28. Chattanooga, um.
29. Deere, um.
30. Emerson, um.
31. Deering, um.
32. Cockshutt, um.

Arados de 2 discos de 0m,60 de diametro, de tracção animal:

33. Deere, um.
34. Oliver, um.
35. Emerson, um.
36. Deering, um.
37. International, um.
38. Grades norueguesas duplas, largura 2m,00, de 150 kilos, de qualquer fabricante, uma.

Sulcadores:

39. Deere T. R. 210, um.
40. Oliver M. B. 12, um.
41. Emerson 314, um.
42. Chattanooga 251, um.
43. Chattanooga 252, um.
44. Rock-Island (Black-Land), um.

Sulcadores de 3 aivecas com levantamento automatico e graduado para tractor:

45. P & O, um.
46. Oliver, um.
47. International, um.
48. Deere, um.
49. Emerson, um.
50. Rock-Island, um.

Distribuidores de adubo chimico com 2m,50 de largura:

51. Westphalia, um.
52. Hoosier, um.
53. Emerson, um.
54. Van Brunk, um.

Grades de 8, 10 e 12 discos de 18" de diametro com 3 alavancas, carreira e pratos:

55. Emerson, uma.
56. International, uma.
57. Deere, uma.
58. Rock-Island, uma.
59. Volcano, uma.

Grades de 24 e 28 discos de 20" de diametro, para tractor, em duas secções:

61. Deere, uma.
62. Rock-Island, uma.
63. International, uma.
64. Deering, uma.
65. Oliver, uma.
66. Emerson, uma.

Grades de dentes de uma secção, com 30 dentes e uma alavanca:

- 67. P & O, uma.
- 68. International, uma.
- 69. Deere, uma.
- 70. Oliver, uma.
- 71. Rock-Island, uma.
- 72. Emerson, uma.

Grades de dentes de duas secções com 60 dentes e duas alavancas:

- 73. P. & O., uma.
- 74. International, uma.
- 75. Deere, uma.
- 76. Oliver, uma.
- 77. Rock-Island, uma.
- 78. Emerson, uma.

Destorreadores com tres secções de 80" de comprimento total:

- 79. Crosskill, uma.
- 80. Cambridg, uma.
- 81. Culti-Packer, uma.
- 82. Land-Packer, uma.
- 83. Emerson, um.
- 84. Deere, um.

Distribuidores de adubos palhosos com fundo de esteira, sem fim e facas rotativas na parte posterior:

- 85. Westphalia, um.
- 86. Hoosier, um.
- 87. Emerson, um.
- 88. Van Brunt, um.
- 89. Deere, um.
- 90. Rock-Island, um.
- 91. International, um.

Semeadeiras de uma linha com patins sulcadores, enxadas para cobertura dos sulcos e roda compressora:

- 92. P. & O. 156, uma.
- 93. Emerson, uma.
- 94. Oliver 25, uma.
- 95. Hoosier 23, uma.
- 96. Deere, uma.
- 97. Rock-Island, uma.

Semeadeiras de duas linhas com patins ou discos sulcadores e riscadores e distancia entre as linhas de 0m,10 a 1m,20:

- 98. Emerson III, uma.
- 99. Rock-Island 1, uma.
- 100. Oliver M. 1926, uma.
- 101. P. & O. 120, uma.
- 102. International 8, uma.
- 103. Deere 236, uma.
- 104. Hoosier 31, uma.

Semeadeiras de cinco linhas com discos duplos, tubo de descarga flexivel, especies para alfafa, sendo a distancia entre linhas de 0,20:

- 105. Mc. Cormick Deere, uma.
- 106. Emerson, uma.
- 107. Deere, uma.
- 108. Oliver, uma.
- 109. Rock-Island, uma.
- 110. Hoosier, uma.

Semeadeiras de 20 linhas com discos duplos, tubos de descarga flexiveis, distancia de 0,20 entre linhas, especies para alfafa:

- 111. Empire, uma.
- 112. Emerson, uma.
- 113. Hoosier, uma.
- 114. Oliver, uma.
- 115. International, uma.
- 116. Rock-Island, uma.

Cultivadores de uma e duas alavancas e cinco e sete enxadas:

- 117. Planet 8, um.
- 118. Planet 9, um.
- 119. Planet 90, um.
- 120. Planet 80 B, um.

Cultivadores "ACME":

- 121. De seis facas, um.
- 122. De oito facas, um.
- 123. de 12 facas, um.

Segadeiras, de 4 1/2":

- 124. Lanz, uma.
- 125. Deere, uma.
- 126. Emerson, uma.
- 127. Deering, uma.
- 128. Mc. Cormick, uma.

Ceifadeiras-atadeiras:

- 129. Deering, uma.
- 130. Oliver, uma.
- 131. Emerson, uma.
- 132. Mc. Cormick, uma.
- 133. Rock-Island, uma.

Prensas para forragens de 1 GV., para fardos de 0,14 x 0,18 x 1,00, sobre rodas:

- 134. L. H. C., uma.
- 135. Deere, uma.
- 136. Oliver, uma.
- 137. Deering, uma.
- 138. Emerson, uma.
- 139. Rock-Island, uma.

Ancinhos mecanicos de descarga lateral:

- 140. International, um.
- 141. Deering, um.
- 142. Deere, um.
- 143. Emerson, um.
- 144. Rock-Island, um.
- 145. Moline, um.

Trilhadeiras para cereaes de produção de 100 a 150 saccos, em 10 horas:

- 146. Case, uma.
- 147. Deere, uma.
- 148. International, uma.
- 149. Rock-Island, uma.

Ventiladores para cereaes, manuaes, de produção média, de 2.000 litros por hora:

- 150. Independencia, um.
- 151. Racine, um.
- 152. P. H., um.
- 153. Deere, um.

Debulhadores de milho, manuaes, de produção média de 130 litros por hora:

- 154. Clinton, um.
- 155. Sterling, um.
- 156. Deere, um.
- 157. International, um.

Pulverizador com agitador de capacidade de 12 litros:

- 158. Volpi, um.
- 159. Platz, um.
- 160. Fructidor, um.
- 161. Knabsack, um.

Faxofradores para applicação a secca:

- 162. Vulkan, um.
- 163. Unie, um.
- 164. La Rafale, um.
- 165. Extintores "Werneck", n. 2, um.
- 166. Discos de 0,60 para arados reversiveis J. Deere, um.
- 167. Discos de 0,60 para arados "Cockshutt", um.
- 168. Discos de 0,60 para arados "Chattanooga", um.
- 169. Discos de 0,60 para arados "Avery", um.
- 170. Aivecas para arados Oliver 524, uma.
- 171. Aivecas para arados Oliver 51 X, uma.
- 172. Aivecas para arados Oliver 52 H., uma.
- 173. Aivecas para arados Oliver 40, uma.
- 174. Aivecas para arados Chattanooga 208, uma.
- 175. Aivecas para arados Chattanooga 57, uma.
- 176. Aivecas para arados Chattanooga 209, uma.
- 177. Aivecas para arados Chattanooga 210, uma.
- 178. Aivecas para arados Ransomes H. T. 2, uma.
- 179. Aivecas para arados P & O. J. 7 E, uma.
- 180. Aivecas para arados Moline 160, uma.

Tractores de 10 a 26 HP. completos, com guarda-lua:		218.	S 69, uma.
181. Deering, um.		219.	S 107, uma.
182. Cletrac, um.		250.	S 103, uma.
183. Fordson com rodas Trackpull, um.		251.	S 71, uma.
184. Arame farpado, fio n. 12, em rolos de 10 kilos. rolo.		252.	S 79, uma.
185. Grampos para arame farpado, em barricas, kilo.		253.	S 80, uma.
186. Forjas, tipo italiano, n. 2, com 0,80 de altura e 0,45 x 0,50, com ventilador de 0,20 de diametro, uma.		254.	S 70, uma.
187. Machina manual para cortar grama com tres facas. largura do corte 260 millimetros, uma.		255.	S 66, uma.
188. Tesouras para podar, tipo Duplex, uma.		256.	S 62, uma.
189. Tesouras para jardim com 0,20 de comprimento, uma.		257.	S 105, uma.
190. Canivetes para enxertos com cabo de 9 1/2 cms., sem espátula, uma.		258.	S 108, uma.
191. Canivetes para enxertos com cabo de 9 1/2 cms., com espátula, uma.		259.	S 104, uma.
Peças para arado automatico (John Deere):		260.	S 159, uma.
192. M 534 A, uma.		261.	S 181, uma.
193. M 533 A, uma.		262.	S 178, uma.
194. M 536 A, uma.		263.	S 150, uma.
195. M 526 A, uma.		264.	S 151, uma.
196. M 539 A, uma.		265.	S 162, uma.
197. M 521 A, uma.		266.	S 123, uma.
198. M 520 A, uma.		267.	S 218, uma.
199. M 522 A, uma.		268.	S 214, uma.
200. M 537 A, uma.		269.	S 217, uma.
201. M 538 A, uma.		270.	S 220, uma.
202. M 528 A, uma.		271.	S 223, uma.
203. M 595 A, uma.		272.	S 213, uma.
204. M 516 A, uma.		273.	S 205, uma.
205. M 495 A, uma.		274.	S 203, uma.
206. D 536 A, uma.		275.	S 200, uma.
207. D 541, uma.		276.	S 201, uma.
208. P 443 A, uma.		277.	S 242, uma.
209. P 374 A, uma.		278.	S 204, uma.
210. JD 53, uma.		279.	S 245, uma.
211. 437, uma.		280.	S 244, uma.
212. 14.315, uma.		281.	S 208, uma.
213. 46.519, uma.		282.	S 258, uma.
214. 16.319, uma.		283.	S 276, uma.
215. 16.336, uma.		284.	S 257, uma.
216. 16.356, uma.		285.	S 226, uma.
217. 16.345, uma.		286.	S 254, uma.
218. 5.544, uma.		287.	S 230, uma.
219. 12.277, uma.		288.	S 300, uma.
220. 15.867, uma.		289.	S 344, uma.
221. 433, uma.		290.	S 344, uma.
222. 16.336, uma.		291.	S 345, uma.
223. 16.337, uma.		292.	S 343, uma.
Peças para arado Bob-Cat de 2 discos:		293.	S 342, uma.
224. E 238, uma.		294.	S 339, uma.
225. E 199, uma.		295.	S 338, uma.
226. S 195, uma.		296.	S 340, uma.
Peças para arado "John Deere", 1D Rev.		297.	S 336, uma.
227. M 312 A, uma.		298.	S 335, uma.
228. Barra de reversão, uma.		299.	S 348, uma.
Peças para tractor "Fordson":		300.	S 328, uma.
229. S 19, uma.		301.	S 351, uma.
230. S 9, uma.		302.	S 350, uma.
231. S 13, uma.		303.	S 349, uma.
232. S 15, uma.		304.	S 354, uma.
233. S 6, uma.		305.	S 326, uma.
234. S 20, uma.		306.	S 400, uma.
235. S 14, uma.		307.	S 459, uma.
236. S 4, uma.		308.	S 401, uma.
237. S 24, uma.		309.	S 455, uma.
238. S 22, uma.		310.	S 403, uma.
239. S 7, uma.		311.	S 385, uma.
240. S 8, uma.		312.	S 408, uma.
241. S 4, uma.		313.	S 375, uma.
242. S 12, uma.		314.	S 384, uma.
243. S 5, uma.		315.	S 406, uma.
244. S 59, uma.		316.	S 402, uma.
245. S 63, uma.		317.	S 377, uma.
246. S 65, uma.		318.	S 476, uma.
247. S 102, uma.		319.	S 579, uma.
		320.	S 478, uma.
		321.	S 589, uma.
		322.	S 581, uma.
		323.	S 484, uma.
		324.	S 475, uma.
		325.	S 462, uma.
		326.	S 497, uma.
		327.	S 499, uma.
		328.	S 591, uma.
		329.	S 549, uma.
		330.	S 550, uma.
		331.	S 544, uma.
		332.	S 530, uma.
		333.	S 548, uma.
		334.	S 540, uma.
		335.	S 545, uma.

336. \$ 624, uma.
 337. \$ 603, uma.
 338. \$ 645, uma.
 339. \$ 607, uma.
 340. \$ 606, uma.
 341. \$ 625, uma.
 342. \$ 638, uma.
 343. \$ 664, uma.
 344. \$ 648, uma.
 345. \$ 650, uma.
 346. \$ 634, uma.
 347. \$ 665, uma.
 348. \$ 676, uma.
 349. \$ 647, uma.
 350. \$ 605, uma.
 351. \$ 616, uma.
 352. \$ 707, uma.
 353. \$ 717, uma.
 354. \$ 716, uma.
 355. \$ 754, uma.
 356. \$ 708, uma.
 357. \$ 733, uma.

358. \$ 752, uma.
 359. \$ 734, uma.
 360. \$ 711, uma.
 361. \$ 703, uma.
 362. \$ 750, uma.
 363. \$ 732, uma.
 364. \$ 790, uma.
 365. \$ 808, uma.
 366. \$ 777, uma.
 367. \$ 810, uma.
 368. \$ 805, uma.
 369. \$ 804, uma.
 370. \$ 776, uma.
 371. \$ 775, uma.
 372. \$ 807, uma.
 373. \$ 803, uma.
 374. \$ 791, uma.
 375. \$ 809, uma.
 376. \$ 811, uma.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola,
 em 9 de setembro de 1926. — Arthur Torres Filho, director.

Junta Commercial da Capital Federal

ELIÇÃO DE TRES SUPPLENTES

São convocados os eleitores das secções do Collegio Commercial, a 1ª composta das da letra J; a 2ª das da letra A; a 3ª das das letras B, C e F; a 4ª das das letras D, E, G, H, I e M; a 5ª das das letras L, N até Z, a comparecerem no dia 10 de setembro proximo futuro, às 11 horas da manhã, no saguão do edificio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, com entrada pela Avenida Rio Branco, para eleição de tres supplentes que terão de servir no quadriennio 1927-1930.

O pleito será encerrado às tres horas da tarde e a lista de eleitores foi publicada no *Diário Official* de 3 de agosto corrente, e será affixada no local em que se realizará a eleição.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1926. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 1ª secção. — Affonso Cesar Burlamaqui, presidente da 2ª secção. — João Jaltão Manso Sampaio, presidente da 3ª secção. — João Rodrigues Teixeira Junior, presidente da 4ª secção. — José Marcellino da Costa e Sá Filho, presidente da 5ª secção.

Junta Commercial da Capital Federal

Pelo presente faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 16 do corrente, annotou-se a carta de fiel depositario da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, aquisição por ella feita, dos armazens sitos á Avenida Rodrigues Alves ns. 179, 833 e 885 e praça de São Christovão ns. 218 e 220.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1926. — Isidoro Campos, director. (6.184)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta

estrada, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, affim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario no predio abaixo mencionado as intimações que lhes expediu esta inspeção renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Sá Vianna n. 7, propriedade de Ricardina Gonçalves Macedo, collocar boia na caixa d'agua.

Secção do Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, 3 de setembro de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção, interino.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta inspeção, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Ilapirú n. 213, casa 5, propriedade de Maria A. F. Guimarães, substituir o deposito de agua.

Rua Ilapirú n. 213, casa 7, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar as torneiras da cozinha e a do boia do deposito de agua.

Rua Ilapirú n. 199, (fundos), propriedade de J. Lopes da Costa Pereira, substituir a torneira do tanque.

Rua Ilapirú n. 213, casa 3, propriedade de Maria A. F. Guimarães, substituir a torneira da cozinha.

Rua Ilapirú n. 213, casa 2, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar a torneira de boia da caixa de agua.

Rua Ilapirú n. 201, casa 1, propriedade de José Lopes da Costa Pereira, substituir a torneira do tanque.

Rua Monte Alegre n. 167, propriedade de Ernesto Gomes da Costa, installar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Itapagipe, casa 2, com entrada pelo n. 222, propriedade do Dr. Fernando de Souza Esquerdo, substituir o deposito de agua.

Rua Laranjeiras n. 510, propriedade de Paulo Ernesto de Azevedo, installar hydrometro de 10 m/m., em substituição ao tres registros de graduação de 4 m/m. existentes.

Rua Ilapirú n. 213, casa 6, propriedade de Maria A. F. Guimarães, substituir a caixa do deposito de agua.

Secção do Expediente, Inspeção de Aguas e Esgotos, 30 de agosto de 1926. — Dario Cesario da Costa, chefe de secção, interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 144043 — Memorial descriptivo de um apparelho electro-mecanico, para diversão, denominado «Electric-Belt Shot Sport» ou «Tiro ao alvo electrico», para que pretende privilegio o seu inventor Alberto Leite Imbuzeiro, brasileiro, domiciliado nesta capital.

O apparelho desta invenção consta de uma caixa ou coisa semelhante, ligada a uma tuba, sendo parte do seu mecanismo accionada por um pequeno motor electrico de lenta rotação e outra movida mecanicamente, cujas partes distinctas são as seguintes: a) tubo conductor da bala; b) caixa extractora propriamente dita; c) primeiro e segundo circuitos rotativos; d) quadro fixo; e) tubos conductores internos; f) receptaculos das balas; g) eixos dos mostradores; h) mostradores; i) roldanas; j) pesos compensadores; k) tabuladores dos botões electricos da campainha e luz electrica; l) lampada electrica; m) campainha; n) roda dentada vertical; o) motor electrico; p) cantoneira; q) pinhão grande; r) pinhão pequeno; e s) almofada.

Descriptão:

a) tubo conductor das balas: será de metal ou outra qualquer substancia, em forma de ventilador de navio, podendo ser todo forrado ou não, ainda apenas levar a almofada, para amortecer o choque da bala, tendo duas saliências circulares ou anneis, uma quasi na sua extremidade inferior e outra a alguns cen-

linhas acima, tendo essas saliências ou anéis um pequeno corte na parte de fora afim de deixar ficar de fora os dentes da roda dentada que girará em seu interior, sobre bilhas, em forma de mancaes, conforme se vê da planta letra *a*;

b) caixa extractora propriamente dita, toda de vidro ou outra qualquer substancia, podendo ter a sua arimação de metal ou madeira, tendo um ou mais laços em formas de portas com dobradiças e fechaduras de pressão, para abrir e fechar antes de ser feita a extracção, depois ou para simples demonstração do aparelho, com quadro pês, conforme mostra a planta letra *b*;

c) primeiro e segundo circuitos rotativos: de metal ou outra qualquer substancia, esses circuitos serão collocados nas duas saliências ou anéis existentes no tubo conductor das balas; terão o feitiço de rodas dentadas pela parte externa e internamente no diametro do tubo conductor das balas, terão um ou mais orificios para dar passagem ás balas, conforme se vê da planta esses circuitos rotativos girarão conjuntamente em sentido contrario, sobre mancaes de bilhas, conforme se vê da planta letra *c*;

d) quadro fixo de metal ou outra qualquer substancia, assente dentro da caixa extractora de forma concava, tendo ao centro um leve sulco em forma de círculo com o diametro de alguns centimetros, tendo neste sulco dez orificios aos quaes se acham ligados e perfeitamente adaptados os tubos internos que conduzem as balas aos receptaculos das balas, conforme se vê da planta letra *d*;

e) tubos conductores internos, de metal ou outra qualquer substancia, de forma cylindrica com um diametro superior ao diametro das bilhas, os quaes serão assentes nos orificios do quadro fixo, sendo uns rectos, outros curvos ou semi-curvos, de modo a adaptarem-se, aos seus respectivos receptaculos das balas, conforme se vê da planta letra *e*;

f) receptaculos das balas: de metal ou outra qualquer substancia, de formato de copo, com uma haste em forma de pé que se liga ao quadro mostrador respectivo, conforme se vê da planta letra *f*;

g) eixos dos mostradores, de metal ou outra qualquer substancia, com dois sulcos para serem assentes as roldanas dos pesos compensadores, conforme se vê da planta letra *g*;

h) mostradores: de vidro metal ou outra qualquer substancia, de forma rectangular, onde se pintará por uma das faces numeros, letras, cores, esferas, objectos ou o que se desejar para fazer extrahir por meio do tiro, isto é, por meio da bala. Os quadros serão em numero de dez, em cada caixa extractora, dispostos verticalmente e um atraz do outro, tendo em cada angulo ou canto inferior uma pequena saliência ou botão para por meio de pressão produzida pelo peso do mostrador, deflagrar ao mesmo tempo a campainha e accender a lampada electrica, conforme se vê da planta letra *h*;

i) roldanas: serão collocadas duas em cada eixo do mostrador afim de estabelecer o equilibrio e remover o atrito do mostrador e dos fios dos pesos compensadores, essas roldanas girarão sobre esferas em forma de pequenos mancaes de bilhas, conforme se vê da planta letra *i*;

j) pesos compensadores, são constituídos por fios de metal ou outra qualquer substancia, que se prendem as

partes de entre os mostradores, e passando pelas roldanas vão ter por tras dos mostradores até as suas faces inferiores, onde estarão collocados uns pesos de qualquer substancia que compensem os pesos dos mostradores de forma que o simples peso da bala fará o mostrador descer lentamente, conforme se vê da planta letra *j*;

k) tabuladores de botões electricos da campainha de luz electrica: de metal ou outra qualquer substancia, com dez botões cada um, equidistantes e collocados de forma que coincidam com as pequenas saliências ou botões existentes nos angulos ou cantos das partes inferiores dos mostradores. Esses tabuladores ficarão collocados parallellos aos lados da caixa-extractora, na parte de baixo, no seu interior, sendo o tabulador de um lado correspondente e ligado á luz (lampada electrica) e o do outro lado correspondente e ligado á campainha, conforme se vê da planta *k*;

l) lampada electrica: communmente usada no mercado; no centro do rectangulo que se formar depois de desido o mostrador, uma lampada, para iluminação do quadro, uma vez dado o tiro, estando a lampada ligada ao tabulador respectivo, será collocada, estando ella ligada ao tabulador respectivo, conforme se vê da planta letra *l*;

m) campainha: communmente usada no mercado; cada caixa terá uma campainha, collocada em lugar bem visivel, fora da caixa, estando a mesma ligada ao seu tabulador, devendo o fio de ligação passar para dentro da caixa-extractora por meio de um orificio isolado, conforme se vê da planta letra *m*;

n) roda dentada vertical: é constituída por uma roda de metal ou outra qualquer substancia, dentada na sua parte externa, de forma a dar movimento conjunto aos primeiro e segundo circuitos rotativos, dando assim movimentos uniformes, porém, contrarios aos referidos primeiro e segundo circuitos rotativos, conforme se vê da planta letra *n*;

o) motor electrico: será um communmente usado e encontrado no commercio, de pouca força, e reduzida a sua velocidade, este motor estará collocado sobre uma cantoneira, conforme se vê da planta letra *o*;

p) cantoneira: de metal ou outra qualquer substancia em forma de "U", sendo a parte de baixo adaptada ao tampo da caixa extractora, estando nas suas extremidades superiores, das partes lateraes, collocados os mancaes de bilhas do eixo do Pinhão Grande, e na parte externa, collocada pela parte interna o motor, conforme se vê da planta letra *p*;

q) Pinhão grande: de metal ou outra qualquer substancia, assente em um eixo collocado horizontalmente que por sua vez se acha assente em mancaes de bilhas, e dá rotação a roda dentada vertical que se acha collocada na extremidade do referido eixo, conforme se vê da planta letra *q*;

r) pinhão pequeno: de metal ou outra qualquer substancia, adoptado ao eixo do motor e que, conjugado com o pinhão grande, dá movimento á roda dentada vertical, conforme se vê da planta letra *r*;

s) almofada: com molas de aço, feita com panno ou outra qualquer substancia, adaptada á parte interna do tubo conductor das balas para protegê-lo e

amortecer o choque das balas, conforme se vê da planta letra *s*;

Em resumo reinvidico como caracteres constitutivos da inventão:

1º. apparelho electro-mecanico, destinado a diversão, denominado "Electric-Bell Shot Sports" ou "Tiro ao Alvo Electrico"; 2º. Este apparelho consta das peças seguintes e detalhadas na planta:

a) tubo conductor da bala: cylindrico, em forma de ventilador de navio, com duas saliências ou anéis;

b) Caixa-Extractora: propriamente dita, com quatro faces, fundo e tampo, de forma rectangular;

c) primeiro e segundo circuitos rotativos: de forma enrenlar, dentadas pela parte externa, para ser collocados nos anéis ou saliências do tubo conductor da bala;

d) quadro fixo: de forma concava, isto é: a sua face, com as mesmas dimensões internas da caixa extractora, tendo ao centro um sulco em forma circular, com dez orificios iguaes e equidistantes;

e) tubos conductores internos: de forma cylindrica, em numero de dez, sendo uns rectos outros concavos semi-curvos, de comprimentos diversos, indo cada um delles do orificio do quadro fixo ao receptaculo da bala respectivo;

f) receptaculos das balas: em forma de copo e em uma haste cada, em numero de dez, ficando-se cada um delles ao seu respectivo mostrador;

g) eixos dos Mostradores: fixos, em numero de dez, da forma cylindrica, tendo cada um delles duas roldanas;

h) mostradores: de forma rectangular em numero de dez, tendo em cada angulo inferior um botão ou saliência para deflagrar a campainha e ligar a corrente electrica para a lampada;

i) Roldanas: em numero de vinte, duas para cada mostrador, de forma commun, assentes sobre mancaes de bilhas adaptadas aos eixos dos mostradores;

j) pesos compensadores: constituídos por fios com pesos em suas extremidades, em numero de vinte, sendo dois para cada mostrador;

k) tabuladores de botões electricos da campainha e luz: em numero de dois, com dez botões cada um, sendo um tabulador para a luz e outro para a campainha;

l) lampada electrica: de forma e potencia, que se desejar collocar, em numero de uma para cada caixa-extractora, em local especial já descripto;

m) campainha: cada caixa extractora, terá uma campainha de forma e son que se desejar, ligada ao seu tabulador e collocada fora da caixa;

n) roda dentada vertical: de forma circular, dentada na sua parte externa, fixa a um eixo, na sua extremidade;

o) motor electrico: de força diminuta, rotação lenta, que será assente na cantoneira respectiva;

p) cantoneira: em forma de "U" collocada verticalmente, sobre o tampo da caixa-extractora, com a abertura para cima;

q) pinhão grande: com a parte externa dentada, collocada no eixo assente nas hastes da cantoneira;

r) pinhão pequeno: collocado no eixo do motor para girar com o pinhão grande;

s) almofada: de feitiço que melhora convir, collocada dentro do tubo conductor das balas;

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923.
— Alberto Leite Umbuzeiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA TERRITORIAL DE VICTORIA

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1926

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, ás doze horas, na sala do primeiro andar do prédio numero cincoenta da rua da Alfândega, escriptorio do constituinte Wilhelm Marx, da sociedade anonyma Companhia Territorial de Victoria, presente o constituinte Wilhelm Marx e bem assim todos os subscritores de accções, conforme respectivo livro de presença, pertazendo o total das accções conforme segue: Joppert Martin e Companhia Limitada, Roberto Joppert Martin, sendo o primeiro seis mil e quinhentas accções e este cincoenta, Wilhelm Marx setecentas, Arthur Maselli cincoenta, doutor H. B. Jansen Muller cincoenta, Helena Purle Marx cincoenta, Carlos Brown cincoenta e Enzo Picchi cincoenta. Pelo accionista constituinte Wilhelm Marx foi explicado o fim da reunião e declarada aberta a sessão da assembleia geral de constituição da sociedade anonyma Companhia Territorial de Victoria, conforme os convites expedidos aos presentes, e pedia ao Dr. Jansen Muller presidisse a assembleia e dirigisse os trabalhos, sendo a indicação bem recebida e approvada pelos presentes. O Sr. Dr. H. B. Jansen Muller assumindo a presidencia agradeceu a prova de confiança e consideração e convidou os Srs. Enzo Picchi e Carlos Brown para secretariarem a mesa. Constituida a mesa, o Sr. presidente mandou ler os convites, bem como os termos de conhecimento de deposito feito no Banco do Brasil da decima parte do capital subscrito em dinheiro, nos termos do artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, conhecimento cujo teor é: Banco do Brasil N.º (sem numero) réis vinte contos e cem mil réis. Recebemos do Sr. Arthur P. Maselli a quantia de réis vinte contos e cem mil réis: sendo réis vinte contos valor correspondente a dez por cento sobre o capital de réis duzentos contos com que se constitui a Sociedade Anonyma Companhia Territorial de Victoria e réis cem mil réis nossa comissão de meio por cento. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, onze de agosto de mil novecentos e vinte e seis, assignado pelos senhores J. Martinho e Bernardino Brazão Filho. Tem neste recibo o seguinte carimbo com os seguintes dizeres: Banco do Brasil, onze de agosto de mil novecentos e vinte e seis. Rio de Janeiro, e mais, dentro de tres circulos: Banco do Brasil — Artigo vinte e oito, N.º trinta e sete do decreto N.º quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, sendo do selo. Em seguida o senhor presidente declarou que se achava legalmente constituída a assembleia de constituição, deixando de mandar proceder á leitura dos estatutos, por já estarem assignados pelos presentes e porque tendo as accionistas Joppert Martin e Companhia Limitada, subscrito as suas accções com o valor representado em bens e direitos, segundo a escriptura e documentos que

neste acto apresentam, feita aquella em nota do tabellião doutor Waldemiro da Silva Santos, entre os ditos accionistas e o governo do Estado do Espirito Santo, era necessario que fossem nomeados louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que esses accionistas formaram o capital subscrito. Pediu a palavra o accionista Roberto Joppert Martin e indicou para louvados os senhores Arthur Maselli e Enzo Picchi. Lida a proposta feita pelo accionista Roberto Joppert Martin com a indicação dos louvados acima citados, foi a mesma approvada pelos accionistas em assembleia. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente levantou a sessão e mandou se lavrasse a presente acta. O que feito, foi novamente aberta a sessão e depois de lida a presente foi por todos approvada, encerrando-se por ordem do senhor presidente a sessão até que os louvados acclamados estudem e deem seu parecer sobre o valor indicado de réis oitocentos contos de réis para o citado contracto e os documentos comprobatorios das despesas já feitas e dos bens existentes, representados em machinas e utensilios. E do como assim foi, lavrei esta acta que, depois de, por mim lida e por todos ouvida e achada conforme, a subscreevo e em companhia dos demais accionistas. E eu, Enzo Picchi, secretario da assembleia constituinte, a subscreevo e assigno. — Enzo Picchi. — Joppert Martin & Companhia, Ltda. — Wilhelm Marx. — R. Joppert Martin. — Arthur P. Marx. — H. B. Jansen Muller. — Helena Purle Marx. — C. Brown.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, ás quinze horas, na sala do primeiro andar do prédio da rua da Alfândega numero cincoenta, sede da Sociedade Anonyma Companhia Territorial de Victoria, de accordo com o respectivo livro de presença, o accionista doutor H. B. Jansen Muller, presidente da assembleia geral de constituição, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os senhores Enzo Picchi e Carlos Brown e declarou aberta a segunda sessão da assembleia geral de constituição da Sociedade Anonyma Companhia Territorial de Victoria em continuação á sessão nesta data e anteriormente a esta realizada. Procedida á leitura da acta anterior, o senhor presidente declarou que os senhores louvados approvaram os valores dados aos bens, direitos e cousas com que os accionistas Joppert Martin & Companhia Limitada, subscreeveram a sua quota de capital e por isso ia mandar proceder á leitura desse documento afim de que os accionistas tomassem conhecimento deste que é o seguinte: Laudo pericial dos bens, cousas e direitos, com que os accionistas Joppert Martin & Companhia Limitada realizaram as quotas de capital que subscreeveram, vem, nos termos do artigo selenta e sete e seus paragraphos, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um, apresentar o seguinte laudo: Apresentado a exame uma escriptura lavrada em nota do tabellião dos Feitos da Fazenda Estadual do Estado do Espirito Santo, Waldemiro da Silva Santos, para atterro, arreamento e demarcação dos terrenos fronteiros á ilha de Santa Maria, outorgada pelo Governo do Estado do Espirito Santo á firma Joppert Martin & Companhia Limitada e varios

recibos e documentos relativos á aquisição de materias, ferramentas e utensilios, adquiridos nesta praça e no estrangeiro. Considerando que os termos da referida escriptura, embora exigindo dos cessionarios grandes esforços, trabalhos e sacrificios nem por isso deixa de ser para elles de summa vantagem, por isso que lhes garantem a propriedade dos terrenos ganhos ao mar com o atterro feito das prescripções da technica da engenharia, terrenos esses que ficarão após a dronagem e enrocamentos, de alto valor, já porque constituirão grande área para uma cidade regular e moderna. Considerando que a differença entre a despeza e a receita, proveniente da venda dos referidos terrenos será de todo vantajosa e dará lucros compensadores, considerando que estão em ordem o devidamente comprovados os varios documentos e recibos relativos ás despesas e compra de materias, ferramentas, mecanismos e utensilios que avaliamos em quatrocentos contos de réis, e finalmente, considerando que montam a cem contos de réis as despesas de mão de obra, de installações e para o atterro de uma área já conquistada de mais ou menos dous mil metros quadrados e trescentos metros do enrocamento. Restituindo á mesa os documentos que lhe foram confiados, estimam os louvados em oitocentos contos de réis o valor daquelle contracto legalmente lavrado por escriptura publica registado no livro competente e cartorio dos Feitos da Fazenda do Estado do Espirito Santo, livro numero vinte e um, a folhas oitenta e tres a noventa e um, de doze de maio de mil novecentos e vinte e seis e constam a exactidão das contas, revestidas das formalidades legais, declarando todo o valor, ser este o seu laudo que assignam em forma legal. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Arthur Maselli. — Enzo Picchi. Terminada a leitura do laudo, o senhor presidente pô-lo em discussão e como nenhum accionista o impugnasse, pôe-no em seguida, em votação, sendo por todos os accionistas approvado, após o que o senhor presidente declara incorporados ao capital social os valores dos bens e direitos que constituem a quota do capital subscrito pelos accionistas Joppert Martin & Companhia Limitada. Em seguida o senhor presidente mandou proceder á leitura dos estatutos para serem discutidos e approvados. Pediu a palavra o accionista Roberto Joppert Martin e disse que, sendo os estatutos do conhecimento de todos os presentes, opinava para que fossem os mesmos lidos de uma só vez e feita a sua approvação englobadamente. Consultada a assembleia, foi approvado o alvitre do Sr. accionista Roberto Joppert Martin e foi convidado o secretario Carlos Brown a ler os estatutos o que foi feito.

Estatutos da Companhia Territorial de Victoria

TITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.º Sob a denominação Companhia Territorial de Victoria, fica constituída uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, tendo sua sede e foro juridico na Capital Federal.

Paragrapho unico. A companhia poderá estabelecer filiaes ou agencias, onde lhe parecer conveniente.

Art. 2.º A companhia tem por objecto todas as operações que se possam fazer

sobre terrenos e prédios ou com elles em relação, como sejam: compra, venda, hypotheca, locação e sublocação, construção ou negócios sobre maté-rias para ella necessários e exploração de pedreiras e olarias, importação e exportação de materiais de construção, máquinas, ferramentas, etc.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de dez annos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

TITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital social é de réis 1.500.000, dividido em 7.500 acções de 200\$ cada uma.

Paraphrasis unico. No caso de se augmentado o capital, os accionistas terão preferencia para as novas acções.

Art. 5.º A parte do capital subscrito, ainda não realizada, se realizará por fracções nunca inferiores a 10 %, e a medida e proporção que forem sendo exigidas pela directoria, em prazos nunca menores de 30 dias, mediante notificação por carta a cada accionista.

Art. 6.º O accionista que não fizer a entrada, findo o prazo da chamada, fica sujeito a uma multa de 5 % sobre o valor da referida entrada, até ao dia 8 de 1.º até quatro mezes, a contar do fim dos 30 dias anteriores a terminação deste prazo, se as acções vendidas em leilão, por conta e risco do seu dono, a colação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada por duas vezes, durante um mez, em duas folhas de maior circulação, na sede da companhia.

Paraphrasis unico. Quando a venda se não effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção, e annuenciar-se das entradas feitas ou exercer contra o subscritor e os cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 7.º O accionista que se achue incurso em mora, não terá direito de voto nas assembleias geraes.

Art. 8.º Uma vez integralizadas, as acções, poderão deixar de ser nominativas.

Art. 9.º A acção é indivisivel, não sendo reconhecido mais do que proprietario para cada acção.

Art. 10.º A transferencia das acções só poderá ser feita no escriptorio da sede da companhia, por termo assignado no respectivo livro, salvo o disposto no artigo 8.º, pelo vendedor, comprador e um director.

Art. 11.º Fica a directoria autorizada, desde já, a contrahir um emprestimo, dentro ou fóra do paiz, até a importância de 1.500.000\$ e nas condições que julgar convenientes, mediante a emissão de 1.000.000 obrigações preferenciaes (debentures), do valor nominal de rs. \$800 cada uma, observadas as prescripções legais.

TITULO III

Da administração

Art. 12.º A administração será exercida por uma directoria composta no minimo de dois membros e no maximo de seis, eleitos pela assembleia geral, sendo as funções de cada um dos seus membros pela propria directoria determinadas. Caso o numero de directores seja menor de seis, a directoria poderá

se completar, escolhendo pela propria directoria provisoria, que funcionará até a proxima assembleia geral, quando será a nomeação submettida á sua deliberação, para que a torne definitiva ou não. A directoria poderá tambem chamar um accionista para substituir, durante a sua ausencia, o director que se ausentar da sede da sociedade por mais de oito dias.

§ 1.º. O mandato da directoria é de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 2.º. Nenhum dos directores poderá tornar posse do cargo sem ter previamente prestado a caução de 50 acções.

§ 3.º. A directoria poderá tomar prepostos para auxiliar-a, mediante prévio contracto.

Art. 13.º Compete á directoria:

1.º, gerir todos os negocios da companhia, com amplos poderes, inclusive os de obrigal-a, accordar e transigir, adquirir e alienar bens moveis e immoveis, apolices da divida publica, federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contractos, contrahir emprestimos, com ou sem garantia hypothecaria ou com garantia pignoratícia, assignando as respectivas escripturas ou contractos, qualquer termo ou acto, comprehendido o de transferencia e promover tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de accordo com os presentes estatutos e a lei vigente;

2.º, organizar livremente o escriptorio da sociedade, seu regimento e regulamento necessários;

3.º, prover, quando se tornar necessários, quaesquer dos cargos de que trata o art. 12, § 3.º;

4.º, nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados;

5.º, convocar a assembleia geral nas épocas marcadas nestes estatutos e todas as vezes que se torne preciso ou seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social;

6.º, convocar a reunião do conselho fiscal, quando for julgado necessario;

7.º, apresentar annualmente á assembleia geral, o relatório do andamento da companhia e do seu estado financeiro;

8.º, representar a companhia em Juizo, activa e passivamente.

Art. 14.º A directoria reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses da companhia; as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de actas lavradas em livro especial e assignadas, pelo menos, por dois dos seus membros.

Art. 15.º A directoria poderá nomear um gerente e um gerente adjunto para a companhia, podendo exercer essas funções um ou mais dos proprios directores, com uma remuneração a fixar pela propria directoria.

Art. 16.º Vagando um dos lugares da directoria, por fallecimento ou renuncia de qualquer dos seus membros, será chamado pelos directores, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher provisoriamente esse cargo, até que a assembleia geral, em sua primeira reunião, eleja um novo director.

Art. 17.º Todos os actos obrigando a companhia, deverão ter a responsabilidade de dois dos membros da directoria.

Paraphrasis unico. O presidente poderá, entretanto, assignar só, caso tenha sido eleito em assembleia geral.

Art. 18.º No caso de impedimento ou ausencia temporaria de algum dos membros da directoria, este poderá, sob sua responsabilidade, chamar para substituí-lo durante sua ausencia ou impedimento, um outro accionista.

Art. 19.º Ao conselho fiscal, que será composto de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos pela assembleia geral ordinaria, compete:

1.º, dar parecer sobre todos os negocios e operações sociais, tomando por base o inventario, o balanço e confidancia da directoria;

2.º, examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria, e denunciar á assembleia geral quaesquer omissões, propondo o que for a bem dos interesses da companhia;

3.º, o conselho fiscal reunir-se-ha quando for convidado pela directoria. Das reuniões lavrar-se-hão as respectivas actas em livros especiales.

Art. 20.º No caso de vaga no conselho fiscal, a directoria convidará os suplentes respectivos, na ordem da votação.

TITULO IV

Da assembleia geral

Art. 21.º A assembleia geral será constituida por accionistas que tenham as suas acções inscritas no registro da companhia até 30 dias antes, pelo menos, da data para que for convocada. Trinta dias antes, porém, dessa data, será suspensa a transferencia das acções.

Paraphrasis unico. No caso de serem as acções ao portador, é necessario, para que seu possuidor possa tomar parte nas assembleias, que as deposite oito dias antes da sua realização, na sede da companhia, ou o recibo de que se acham depositadas em algum banco, com indicação dos seus caracteristicos.

Art. 22.º A assembleia geral será aberta pelo presidente da companhia, que guiará os trabalhos preparatorios até proceder-se á eleição ou aclamação do presidente respectivo, conpetindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa.

Art. 23.º A assembleia geral terá lugar ordinariamente durante o primeiro semestre de cada anno, extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituida logo que esteja representada a quarta parte do capital social.

Si, porém, se tratar de augmento ou redução do capital, reforma dos estatutos, emprestimos, na forma do art. 11, liquidação da companhia, destituição da directoria ou do conselho fiscal, ou de qualquer de seus membros, o de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das acções emitidas, para poder validamente funcionar, salvo o caso previsto no art. 24, § 2.º.

Art. 24.º As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, para as assembleias geraes ordinarias, e oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a cinco dias, e, si ainda não houver numero, convocar-se-ha outra para dahi a tres dias, e cella deliberar-se-ha, seja qual for o numero de accções representadas.

§ 2.º Si, porém, se houver de tratar de algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 23, far-se-ha terceira convocação, não somente por annuncio, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas com a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 25. Nas assembleas geraes ordinarias serão apresentados, discutidos e votados, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, seguindo-se a eleição da nova directoria, no caso desta ter concluído o seu mandato, e tratar-se-ha de todos os assumptos que possam interessar a sociedade, com excepção dos artigos constantes da segunda parte do art. 23, que só serão tratados em convocação extraordinaria.

Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha somente do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 26. Na eleição da directoria e conselho fiscal, e nos casos especiaes de que trata a segunda parte do art. 23 destes estatutos, as resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, na ordem de um voto por accção. Nos demais casos a votação será tomada pela maioria dos accionistas, si com isto estiverem de accordo todos os accionistas presentes.

Art. 27. As deliberações da assembleia geral regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam, em todos os effectos, os accionistas, mesmo os dissidentes.

Art. 28. Os accionistas podem se fazer representar, para todos os effectos, por procurador que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador póde representar mais de um accionista, sem prejuizo dos votos que possa ter. As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, e os menores e interdictos, pelos paes, tutores e curadores; os acervos pro-indiviso, pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes por um dos socios e as sociedades anonyms ou corporações, por um dos seus mandatarios.

Art. 29. Compete á assembleia geral:

1º, eloger a directoria, indicando o seu presidente e vice-presidente, conselho fiscal e seus supplentes, nas épocas determinadas nos estatutos;

2º, aprovar ou não as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal;

3º, augmentar ou reduzir o capital da sociedade;

4º, destituir a directoria ou qualquer dos seus membros, antes de terminado o mandato, si houver para isso motivos poderosos;

5º, resolver ácerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

6º, fixar os honorarios da directoria, os quaes vigorarão até deliberação em contrario, sendo os da actual directoria fixados, desde já, para o presidente em 2:000\$ mensaes; e para cada director em 1:500\$. tambem mensaes.

TITULO V

Do fundo de reserva, lucros e dividendos

Art. 30. A companhia encerrará o seu balanço em 31 de dezembro de cada anno. Verificados os lucros liquidos, será deduzida a quota de 10 % para fundo de reserva, o qual a directoria poderá suspender sempre e quando o total dos diversos fundos de reserva e de previdencia, for superior a 25 % do capital subscripto.

O fundo de reserva poderá ser constituído com apolices brasileiras ou com titulos das dividas publicas estrangeiras, ou com immoveis situados nesta Capital ou nos Estados.

Art. 31. A applicação dos fundos de reserva é de direito privativo da assembleia geral, cabendo á directoria a applicação das contas de previsão e de fundos de previdencia.

Será levado a reservas o premio de 10 % que cada accionista é obrigado a pagar, no acto da subscrição do augmento de capital, sobre a parte subscripta.

TITULO VI

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei vigente.

Art. 33. Os fundadores aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são attribuidas nestes estatutos, que approvam sem restricções.

Após a leitura dos estatutos, foram postos em votação e sem nenhuma impugnação, foram unanimemente approvados. Pediu a palavra o accionista Enzo Picchi e propoz os seguintes nomes para a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, requerendo que a investitura se fizesse por aclamação: para presidente, Wilhelm Marx; para director-gerente, Roberto Joppert Martin; para director-secretario, Arthur Maselli. Para o conselho fiscal: Dr. H. B. Jansen Muller, Carlos Brown e Enzo Picchi. Para supplentes: Arthur Brito e Albino Molar. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente approvada e aclamada a directoria. O senhor presidente declara que, em vista da deliberação da assembleia geral de constituição, proclama constituída legalmente, para todos os effectos de direito, a Sociedade Anonyma Companhia Territorial de Victoria e empossados nos seus cargos os directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes. Em nome da directoria, usou da palavra o senhor Wilhelm Marx, que agradeceu a indicação do seu nome e fez um appello aos seus companheiros para que correspondessem a prova de confiança que lhes era dada de modo tão delicado e inequivoco. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi lida e posta em discussão a acta que, sem impugnação, foi approvada. O senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia geral de constituição. E de como assim se procedeu, lavrei a presente acta que, por todos ouvida e achada conforme vae pelos mesmos assignada e por mim subscripta. E eu, Enzo Picchi, secretario da assembleia, a subscrevi e assigno. Enzo Picchi. — Carlos Brown. — Joppert Martin & Comp. Ltd. — Wilhelm Marx. — R. Joppert Martin. — Arthur P. Maselli. — H. B. Jansen Muller. — Helena Bule Marx. — Arthur Brito. — Albino Molar.

Certifico, que, por despacho da Junta Commercial, de 6 de setembro de 1926, se archivaram nesta repartição, sob o n.º 7.505, os seguintes documentos referentes á Companhia Territorial de Victoria, a saber: publica forma da acta da assembleia de constituição, realizada em 12 de agosto ultimo, contendo a lista dos subscriptores das accções e a nomeação de dois louvados para avaliarem os bens e direitos com que entra para a sociedade o accionista Joppert Martin & Companhia Limitada; publica forma da acta da segunda assembleia de constituição realizada no mesmo dia, contendo a transcrição do laudo dos louvados e dos estatutos sociaes ambos approvados; recibo do deposito de 10 % do capital, em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de sessenta mil réis; com o dizeres: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto J. C., em 9 de setembro de 1926. — Isidoro Campos, director. (6.187)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS
BEIJA-FLORACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DE
16 DE AGOSTO DE 1926

Aos dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, estando presente numero legal de accionistas, na sede da companhia, o director presidente, senhor José Gomes Lopes declarou aberta a sessão e solicitou dos presentes a nomeação de um para presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. Manoel de Medeiros Rapozo foi aclamado unanimemente o accionista Sr. Antonio Alves de Carvalho, que, assumindo a presidencia, convidou para o secretariado os senhores José A. S. Doutel e Rufino Vidal. Constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que o motivo desta convocação era a leitura e exposição do relatório e balanço geral, prestação de contas da directoria no exercicio findo e a eleição do conselho fiscal para o novo exercicio social. O Sr. 1º secretario leu o relatório e o parecer do conselho fiscal, que foram pelo Sr. presidente postos em discussão, submetten-os á votação e em seguida approvados unanimemente, abstendo-se a directoria de votar. A seguir o Sr. presidente declarou approvados o relatório e o balanço geral referentes ao anno social findo. Bem assim, o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, tendo examinado a escripta e mais documentos desta companhia, encontraram tudo em ordem, são de parecer o propõem que o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1926, assim como as contas da directoria sejam approvados. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1926. — Antonio Alves de Carvalho. — Rufino Vidal. — Bernardino Gomes de Carvalho. A seguir, o Sr. presidente annunciou a eleição do novo conselho fiscal para o corrente exercicio e, procedendo-se ao escrutinio, verificou-se o seguinte resultado: Effectivos, os se-

nhores Antonio Alves de Carvalho, João Mendes e Antonio José da Silva. Supplentes, Bernardino Gomes de Carvalho, Julio Gastão Cazaux e Antonio José Gonçalves Vias, que foram proclamados e tomaram posse. Depois, por proposta do accionista Sr. Manoel de Medeiros Rapozo, foram elevados os vencimentos dos Srs. directores presidente e secretario da companhia para 5:000\$ e 2:900\$ mensaes, respectivamente, a partir do presente mez de agosto, tendo sido approved por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que vai por todos assignada. — Antonio Alves de Carvalho. — José A. S. Doutel. — Rufino Vidal. — José Gomes Lopes. — Manoel Rapozo de Mendonça. — Antonio José da Silva. — João Mendes. — Manoel de Medeiros Rapozo. — Bernardino Gomes de Carvalho. — Pedro Theotônio da Costa. (6.155)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil e novecentos e vinte e seis, ás deztois horas, na sede da Empresa Brasileira de Diversões, á rua Visconde do Rio Branco, cincoenta e um, conforme annuncio previamente publicado nas edições do *Diario Official* de vinte e oito e vinte e nove de agosto do corrente anno, presentes accionistas em numero de mil e duzentas e setenta e seis accções, conforme o livro de presenca e de accôrdo com as accções ao portador depositadas nos cofres da empresa; o Sr. presidente Manuel José Machado declarou haver numero legal para o funcionamento desta assembléa e convidou os Srs. accionistas a occuparem os seus logares á mesa e designarem, por eleição, um presidente. Tomando a palavra, o Sr. Mario Lago lembrou o nome do Sr. Henrique Fernandes para presidir os trabalhos — o que foi unanimemente acceto. Assumindo a presidencia da assembléa, o Sr. Henrique Fernandes convidou o senhor Eduardo Tourinho a exercer as funções de secretario e assim composta a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e pediu ao Sr. secretario que procedesse á leitura da acta anterior — o que foi feito. Lida e posta em discussão, como nenhum dos Srs. accionistas usasse da palavra, foi a acta posta em votação e approveda por unanimidade. Sendo o fim principal da assembléa a prestação de contas da directoria, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, o Sr. presidente determinou fosse lido o relatório da directoria como, tambem, o parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa — o que foi feito pelo Sr. secretario. Após a leitura do relatório, o accionista Sr. Carlos Menezes pediu a palavra pela ordem e solicitou da assembléa dispensa da leitura do parecer do conselho fiscal e do balanço, visto serem do conhecimento de todos os Srs. accionistas, em virtude da publicação feita no *Diario Official* de vinte e um de junho do corrente anno, — o que foi approved. O Sr. presidente poz em discussão o relatório e o balanço da directoria e como

nenhum dos Srs. accionistas presentes usasse da palavra, submettem-os á votação, sendo unanimemente approvedas, com abstenção de votação dos membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente, em seguida, consultou a assembléa sobre se algum dos Srs. accionistas presentes desejava usar da palavra e como nenhum se manifestasse afirmativamente, deu como terminada a convocação e suspendeu a assembléa por trinta minutos, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto, afim de ser lavrada a presente acta, que lida e achada conforme, foi assignada pelo Sr. presidente, Srs. accionistas presentes e por mim, secretario da assembléa, qu a lavrei. — Eduardo Tourinho, secretario. — Henrique Fernandes, presidente. — Mario Lago. — Carlos Menezes. — Manuel José Machado. — Aldemir Gomes Pereira. — Julio Mano da Silva.

COMPANHIA DE TIRAS BORDADA E RENDAS VALENCIANAS

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo	
Machinismos e pertencentes	526:896\$650
Materia prima	158:703\$680
Productos manufacturados	161:005\$300
Contas correntes	88:204\$710
Almoxarifado, mostruários, etc.	64:751\$000
Predio, terreno e dependencias	300:000\$000
Movéis e utensilios	10:769\$500
Accções caucionadas	20:000\$000
Caixa	1:745\$470
Seguros	315\$020
Diversas contas	1:316\$300
Lucros e perdas	73:321\$010
	1.407:088\$640

Passivo	
Capital	600:000\$000
Debentures	600:000\$000
Contas correntes	156:030\$810
Caução da directoria	20:000\$000
Dividendo não reclamado	150\$000
Ferías a pagar	4:298\$600
Commissões e descontos provaveis	2:600\$230
Juros sobre debentures 1º semestre de 1926	24:000\$000
	1.407:088\$640

Valença, 30 de junho de 1926. — Manoel Joaquim Cardoso, presidente.

LUCROS E PERDAS, 30 DE JUNHO DE 1926

Saldo em 31-12-25	25:113\$510
Despezas geraes	13:687\$140
Commissões	2:353\$780
Seguros	3:000\$980
Juros e descontos	903\$700
Juros sobre debentures	24:000\$000
Diversas contas	4:261\$880
	73:321\$010

De balanço

Valença, 30 de junho de 1926. — Manoel Joaquim Cardoso, presidente.

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL

(Deutsch-Suedamerikanische Bank A. G.)

Capital e reservas, marcos 23.200.000

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo	
Letras descontadas	11.518:569\$065
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	578:760\$250
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	13.090:710\$450
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	53.671:375\$469
Empréstimos em contas correntes	35.473:817\$344
Valores caucionados	4.713:583\$993
Valores depositados	9.428:422\$550
Caixa Matriz	720:437\$921
Agencias e filiaes no exterior	557:582\$120
Filiaes no interior	5.494:348\$182
Correspondentes do exterior	16.850:693\$800
Correspondentes do interior	6.842:947\$116
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.211:269\$446
Hypothecas	600:000\$000
Caixa em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	20.020:643\$331
Diversas contas	2.893:654\$641
	186.366:815\$681

Passivo	
Capital	7.500:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	22.342:595\$795
Deposito em conta corrente limitada	1.692:154\$960
Deposito a prazo fixo	29.449:663\$372
Deposito em conta de brança do exterior	13.090:710\$450
Deposito em conta de cobrança do interior	53.671:375\$469
Titulos em caução e em deposito	14.142:006\$543
Caixa matriz	11.932:597\$878
Agencias e filiaes no exterior	967:476\$057
Filiaes no interior	3.925:365\$012
Correspondentes do exterior	23.987:742\$761
Correspondentes do interior	133:318\$350
Valores hypothecarios	600:000\$000
Diversas contas	2.931:809\$037
	186.366:815\$681

S. E. & O. — Os directores, Dr. Schulz, Woehrle. (6.188)

CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP., LTDA.

Rua Primeiro de Março n. 47 — Esquina da rua Buenos Aires

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Carteira:

Titulos descontados s/a prazo e interior.....	11.060:222\$570	
Letras a receber em co- brança e caução.....	9.399:760\$500	20.459:983\$070

Contas correntes:

Dovedores por empréstimos e adiantamentos	3.792:311\$590	
---	----------------	--

Correspondentes no paiz:

Saldo á n/disposição em C/C.....	517:946\$450	
Valores e titulos de propriedade.....	291:681\$610	
Valores caucionados.....	5.738:593\$310	
Valores depositados.....	10.136:905\$000	15.875:498\$310
Immoveis	1.485:757\$200	
Diversas contas.....	4.313:559\$710	

Caixa:

Dinheiro em cofre.....	1.177:259\$890	
Depositos nos bancos.....	2.044:454\$390	
Em outras especies.....	1:412\$380	3.223:126\$660

Total.....	49.959:894\$600	
------------	-----------------	--

Passivo

Capital	4.000:000\$000	
Fundo de reserva especial.....	250:000\$000	

Deposilantes:

Contas correntes.....	8.523:582\$830	
Dep. a prazo fixo.....	4.334:347\$200	12.857:930\$030

Correspondentes no paiz C/C.....	160:235\$700	
Cheques e ordens de pagamento.....	507:880\$360	
Titulos redescontados.....	1.340:938\$030	
Credores por titulos em cobrança e caução..	9.399:760\$500	
Valores em caução e em depósito.....	15.875:498\$310	
Diversas contas	5.567:651\$650	

Total.....	49.959:894\$600	
------------	-----------------	--

Casa Bancaria Boavista & Comp., Ltda. — Alberto Teixeira Boavista. — Barão de Saavedra, directores. — Francisco Alves Corrêa, contador. (6.195)

SOCIEDADE BANCARIA DO MINHO (Braga & C., Ltd.)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Capital a realizar.....	500:000\$000	
Letras descontadas	483:580\$710	
Letras a receber.....	18:150\$000	
Letras de c/alheia.....	640:598\$606	
Letras de c/a moeda estrangeira.....	81:554\$750	
Empréstimos caucionados	81:598\$880	
Correspondentes moeda estrangeira.....	252:480\$940	
Correspondentes moeda nacional.....	27:211\$620	
Deposito no Thesouro.....	470:000\$000	
Valores caucionados	199:867\$025	
Valores depositados e em custodia.....	9.382:428\$162	
Diversas contas	898:623\$435	

Caixa:

Em moeda corrente.....	49:757\$077	
No Banco do Brasil.....	30:704\$800	
Em outros bancos	915:496\$000	995:957\$877

Total.....	14.032:052\$005	
------------	-----------------	--

Passivo

Capital	4.000:000\$000	
C/correntes de movimento.....	739:893\$513	
C/correntes limitdaas	233:950\$736	
C/correntes sem juros.....	559:609\$455	
Depositos a prazo fixo.....	125:243\$600	
Titulos em caução e em depósito.....	9.494:326\$422	
Correspondentes moeda estrangeira.....	302:649\$000	
Correspondentes moeda nacional.....	420:144\$680	
Ordens a pagar	355\$000	
Diversas contas	1.155:879\$599	
Total.....	14.032:052\$005	

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1926. — Sociedade Bancaria do Minho (Braga & C., Ltd. — João Santos. — F. P. da Costa. (6.199)

BANCO PELOTENSE

Matriz: Pelotas

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Letras descontadas	10.314:789\$750	
--------------------------	-----------------	--

Letras e effeitos a receber:

Do exterior	223:790\$090	
Do interior	33.186:433\$350	33.409:923\$440

Caixa matriz	29:811\$130	
Empréstimos em contas correntes.....	11.225:833\$180	
Valores caucionados	24.093:062\$250	
Valores depositados	10.334:553\$000	
Correspondentes no paiz.....	748:022\$090	
Correspondentes no estrangeiro.....	3.163:964\$880	
Propriedades e titulos pertencentes ao Banco	1.115:415\$300	
Hypotheas	1.175:000\$000	

Caixa:

Em moeda corrente..	4.751:882\$120	
Depositado no Banco do Brasil	1.180:416\$760	
Depositado em outros Bancos	1.932:412\$550	7.864:411\$130

Diversas contas	1.651:466\$590	
-----------------------	----------------	--

Total.....	111.156:253\$640	
------------	------------------	--

Passivo

Caixa matriz "Capital da filial".....	2.000:000\$000	
Caixa matriz e filiaes.....	10.779:468\$190	
Depositos em contas correntes:		
Com juros	6.498:050\$630	
Sem juros	3.787:684\$650	
Com aviso e a prazo fixo.....	11.560:899\$500	
Limitados	4.973:150\$250	23.819:791\$030

Titulos em caução e em depósito:

Em caução	24.093:062\$250	
Em depósito	10.334:553\$000	
A receber por conta de terceiros	33.409:923\$440	67.837:538\$690

Valores hypothecarios	1.175:000\$000	
Correspondentes no paiz	1.216:650\$620	

Correspondentes no estrangeiro:

Em moeda estran-geira	3.215:542\$600	
Em moeda nacional..	79:699\$870	3.295:242\$470

Diversas contas	1.032:562\$640	
-----------------------	----------------	--

Total.....	111.156:253\$640	
------------	------------------	--

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1926. — Gerente, J. B. Pereira dos Santos. — Contador, José P. Caldas. (6.192)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo, Pergamino e Mercedes

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Ativo

Capital a realizar	8.888.888\$880
Letras descontadas	12.763.681\$480

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior	20.382.947\$130	
Letras do interior	84.590.374\$350	54.975.321\$480
Valores em liquidação	1.881.691\$180	
Empréstimos em contas correntes	28.823.585\$820	
Valores caucionados	21.614.238\$590	
Valores depositados	94.500.515\$640	
Agências e filiaes	16.460.212\$520	
Correspondentes do estrangeiro	1.892.759\$900	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco ..	4.880.639\$900	
Hypotheças	2.904.611\$630	

Caixa:

Em moeda corrente	11.248.071\$830	
No Banco do Brasil	2.927.331\$330	
Em outros Bancos	2.549.855\$900	16.725.259\$060
Diversas contas	722.723\$990	
		264.035.179\$870

Passivo

Capital	17.777.777\$760	
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	4.735.145\$860	
Depósitos em conta corrente com juros	23.227.357\$850	
Ditos, limitadas	11.843.237\$030	35.070.594\$880
Depósitos em contas correntes, sem juros	6.227.977\$730	
Depósitos a prazo fixo	17.256.775\$550	
Títulos em caução e em depósito	171.032.735\$260	
Caixa matriz	7.733.771\$380	
Agências e filiaes	3.507.080\$800	
Correspondentes do estrangeiro	127.214\$490	
Valores hypothecarios	2.824.000\$000	
Letras a pagar	3.640\$830	
Diversas contas	738.465\$330	
		264.035.179\$870

S. H. ou C. — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
Pelo The British Bank of South America, Limited. — C. F. Mackintosh, gerente, interino. — H. E. Young, contador, interino. (6.189)

SOCIEDADE ANONYMA "A PERSEVERANÇA"

RELATÓRIO

Em obediência ao disposto no art. 147, § 1º do decreto n. 434, de 1891, apresentamos aos senhores accionistas o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao período decorrido entre a fundação da nossa sociedade até 31 de de-

zembro de 1925, o qual demonstra a marcha completa dos negócios sociais. A companhia teve que lutar com grandes embaraços para desocupar os prédios adquiridos, os quaes se achavam occupados por inquilinos que não cumpriam com as suas obrigações, quer quanto ao pagamento dos respectivos alugueis, quer quanto á conservação dos immoveis que se achavam em lastimavel estado. Felizmente por meios suastórios, e grande tolerancia, conseguimos em poucos mezes a des-occupação dos immoveis afim de serem iniciadas as obras indispensaveis ao asseio e outras de maior vulto que já se acham quasi concluidas. É notavel que os alugueis arrecadados estejam aquem do que os prédios poderão render, passado o periodo de transição a que alludimos. A directoria está prompta a prestar-vos outros quaesquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. — Directores: Octavio de Souza Santos Moreira. — Oscar de Moura

BALANÇO GERAL, NO PERIODO DE 23 DE MAIO DE 1924 A 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Caixa	2.237\$020
Terrenos	465.000\$000
Theouro Nacional e depósito	16.782\$200
Semoventes	100\$000
Móveis e utensilios	6.380\$000
Machinismos	410\$000
Depositos de gaz	76\$500
Depositos de luz	15\$000
Accionistas	22.696\$430

Passivo

Capital	50.000\$000
Contas correntes	473.997\$150
	523.997\$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Directores: Octavio de Souza Santos Moreira. — Oscar de Moura. — Guarda-livros, Djalma Moreira.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Lucros e perdas	64.603\$880	
a) Despezas geraes		49.027\$080
a) Gratificações		90\$000
a) Luz electrica		902\$700
a) Obras		11.605\$300
a) Impostos		1.500\$000
a) Calçamentos		1.366\$800
a) Carretos		112\$000

Diversos:

a) Lucros e perdas		64.603\$880
Alugueis	31.118\$700	
Eventuaes	98\$750	
Penna de agua	90\$000	
Accionistas	32.996\$430	
	129.207\$760	129.207\$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Directores: Octavio de Souza Santos Moreira. — Oscar de Moura. — Guarda-livros, Djalma Moreira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, abaixo assignado, tendo procedido ao exame meticoloso de toda a escripturação da "Sociedade Anonyma "A Perseverança", bem como das contas e balanço no periodo que decorreu entre vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, é de parecer que sejam approvados os actos da administração, bem como as contas e balanço referidos.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1926. — Membros do conselho fiscal: Egidio Pinfildi. — Fernando Polz. — José de Faria Lemos.

(6.195).

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1912

Capital	Rs. 75.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 45.000:000\$000
Fundo de reserva	Rs. 37.000:000\$000

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1926

(Incluindo o movimento das filiaes e agencias)

Sede: São Paulo: Rua 15 de Novembro n. 38 — Filiaes - Rio de Janeiro: Rua da Alfandega n. 21,
Santos: Rua 15 de Novembro ns. 111-113

Agencias: Amparo, Araraquara, Avaré, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança, Campinas, Cantanduva, Cruzeiro, Franca, Guaratinguetá, Igarapava, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Itu, Jaboticabal, Jahu, Jundiahy, Mogy-Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Piraju, Pirajuhy, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Tatuhy, Taubaté e Tieté.

*Activo**Passivo*

Capital a realizar	30.000:000\$000	Capital	75.000:000\$000
Letras descontadas	120.354:552\$870	Fundo de reserva	37.000:000\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos em	
Letras do exterior 2.138:312\$490		conta corrente com	
Letras do interior 110.262:981\$950	112.401:294\$440	juros 152.571:195\$100	
Empréstimos em conta corrente	91.807:698\$790	Depositos em	
Valores caucionados	107.843:145\$700	conta corrente sem	
Valores depositados	120.947:752\$370	juros 9.202:748\$100	
Filiaes e agencias	62.895:027\$820	Depositos a	
Correspondentes no estrangeiro .. 2.989:467\$830		prazo fixo .. 39.443:281\$820	201.217:225\$020
Correspondentes no paiz	1.888:677\$850	Titulos em caução e em deposito	228.790:898\$070
Prédios de propriedade do banco	11.817:342\$720	Credores por titulos em cobrança	112.401:294\$440
Titulos pertencentes ao banco .. 194:195\$000		Filiaes e agencias	72.354:609\$980
Diversas contas	5.636:990\$400	Correspondentes no paiz e no es-	
Caixa: Em moeda corrente e em		trangeiro	5.299:867\$510
deposito no Banco do Brasil e		Letras a pagar	551:274\$210
outros bancos	72.181:389\$320	Lucros e perdas	738:807\$720
Total	740.957:535\$110	Diversas contas	7.603:558\$160
		Total	740.957:535\$110

São Paulo, 4 de setembro de 1926. — Pelo Banco Commercial do Estado de São Paulo, A. J. M. Whitaker, director-superintendente. — A. Caputo, sub-gerente. — A. Cruz, contador. (6.168)

SOCIEDADES CIVIS

CONFRARIA BRANCA DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Confraria Branca do Brasil, fundada na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de irmãos de ambos os sexos sem distincção de nacionalidade, religião e cor. São seus fins: espiritalista, scientifico e philosophico para comprehender e praticar os estudos das forças occultas da Natureza, bem como procurar diffundir a regeneração social e fazer o maximo bem. É administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro. É representada pelo presidente judicial e extra judicialmente. Os irmãos não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela directoria em nome da confraria, expressa ou intencionalmente. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 64. Os estatutos só poderão ser reformados mediante ordem expressa do veneravel, de accordo com o presidente exonerado da confraria. — A directoria. (6.198).

ANNUNCIOS

Registro de Imoveis

TERCEIRO DISTRICTO

"Constituição de "Bom de Família"

De accordo com o que determina o art. 928 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, faco publico que, nesta data, foi apresentada ao Registro de Imoveis do 3º Districto e protocolada sob n. 23.417, a escriptura publica do 2 do setembro de 1926, lavrada em notas do tabellião Dr. Luiz Cavalcanti Filho, do 1º officio desta Capital, pela qual o Sr. Omer Morterá e sua mulher D. Ermelinda Morterá, proprietarios e residentes nesta Capital, constituiram em "bom de familia" o predio e respectivo terreno, á rua Batua, antiga Principe do Grão Pará, numero trinta e dois (32), antigo 8 A. (foto A), na freguezia do Engenho Velho desta cidade, tendo o predio, ultimamente reformado, tres janellas e duas portas de frente, terreo, dividida em commodos para moradia, medindo o terreno respectivo 32m.20 de frente, por 29m.50 de fundos, representando com o alludido casal e com quem mais de direito, imovel esse que o citado senhor houve por compra que fez á D. Maria Dumas Villon, por escriptura de 19 de maio de 1920, em notas do tabellião do 9º officio desta cidade.

As reclamações daquelles que se julgarem prejudicados deverão ser apresentadas no cartorio deste registro, á rua do Rosario n. 81, sobrado, dentro do trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital; findo o prazo e não havendo reclamações, será effectuado o registro, como determina a lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1926.
— O official, *Lysippo Antonio do Amaral Garcia*. (6.194)

Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas da "Companhia Brasileira Melhoramentos & Construções" são convidados a realizar a entrada de 80 % das accções subscriptas, ou sejam 300\$000 por accção, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 187, sobrado, das 11 ás 16 horas dos dias 8 a 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926.
— *Pedro Vicaquá*, director-presidente.

Casa Arens

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL

Pelo presente, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social á Avenida Rio Branco n. 20, nesta, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1925.

As accções no portador deverão ser depositadas na sede social, até o dia 21 do corrente (art. 15, parágrafo unico dos estatutos).

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1926.
— A directoria. (6.190)

Club Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. Presidente e de accordo com os arts. 19, § 3º e 30, item 4º, convido os Srs. socios desta Caixa Beneficente a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sala das sessões do Club Naval, no dia 15 do mez corrente, ás 20 horas, para tratar da reforma do regimento.

Em 9 de setembro de 1926. — *M. Ribeiro Espindola*, secretario. (6.154)

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de setembro corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco, ns. 111/115, afim de tomarem conhecimento das contas e relatório do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
— A directoria. (6.171)

Companhia Industrial de Madoiras da Barra de São Matheus

AVENIDA RIO BRANCO N. 89, 2º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1926.
— A directoria. (6.007)

A. Praga

Os abaixo assignados communham a praça e a quem interessar possa que, por alteração do contracto social da firma

S. COIMBRA & COMP., LIMITADA,

representante nesta Capital, dos automoveis "OLDSMOBILE" estabelecida á rua Chile n. 25, desligou-se da referida firma, espontaneamente e na melhor harmonia e amizade, o socio Dr. João Stockler Coimbra, embaixado do seu capital e lucros, livre e exonerado de toda e qualquer responsabilidade para com a praça e fóra della. Outrosim, participam que não houve alteração no seu capital social, por ter o socio Dr. Felinto de Bastos Coimbra realizado as quotas que pertenciam ao socio retirante; e que a firma passará, d'ora em diante, a girar sob a razão social do

F. COIMBRA & COMP., LIMITADA

como se acha devidamente registrada na Junta Commercial, e continua como representante legal dos automoveis "OLDSMOBILE".

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1926.
— Dr. Felinto de Bastos Coimbra. — Leopoldo Bruxel.

Confirmo a declaração supra. — *João Stockler Coimbra*.

Reconheço as firmas do Dr. Felinto de Bastos Coimbra, Leopoldo Bruxel e João Stockler Coimbra.

Rio, 9 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabellião. (6.176)

Declaração

Declaro que pordi o certificado do exame de Latim, passado pelo Collegio Pedro II, de accordo com o ex-vi do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926.
— *Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo*.

Reconheço a firma de Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (6.183)

Declaração

Declaro que foi extraviada uma certidão passada pelo Externato do Collegio Pedro II, de meu filho Admarcio Alves de Mendonça, referente aos exames do 1º anno do curso seriado por elle prestados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1926.
— *José Moita de Mendonça*.

Reconheço a firma de José Moita de Mendonça.

Rio, 9 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião. (6.186)